

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Goleterias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 2830.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	56\$000
	No exterior	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.353, de 29 de junho de 1940.
Decreto-lei n. 2.354, de 29 de junho de 1940.
Decreto-lei n. 2.355, de 1 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.356, de 1 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.357, de 1 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.358, de 1 de julho de 1940.
Decreto n. 5.893, de 28 de junho de 1940.
Decreto n. 5.898, de 29 de junho de 1940.
Decreto n. 5.899, de 29 de junho de 1940.
Decreto n. 5.900, de 29 de junho de 1940.
Decreto n. 5.902, de 29 de junho de 1940.
Decreto n. 5.903, de 1 de julho de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 1 de julho de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público, da Divisão do Extranumerário, da Divisão de Seleção e Aparenteamento e dos Serviços Auxiliares.

Conselho Federal de Comércio Exterior.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento Administrativo, da Divisão da Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário e da Divisão do Ensino Superior.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, dos Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Casa da Moeda.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Despachos do Exmo. Sr. Presidente da República — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria da Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Comissão de Ficiência, da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento Nacional de Produção Vegetal, do Serviço Florestal, do Serviço de Economia Rural e da Comissão de Abastecimento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

Ementário da Legislação Federal

A Diretoria da Imprensa Nacional, no empenho de facilitar a consulta das leis promulgadas, acaba de iniciar a publicação do EMENTARIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTARIO será publicado, trimestralmente, em volume. Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial" no trimestre, classificadas:

- 1) pela ordem alfabética dos assuntos;
- 2) pela ordem de numeração dos Decretos-leis e Decretos.

Preço do volume do 1º trimestre — \$30

Para os Estados, mais \$6 para porte

Coleção das Leis

Acha-se também à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, o volume da COLEÇÃO DAS LEIS referente ao primeiro trimestre do ano.

Preço — 15\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para porte

DECRETO-LEI N. 2.353 — DE 29 DE JUNHO DE 1940

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 19 e aos arts. 25, 31 e 48 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939

O Presidente da República:

Considerando que é aconselhável a modificação de alguns dispositivos do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, no sentido de melhor adaptá-los às condições da organização econômica e profissional do país, e

Usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 19 e os arts. 25, 31 e 48 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, passam a ter a seguinte redação:

— Art. 19. Parágrafo único. É vedada a reeleição, para o período imediato, de qualquer membro da diretoria e do conselho fiscal dos sindicatos de empregados e de trabalhadores por conta própria. Igual proibição se observará em relação ao terço dos membros da diretoria e do conselho fiscal, nos sindicatos de empregados e de profissões liberais.

— Art. 25. As confederações organizar-se-ão com o mínimo de três federações e terão sede na Capital da República.

§ 1.º As confederações formadas por federações de sindicatos de empregados denominar-se-ão: Confederação Nacional de Indústria, Confederação Nacional de Comércio, Confederação Nacional de Transportes Marítimos e Aéreos, Confederação Nacional de Transportes Terrestres, Confederação Nacional de Comunicações e Publicidade, Confederação Nacional das Empresas de Crédito e Confederação Nacional de Educação e Cultura.

§ 2.º As confederações formadas por federações de sindicatos de empregados terão a denominação de: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Aéreos, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura.

§ 3.º Denominar-se-á Confederação Nacional das Profissões Liberais a reunião das respectivas federações.

§ 4.º As federações de sindicatos de profissões liberais poderão ser organizadas independentemente do grupo básico da Confederação, sempre que as respectivas profissões se achem submetidas, por disposição de lei, a um único regulamento.

§ 5.º As associações sindicais de grau superior da Agricultura e Pecuária serão organizadas na conformidade do que dispuser a lei que reger a sindicalização dessas profissões.

— Art. 31. Os que exercerem determinada atividade profissional onde não haja sindicato da respectiva profissão, ou de profissão similar ou conexa, poderão filiar-se a sindicato de profissão idêntica, similar, ou conexa, existente na localidade mais próxima.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos sindicatos em relação às suas respectivas federações, na conformidade do quadro a que se refere o art. 54.

— Art. 48. Fica criada, no Departamento Nacional do Trabalho e nas Inspetorias do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o registro das associações profissionais. Somente depois deste registro as associações desta natureza poderão gozar das prerrogativas concedidas pelo presente decreto-lei.

§ 1.º São obrigadas ao registro todas as associações profissionais constituídas por atividades ou profissões idênticas, similares, ou conexas, em conformidade com o quadro das atividades e profissões, a que se refere o art. 54 e nos termos do decreto que o aprovar.

§ 2.º O registro das associações far-se-á mediante requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos estatutos e da declaração do número de sócios, do patrimônio e dos serviços sociais organizados.

§ 3.º As alterações dos estatutos das associações profissionais não entrarão em vigor sem aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 2.354 — DE 29 DE JUNHO DE 1940

Prorroga o prazo para apresentação do relatório relativo à execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" no exercício de 1939.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado até 30 de setembro do corrente ano o prazo a que se refere o art. 6º do Decreto-lei n. 1.058, de 19 de ja-

neiro de 1939, para apresentação do relatório das operações relativas ao exercício de 1939.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.355 — DE 1 DE JULHO DE 1940

Cria funções gratificadas no Conselho Federal do Comércio Exterior e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, no Conselho Federal do Comércio Exterior, as seguintes funções gratificadas:

- 3 — Secretário de Câmara.
- 1 — Secretário da Junta de Coordenação.
- 1 — Secretário do Conselho Pleno.

Art. 2.º As funções a que se refere o artigo anterior serão exercidas por funcionários em exercício no Conselho Federal do Comércio Exterior, designados pelo Diretor Geral.

Art. 3.º Fica fixada em 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis) anuais, a gratificação correspondente a cada uma das funções instituídas no artigo primeiro.

Art. 4.º Para atender, no corrente exercício, à despesa resultante deste decreto-lei, fica sem aplicação, na verba 4 — Eventuais, Consignação I — Diversos, Subconsignação I — "Despesas imprevistas e não constantes das tabelas", do orçamento vigente do Conselho Federal do Comércio Exterior, a importância de 9:000\$0, que será incorporada à verba 1 — Pessoal, do mesmo orçamento, constituindo a Consignação III — "Funções gratificadas", Subconsignação 4 — Funções gratificadas.

Art. 5.º A Subconsignação criada no artigo precedente será adicionada, ainda, a importância de 12:000\$0 (doze contos de réis) que se destaca da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Gratificações — Subconsignação 3 — Gratificação de representação, do mesmo orçamento, e que se destina a atender, nos seis meses restantes do exercício, ao pagamento das seguintes funções gratificadas, que figuram, atualmente, entre as "gratificações de representação".

- 1 — Secretário do Diretor da Secretaria.
- 3 — Chefes de Secção.

Art. 6.º O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.356 — DE 1 DE JULHO DE 1940

Desdobra a disciplina e a cadeira de língua espanhola e literatura espanhola e hispano-americana da Faculdade Nacional de Filosofia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A disciplina língua espanhola e literatura espanhola e hispano-americana do curso de letras neolatinas da Faculdade Nacional de Filosofia fica desdobrada em duas, a saber:

- a) língua e literatura espanhola;
- b) literaturas hispano-americanas.

Art. 2.º A disciplina língua e literatura espanhola será ensinada na primeira e segunda séries do curso referido no artigo anterior; a disciplina literaturas hispano-americanas será ensinada na terceira série do mesmo curso.

Art. 3.º Fica a cadeira de língua espanhola e literatura espanhola e hispano-americana da Faculdade Nacional de Filosofia desdobrada em duas, a saber:

- a) cadeira de língua e literatura espanhola;
- b) cadeira de literaturas hispano-americanas.

Art. 4.º Fica criado, no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, um cargo de professor catedrático, do padrão L.

Art. 5.º Observar-se-á para o provimento das duas cadeiras de que trata o art. 3.º deste decreto-lei, ou para o exercício das funções a ela correspondentes, o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939.

Art. 6.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 2.357 — DE 1 DE JULHO DE 1940

Prorroga o prazo a que se refere o art. 6.º do Decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica estendido até 31 de dezembro do corrente ano o prazo marcado no artigo 6.º do Decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939, para o funcionamento de casas bancárias no País, com capital inferior a 250:000\$0 (duzentos e cinquenta contos de réis).

Parágrafo único. No segundo semestre de 1940 as casas bancárias que não houverem aumentado o seu capital até o limite mínimo de 250:000\$0 (duzentos e cinquenta contos de réis) pagarão, entretanto, a contribuição do Decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939, naquela base.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.358 — DE 1 DE JULHO DE 1940

Dá a garantia do Tesouro Nacional a uma operação de crédito entre o Departamento Nacional do Café e o Banco do Brasil

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a uma operação de crédito entre o Departamento Nacional do Café e o Banco do Brasil, para financiamento da política do café de acordo com a sugestão do Conselho Consultivo daquele Departamento, adotada em sua última reunião sobre a safra 40/41 e o equilíbrio econômico.

Art. 2.º A operação a que se refere o artigo anterior consistirá na ampliação do limite da conta especial aberta nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei n. 2, de 13 de novembro de 1937, até a importância de quatrocentos e cinquenta mil contos de réis (450.000:000\$0), mediante condições a serem estipuladas além das do contrato em vigor.

Parágrafo único. Compreender-se-á como margem disponível a diferença entre o saldo atual da referida conta e o limite ora estabelecido.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.893 — DE 28 DE JUNHO DE 1940

Autoriza a Companhia de Fiação e Tecidos de Minas Gerais, S. A., a ampliar a usina hidroelétrica de sua propriedade no distrito de Marzagão, Município de Sabará, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940.

O Presidente da República, tendo em vista o que requereu a Companhia de Fiação e Tecidos de Minas Gerais, sociedade anônima, e o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março do corrente ano, e usando da atribuição que lhe confere a letra a, do art. 74 da Constituição, e

Considerando que, de acordo com o art. 1.º do referido decreto-lei, foi o deferimento do requerido considerado conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia de Fiação e Tecidos de Minas Gerais, sociedade anônima, a ampliar a usina de Marzagão, construída no Ribeirão dos Arrudas, afluinte do rio das Velhas, Distrito de Marzagão, Município de Sabará, Estado de Minas Gerais, com a instalação de novo grupo hidroelétrico, trifásico, com a potência nominal de 780 KVA (medida no gerador), respectiva tubulação forçada de 1000 m/m de diâmetro, bem como seus correspondentes órgãos auxiliares e acessórios, sem modificação da barragem e do canal adutor existentes, conforme manifesto de aproveitamento apresentado ao Ministério da Agricultura, registrado sob o n. 153, livro 2, fls. 9v/10v, 29-1-1936.

Parágrafo único. Atendendo às características da instalação atual e com fundamento no parágrafo 4.º do artigo 23 do Decreto-lei número 852, de 11 de novembro de 1938, a energia elétrica do novo

grupo gerador poderá ser produzida com a frequência de sessenta (60) ciclos.

Art. 2.º Para utilizar a presente autorização, fica obrigada a referida companhia a apresentar, dentro de seis (6) meses a contar da data da publicação do presente decreto, os estudos e projetos correspondentes, observando ainda a instruções, especificações e normas da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º As obras deverão ser iniciadas dentro de seis (6) meses da data da aprovação dos estudos e projetos, pelo Ministro da Agricultura.

Art. 4.º O presente decreto deverá ser registrado na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação, sob pena de ficar sem nenhum efeito.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C-6.821 — 1-7-940 — 7181).

DECRETO N. 5.898 — DE 29 DE JUNHO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, tendo em vista o aproveitamento na carreira de Oficial Administrativo, do escriturário Zenon Moreira Motta, beneficiado pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.899 — DE 29 DE JUNHO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe D, da carreira de Escriturário (Serviço Regional), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão de Fernando Eduardo Cunha, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 467, de 31 de julho de 1937.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.900 — DE 29 DE JUNHO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe G, da carreira de Prático de Engenharia (DNP-N-DAC-DSBF), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Cezar Pelinca de Oliveira, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e o Ato n. 2, de 26 de janeiro de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.902 — DE 29 DE JUNHO DE 1940

Retifica os termos do artigo único do Decreto n. 2.425, de 26 de fevereiro de 1938

O Presidente da República, atendendo ao que consta do processo n. 17.839-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo único. Ficam retificados os termos do artigo único, do Decreto n. 2.425, de 26 de fevereiro de 1938, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo único. Fica aprovado o orçamento que com este baixa, rubricado pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na importância de 5.658.334\$0 (cinco mil seiscentos e cinquenta e oito contos, trezentos e trinta e quatro mil réis), para execução das obras de melhoramento e aparelhamento do Porto de Angra dos Reis, Estado de Rio de Janeiro, cujo projeto foi aprovado pelo Decreto n. 18.036, de 21 de dezembro de 1927."

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.903 — DE 1 DE JULHO DE 1940

Declara extintos cargos vagos

O Presidente da República resolve declarar extintos dois (2) cargos de "Eslafeta de 1ª classe", padrão F, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Cândido Bernardino Esteves e Edmundo Ferreira.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940, 119º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 1 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DECLARAR SEM EFEITO:

O decreto de 10 de maio de 1940, pelo qual foi concedida naturalização a Italo Pierucci, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo, visto que a sua concessão obedece ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e não ao constante do citado decreto de naturalização.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Italo Pierucci, natural da Itália, nascido a 10 de agosto de 1883, filho de Sabino Pierucci e de Amanda Pierucci, casado, residente no Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

839 — Em 19 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o expediente em que o Conselho Federal do Comércio Exterior propõe a alteração do artigo 6º do Decreto-lei n. 1.163, de 17 de março de 1939, que dispõe sobre o mesmo Con-

selho, no sentido de ser acrescentado àquele artigo, o seguinte parágrafo:

"Os trabalhos de secretaria do Conselho Pleno, das três Câmaras e da Junta de Coordenação serão exercidos permanentemente por funcionários do Conselho, designados pelo Diretor Geral."

E, ainda, a modificação da redação dada ao inciso 5, da tabela discriminativa que acompanha o decreto-lei referido, que passaria a ser a seguinte:

"5) Aos secretários (o grifo é meu) e Chefes de Seção, 500\$0 por mês".

2. Justificando a proposta, esclarece o Conselho Federal do Comércio Exterior:

a) que os órgãos aludidos vêm sendo secretariados por funcionários do Conselho, que exercem essas funções cumulativamente com aquelas que, normalmente, lhes cabe, na Seção de Pesquisas, o que os obriga ao regime permanente de horário prorrogado, quer pela necessidade de atender a vários serviços correlatos, quer porque se reúnem os mesmos órgãos, ordinariamente, fora das horas do expediente normal das repartições públicas;

b) que não é justo que se deixe de remunerar essas funções "implicitamente criadas" naquele decreto-lei;

c) que foi empregada redação incompleta no artigo 20 do citado decreto-lei, assegurando direito de gratificação somente ao Secretário do Diretor da Secretaria.

3. Da forma por que está formulada, carece de apoio legal, a proposta do Conselho Federal do Comércio Exterior.

4. A redação do inciso 5, da tabela baixada pelo artigo 20, aludido, está certa, porque coerente com o artigo 17, § 2º, do decreto-lei em apreço, que apenas estabeleceu as funções de chefes de seção e secretário do Diretor da Secretaria; e nem poderia ser alterada em face da pretendida inclusão do "parágrafo", proposto, no artigo 6º do mesmo decreto-lei.

5. O fato de se declarar que "os trabalhos de Secretaria do Conselho Pleno, das três Câmaras e da Junta de Coordenação serão exercidos, permanentemente, por funcionários do Conselho, designados pelo Diretor Geral" não autorizaria a retificação sugerida, na tabela de gratificações, uma vez que apenas um "secretário", o do Diretor da Secretaria, com função legalmente criada, continuaria a existir.

6. Não prevalece, por outro lado, o argumento também aventado pelo Conselho de que a correção indicada, na tabela de gratificações, é ainda necessária a satisfazer à exigência contida no artigo 25, do Estatuto dos Funcionários,

"a gratificação relativa ao exercício em órgão de deliberação coletiva será fixada em lei",

por isso que o disposto nesse artigo foge, completamente, ao objetivo que se tem em vista.

7. O que, implicitamente, está proposto no expediente do Conselho, é a criação da função gratificada de secretário para cada uma das três Câmaras, para a Junta de Coordenação e para o Conselho Pleno.

8. Estudado o assunto, sob esse aspecto, afigura-se a este Departamento, perfeitamente procedente a medida visada.

9. Todos os órgãos mencionados funcionam, separadamente, tendo, cada um, seu expediente próprio, como está previsto na lei e acentuado pelo Conselho Federal do Comércio Exterior.

10. Esse expediente, constante de preparo do diligências referentes aos assuntos tratados nas seções, organização das ordens do dia, registro de presenças, lavratura de atas o arquivo, não dispensam, realmente, a função de Secretário.

11. Entende, entretanto, este Departamento que é excessiva a gratificação mensal de 500\$0 que se pretende atribuir aos funcionários designados para exercê-la.

12. A exemplo do que ocorre em outros órgãos da Administração Pública e visando facilitar a uniformidade que, nesse sentido, se propõe emprender este Departamento, deve caber à função de que se trata a gratificação mensal de 300\$0.

13. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei que institui, nessa base, as funções de que se trata, esclarecendo que a medida em questão não acarreta, neste exercício, qualquer aumento de despesa, por isso que será custeada, como dispõe o projeto, mediante simples transposição da verba dentro do orçamento do próprio Conselho Federal do Comércio Exterior.

14. Outrossim, aproveita este Departamento a oportunidade, para transferir, da Consignação II — Gratificações, Subconsignação 3 — "Gratificação de representação", do orçamento vigente, do mesmo Conselho, para a Consignação III — Funções gratificadas — Subconsignação 4 — Funções gratificadas, que ora se incluem na verba 1ª

daquele orçamento, a dotação correspondente ao pagamento das funções gratificadas de chefes de seção e secretário do Diretor da Secretaria e que se encontra incluída, com impropriedade, na referida Subconsignação 3 — Gratificação de representação".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado o Decreto-lei n. 2.355, de 1 de julho de 1940).

892 — Em 28 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º, do Decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo relativo às obras de ampliação no prédio da Delegacia Fiscal de Santa Catarina.

2. As obras, que constituem o assunto do processo junto, foram autorizadas, em 1935, tendo a Diretoria do Domínio da União procedido a concorrência, sem que nenhuma firma houvesse apresentado proposta para a realização dos trabalhos.

3. Atualizado o orçamento, dado o tempo decorrido, solicita, agora, o Ministro da Fazenda, que as mesmas obras sejam executadas, mediante nova concorrência.

4. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o projeto e orçamento, julgou-os em condições de serem aprovados, por isso que o primeiro corresponde à necessidade do serviço e o custo dos trabalhos se enquadra na dotação concedida pela vigente lei orçamentária.

5. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à execução das obras, orçadas em 120.000\$0 (cento e trinta contos de réis), mediante concorrência pública, de acordo com a proposta formulada pelo Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 1 de julho de 1940 — G. VARGAS.

893 — Em 28 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda, tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo relativo às obras de reparo e conservação do prédio em que funciona a Alfândega de Manaus.

2. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando as razões apresentadas para a execução das referidas obras, assim como os orçamentos feitos para a fixação do limite máximo de custo, julgou-as em condições de serem aprovadas, pois correspondem às necessidades do Serviço.

3. De acordo com o que informa a Diretoria da Despesa a fls. 23 v. do processo anexo, o crédito necessário para ocorrer à despesa foi distribuído à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas.

4. Nestas condições e atendendo às razões expostas, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à execução das obras propostas, orçadas em 62.255\$683, mediante concorrência administrativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 1 de julho de 1940 — G. VARGAS.

902 — Em 28 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que o tesoureiro, padrão J, Quadro XXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Bruno Gurgel Figueiredo, solicita isenção de responsabilidade civil que lhe coube em virtude de alcance verificado em 1931, na tesouraria da extinta Administração dos Correios no Estado do Ceará.

2. No requerimento de fls. 3 e 4, diz o referido funcionário:

a) — que

"a responsabilidade em causa firma-se por princípio de imprevisibilidade em virtude de guardar-se numerário em cofre sem segredo, havendo um quarto com portas de madeira, chamado caixa-forte, separado e longe das vistas do suplicante";

b) — que, entretanto, jamais fora acusado de desídia;

c) que requisitara um cofre, de segurança, não sendo atendido pelo então administrador;

d) que sua lisura, nas funções árduas do cargo, acha-se provada, quer no desempenho honesto com que sempre paulou, quer na vida particular, nunca apurada em dúvida;

e) que a Comissão de Inquérito teve desonesto procedimento, não despercebido pelo Senhor Juiz Federal no Estado do Ceará, quando declara que

"mínimo foi o contingente de auxílio prestado à Justiça"

e pelo Senhor Ministro Rodrigo Otávio, prolator do Supremo Tribunal Federal, denunciando que

"diligência alguma foi feita para verificação, na hipótese do roubo";

f) que o suplicante com seus fiéis foram sujeitos a uma Comissão de interessados

"que, desvirtuando a missão espinhosa de seu mandato, transformaram-na de plano em feira de empregos";

g) que sua inocência foi acordada pelo Supremo Tribunal Federal (doc. 1. fls. 6);

h) que suas razões ante a Justiça foram discutidas pela Comissão Revisora, cujo parecer teve homologação de Vossa Excelência.

3. Como elementos de prova, o requerente junta:

a) certidão de Acórdão n. 1.191, de 1932, pelo qual o Supremo Tribunal confirma a sentença do Juiz Federal no Estado do Ceará, absolvendo-o no processo crime que lhe foi instaurado pelo respectivo Procurador da República (fls. 6);

b) cópia do memorial apresentado ao Tribunal de Contas, no processo de tomada de contas, em grau de revisão (fls. 7).

4. O Senhor Ministro da Viação, encaminhando o processo a Vossa Excelência, declara

"que o requerente, tendo sido absolvido pelo Supremo Tribunal Federal, no processo crime que lhe moveu a Justiça daquele Estado, obteve, da Comissão Revisora, parecer favorável ao seu aproveitamento, o que levou Vossa Excelência a proferir o despacho de 22 de abril de 1936, permitindo o seu regresso ao serviço a juízo da Administração, quando houvesse oportunidade";

e, nestas condições,

"foi readmitido, por decreto de 3 de janeiro de 1938, no cargo que atualmente exerce";

concluindo que, diante disso,

"é de parecer que a solicitação pode ser atendida".

5. Este Departamento, estudando o processo, verificou não estar necessariamente instruído, precisando, ainda, de melhor esclarecimento, bem como que, não só a sintética exposição ministerial, como também o alegado pelo requerente, nenhuma referência fazem à decisão do Tribunal de Contas, que julgou o supramencionado processo em grau de revisão.

6. Nestas condições, este Departamento, afim de poder apreciar o pedido, tem a honra de opinar seja o processo anexo restituído ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser instruído convenientemente, esclarecendo-se a decisão do Tribunal de Contas sobre a matéria, desde que a absolvição no foro judicial não cancela a responsabilidade administrativa e civil, como bem esclarece o artigo 230 do Estatuto dos Funcionários Públicos:

"A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado, na forma do artigo 238 (indenização à Fazenda Nacional), o exime da pena disciplinar em que incorrer".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

903 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Maria Antonieta de Araujo Jorge, por decreto de 30 de setembro de 1935, foi aposentada, no cargo de dactilógrafa do Ministério das Relações Exteriores, nos termos do art. 170, inciso 6.º, da Constituição de 1934, visto haver sido julgada inválida para o serviço público, por sofrer de tuberculose pulmonar, conforme o laudo de fls. 41.

2. O seu provento de inatividade foi, portanto, calculado proporcionalmente ao tempo do serviço, de acordo com a recomendação contida na circular n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, da Presidência da República.

3. Não se conformando, porém, com o resolvido, solicitou a requerente, em 28 de junho de 1938, a concessão do provento integral a que se julgava com direito.

4. O Ministério da Fazenda, apreciando o pedido, opinou contrariamente ao seu atendimento, por falta de amparo legal, o que Vossa Excelência houve por bem aprovar, em 30 de novembro de 1938, ficando, assim, solucionado o assunto.

5. Volta, agora, a interessada, solicitando reconsideração daquela decisão, por equidade, alegando a solução dada ao pedido de um funcionário do Ministério da Educação e Saúde, aposentado em 1938, em condições idênticas às suas.

6. O caso invocado, conforme o anexo processo, é da aposentadoria concedida a João Rodrigues Pontes Filho, por decreto de 25 de janeiro de 1938, nos termos da legislação em vigor, no cargo de pró-

tico de laboratório, classe G, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, por sofrer de tuberculose pulmonar aberta, segundo o laudo de fls. 2.

7. Acontece, porém, que aquele funcionário trabalhou, durante dezesseis anos, no laboratório do Dispensário Central da extinta Inspeção de Profilaxia da Tuberculose, na prática de exames de escarro (doc. fls. 13 e 14).

8. Em face disso, e das ponderações feitas no processo, que consideraram a sua invalidez como consequência do serviço continuado a que se dedicara o funcionário, Vossa Excelência, então, por despacho de 5 de outubro de 1938, ordenou que aquela aposentadoria fosse concedida com provento integral, havendo sido apostilado o respectivo título.

9. No caso concreto, porém, não existe aquele motivo, isto é, a requerente esteve sempre lotada na Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores, não se podendo, portanto, atribuir relação de efeito e causa entre a sua invalidez e as condições inerentes ao serviço que desempenhava.

10. Além disso, a Constituição de 16 de julho de 1934, na forma da qual foi aposentada a requerente, declarava, expressamente, em seu art. 170, inciso 6.º, que

"o funcionário que se invalidar em consequência de acidente ocorrido no serviço, será aposentado com vencimentos integrais, qualquer que seja o seu tempo de serviço; serão também aposentados os afetados de doença contagiosa ou incurável, que os inhabilita para o serviço do cargo" (o meu o grifo).

11. Dissipando dúvidas, a respeito da interpretação desse inciso, foi, então, expedida a circular n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, da Presidência da República, que declarava no seu item IX:

"A aposentadoria por moléstia contagiosa ou por moléstia incurável que inhabilita para o exercício do cargo será concedida com vencimentos proporcionais, nas condições do item IX" (o grifo é meu).

12. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por faltar amparo legal, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Fazenda, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

908 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Francisco de Alcântara Gomes, Gil de Alvarenga, Miguel Rodrigues de Carvalho, Pacifico Fortes Castelo Branco, João de Siqueira e Gilson Alexandre para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, os cinco primeiros, a função de Médico XIV e o último a de Dentista XIV, em vagas constantes da tabela numérica aprovada para a Polícia Militar do Distrito Federal.

2. Nos casos de admissão de médicos e dentistas este Departamento tem opinado no sentido de ser a prova de habilitação, de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, suprida pela de títulos, constituída, no presente caso, pelos diplomas apresentados pelos candidatos.

3. Foram satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 1 de fevereiro de 1938, bent como esclarecida pelo Ministério interessado, a necessidade das admissões de que se trata, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

909 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo referente à indicação do doutor Adalberto de Oliveira Freitas, para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Instituto Sete de Setembro, a função de auxiliar de médico IX, em vaga decorrente da dispensa do doutor Getúlio José da Silva.

2. Tendo em vista a natureza dos trabalhos a serem executados pelo proposto, a prova de habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, pode ser suprida pela de títulos apresentados.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 1 de fevereiro de 1938, este Departamento

ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

910 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista Eugênio Ratton Neto, auxiliar de escritório IX para auxiliar de escritório XI, na tabela numérica aprovada para o Serviço do Pessoal daquele Ministério.

2. Examinando o assunto, este Departamento verifica que foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

911 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Laura Boscatto, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a função de Agente Auxiliar I, em vaga constante da respectiva tabela numérica.

2. Verifica-se que a prova de habilitação está de acordo com as normas baixadas por este Departamento para os casos análogos ao de que se trata.

3. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão em causa, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 1-7-40 — G. VARGAS.

912 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão do ex-servente de 1ª classe João Soares Ramos Filho, dispensado, por abandono de emprego, em 25 de junho de 1932, por ato da Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil para, como extranumerário-mensalista, exercer, na mesma via-férrea, a função de guarda VI, visando, com isso, dar cumprimento ao acordo de 16 de maio de 1938, do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou fosse o mesmo reintegrado na antiga função.

2. Em casos análogos ao presente, Vossa Excelência já resolveu não se aplicar, ao pessoal extranumerário da União, quaisquer acordos ou decisões do referido Conselho, tornando-se, portanto, pacífica essa jurisprudência.

Assim, o aproveitamento em causa se reveste das características comuns da volta de um antigo servidor à atividade, não havendo, entretanto, razão para que a indicação em apreço preceda às propostas de melhoria em andamento.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de ser o mesmo devolvido à Estrada de Ferro Central do Brasil, para que o assunto seja novamente apreciado, sob esse aspecto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 1-7-40 — G. VARGAS.

913 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Enezilda Salgueiro Cazal, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, a função de agente auxiliar I, em vaga constante da tabela respectiva.

2. Propõe, ainda, aquele titular a melhoria de salário do praticante do tráfego V, Paulo Cavalcanti de Albuquerque, para praticante do tráfego VI; do praticante do tráfego IV, Nilo Vasconcelos, para praticante do tráfego V, dos praticantes do tráfego III, José Pereira Rocha e Juraci Felícia da Costa, para praticantes do tráfego IV, o primeiro em vaga existente na tabela respectiva, os dois se-

guintes em vagas decorrentes das melhorias de Paulo Cavalcanti de Albuquerque e Nilo Vasconcelos e o último em vaga resultante do falecimento de Maria Madalena Martins.

3. A habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro último, relativa à admissão de Enezilda Cazal, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento, para esses casos.

4. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 1-7-40 — G. VARGAS.

914 — Em 29 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, as anexas propostas de admissão de Judite Simões e Geni Prado, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, a função de Agente Auxiliar I, em vagas constantes da respectiva tabela numérica.

2. A prova de habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas baixadas por este Departamento, para esses casos.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 1-7-40. — G. VARGAS.

915 — Em 29 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Hilda Machado Vecchi, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, a função de Agente auxiliar I, em vaga constante da respectiva tabela numérica.

2. A prova de habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas baixadas por este Departamento, para esses casos.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 1-7-40. — G. VARGAS.

916 — Em 29 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Leopoldina Teixeira Vieira, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, a função de Agente Auxiliar I, em vaga constante da tabela respectiva.

2. A habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento, para esses casos.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 1-7-40. — G. VARGAS.

917 — Em 29 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Adalberto Brambila, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, a função de Agente Auxiliar I, em vaga constante da respectiva tabela numérica.

2. A prova de habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas baixadas por este Departamento, para esses casos.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 1-7-40. — G. VARGAS.

918 — Em 29 de junho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Vinício Rodrigues de Brito, Newton Côrtes Vieira Lima, Armando Moura Costa, Jorge Isper Abraham e Adalto Viana Nunes, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Faculdade de Medicina da Bahia, as funções de interno I, em vagas constantes da tabela numérica aprovada para aquele órgão.

2. A vigente legislação do ensino atribue aos professores catedráticos a livre escolha de seus auxiliares, razão por que, nesses casos, este Departamento tem sido pelas admissões, substituindo-se a prova de habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei número 1.909, de dezembro último, pela de títulos apresentada.

3. Enquadrando-se a presente proposta dentre as acima referidas e tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente às admissões indicadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 1-7-40. — G. VARGAS.

919 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão do pessoal extranumerário mensalista abaixo relacionado, necessário aos serviços da Diretoria de Aeronáutica e da Base de Aviação Naval do Rio de Janeiro.

2. São os seguintes os candidatos indicados: Vânio Pinto Rodrigues para a função de desenhista IX na Diretoria de Aeronáutica; Otton Albuquerque, Osvaldo Zeferino Fernandes, Jorge da Cunha Pereira e Domingos Pereira dos Santos para artífice VII; Roberto Monteiro da Silva, Moacir Rezende, João Batista Cascardo e Gabriel Barcellos para artífice VII; Antonio Duarte Martins, Antonio Blei Lima e Alvaro Guimarães, para artífice IX; José da Silva Brasil e Augusto Ribeiro para artífice X; Alfredo Ferreira para artífice XI; e Paulo de Oliveira Mota para mestre XIII, todos na Base de Aviação Naval do Rio de Janeiro.

3. Examinando a proposta, este Departamento julga-a em condições de ser aprovada, exceto quanto aos candidatos Roberto Monteiro da Silva e José Veríssimo da Silva, os quais não satisfizeram as exigências do artigo 18 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

4. O Ministério interessado esclareceu que os candidatos foram selecionados, rigorosamente, em provas por ele realizadas, as quais podem, no caso, suprir as de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

5. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada, exceto quanto aos candidatos citados no item 3.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

920 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Amaro Luna Omena, Antonio José da Silva, Antonio Santiago, Arlindo Graciano da Silva, Avelino Graciano da Silva, Benedito Corrêa de Rosário, Egidio Soares da Silva, João Henrique da Silva, José de Andrade Coelho, Lauro Firmiano Pereira, Manoel Cândido dos Reis, Manoel Vieira de Araújo, Miguel Francolino dos Santos, Nelson Teixeira Pinto, Paulo Ferreira Lima, Petronílio Ribeiro de Paula, Sandoval Carneiro da Cunha, Sebastião Nobre Gama, Virgílio Manoel Batista e Zacarias Ribeiro da Silva, para, como extranumerários mensaisistas, exercerem, na Diretoria de Navegação, a função de marinheiro III, em vagas constantes da tabela respectiva.

2. Os candidatos propostos foram submetidos a uma prova de habilitação, realizada pelo Ministério interessado, ficando, deste modo, satisfeita a exigência do artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último.

3. Nestas condições, tendo sido atendidas todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

921 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Maria Malta Mangabeira, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, a função de Agente auxiliar I, em vaga constante da respectiva tabela numérica.

2. A prova de habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas baixadas por este Departamento, para esses casos.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

922 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Leda de Azevedo Palmeira, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, a função de agente auxiliar I, em vaga existente na tabela respectiva.

2. A habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

923 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Rudolpho Benjamin Otto para, como extranumerário-contratado, exercer, no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a função de técnico especializado em mecânica industrial e metalúrgica, mediante a remuneração mensal de 1:900\$0 e durante o prazo de dois anos.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

3. Cumpre esclarecer que a despesa decorrente da admissão proposta correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 42 — Item 01) contratados, inciso 03), do atual orçamento.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

924 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Izaf Fortunato, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Administração do Edifício, a função de ascensorista VI, em vaga constante da tabela numérica respectiva.

2. Trata-se de admissão de ascensorista para a qual pode, no momento, ser aceita a prova de títulos constituída, no caso, pela caderneta de habilitação fornecida pela Prefeitura do Distrito Federal, para substituir a de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão em causa, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

925 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, Araci Ferreira de Abreu e Manoel de Almeida Carmo, auxiliares de escritório IX, para auxiliares de escritório X, nas vagas decorrentes da dispensa de Dulce Caper Alves de Sousa e Maria Cristina Vechi; de Otávio Borde, Deonídia de Menezes Seródio, José Franco da Silva e João Bessa, auxiliares de escritório VII, para auxiliares de escritório IX, nas vagas decorrentes das melhorias supra e de duas outras constantes na respectiva tabela; de Francisco da Costa Rodrigues, José Maria Duarte de Oliveira, Rodolfo Oscar Lirio, Umberto

dos Santos, praticantes de escritório VI e Celina Pereira Zezerra, praticante de escritório V, para auxiliares de escritório VII, nas quatro vagas decorrentes das melhorias supra e outra existente na tabela; de Zenira de Castro Portugal, praticante de escritório V e Esmeralda Teixeira de Carvalho, praticante de escritório IV, para praticante de escritório VI, nas vagas decorrentes das melhorias supra; de João Marcos, motorista VII, para motorista VIII, na vaga decorrente do falecimento de Claudionor Proença e a melhoria de Antônio Laurindo da Silva, motorista auxiliar VI, para motorista VII, em vaga decorrente da melhoria de João Marcos.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

926 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Francolino Ferreira de Araújo, Tomaz Pompeu Gomes de Matos, Eliseu Campos Barbosa, Lourival Chaves, Gastão Estevão Tebyricá von Bezedit e Esdros Ribeiro da Silva, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, respectivamente, na 4ª, 5ª, 9ª, 6ª, 14ª, 18ª Delegacias Regionais, a função de auxiliar de escritório VI, em vagas constantes da respectiva tabela.

2. Não havendo pessoal classificado na prova de habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, e tendo em vista a distância dos locais onde se verificaram as vagas, pode, excepcionalmente ser aceita a de títulos apresentada.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 1-7-40. — G. VARGAS.

928 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio solicita seja arbitrada a ajuda de custo que compete a José Garrido Torres, escriturário, classe F, do Quadro único daquele Ministério, designado, por portaria de 4 do corrente, para exercer as funções de Auxiliar de Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, em Nova York.

2. A ajuda de custo destina-se a indenizar as despesas de viagem e de nova instalação, correndo por conta do Governo o transporte do funcionário, compreendendo passagens e bagagens.

3. Na conformidade do artigo 144 do Estatuto dos Funcionários:

"compete ao Presidente da República arbitrar a ajuda de custo que será paga ao funcionário designado para serviço ou estudo no estrangeiro".

4. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo e de opinar no sentido de que seja arbitrada em quinze contos de réis a ajuda de custo requerida, tendo em vista as condições de vida na nova sede, a distância que deverá ser percorrida e o tempo de viagem, efetuando-se a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 1-7-40. — G. VARGAS.

929 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Trata o presente processo da situação do Senhor Raul Marques Alvim, antigo contratado e atual extranumerário-mensalista do Ministério da Agricultura.

2. Em junho do ano passado, antes de terminar o contrato celebrado em 1937, aquele Ministério propôs a prorrogação do mesmo, devendo o Senhor Raul Marques Alvim continuar a prestar serviços, mediante a remuneração mensal de 1.000\$0.

3. Como, porém, o Decreto-lei n. 240, de 1938, não permite o contrato de pessoas para o exercício de funções estritamente burocráticas, da natureza das que vinham sendo executadas pelo extranumerário em questão, este Departamento restituiu o processo ao Ministério da Agricultura, afim de ser o caso novamente estudado e

examinada a possibilidade de passar à modalidade de mensalista o contratado em apreço.

4. De fato, o Senhor Raul Marques Alvim veio a ser, no corrente ano, admitido como extranumerário-mensalista, com o salário que anteriormente percebia, mas, segundo se verifica no processo, continuou ele em exercício, no ano passado, entre 19 de junho, data imediata à da terminação do prazo de seu contrato, e 11 de novembro, quando teve ciência da impossibilidade da renovação pleiteada.

5. Durante esse período, o extranumerário em causa não recebeu qualquer remuneração pelos cofres públicos, e como pareça justo ao Ministério da Agricultura o pagamento de serviços que foram realmente prestados, solicita o respetivo titular a abertura de um crédito de 4.766\$7, correspondente aos salários de 19 de junho a 11 de novembro de 1939, a que fez jús o Senhor Raul Marques Alvim.

6. Não parece, entretanto, a este Departamento, que haja necessidade de expedir-se o decreto-lei cujo projeto se encontra anexo, abrindo um crédito na importância acima.

7. A passagem compulsória de extranumerários de uma modalidade para outra não importa em solução de continuidade do exercício e, de resto, no orçamento do Ministério da Agricultura para 1939, havia dotação para pagamento do extranumerário de que se trata, pela qual pode correr o pagamento pleiteado.

8. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, opinando, excepcionalmente, pelo pagamento dos salários a que fez jús o Senhor Raul Marques Alvim, visto não lhe caber responsabilidade na não renovação de seu contrato, e salientando que o referido pagamento deverá correr pela verba própria e não ser objeto de qualquer crédito especial aberto para esse fim.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 1-7-40. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 660

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do artigo 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar a especificação número 16 referente a desinfetante, tipo "Creolina", para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições e serviços e os órgãos incumbidos da compra e controle do material, a partir de 1 de agosto de 1940, só poderão receber desinfetante, tipo "Creolina", de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coleta de preços e concorrência, prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial". Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

ESPECIFICAÇÃO N. 16

DESINFETANTE TIPO "CREOLINA"

A — Tipos

A presente especificação se refere aos desinfetantes tipo "Creolina", definidos como sabões resinosos cresolados e emulsivos. Os desinfetantes serão de dois tipos, caracterizado pelo teor em fenois:

- D-15 — para uso hospitalar e veterinário;
- D-8 — para uso doméstico.

B — Material e Manufatura

O desinfetante tipo "Creolina" deve ser obtido pela mistura de um sabão de breu com uma fração da destilação do alcatrão de alfa, rica em fenois e de ponto de ebulição compreendido entre 183.º e 210.º centígrados.

C — Requisitos gerais

Quando misturados com água, esses desinfetantes devem produzir uma emulsão esbranquiçada, estável homogênea, sem separação de substância oleosa.

D — Detalhes

D-1 — Desinfetante D-15

Os sabões resinosos, cresolados e emulsivos, de uso hospitalar e veterinário, deverão conter, no mínimo, 15% de fenois.

D-2 — Desinfetante D-8

Os sabões resinosos, cresolados e emulsivos, de uso doméstico, deverão conter, no mínimo, 8% de fenois.

E — Inspeção

E-1 Amostra

a) De cada 100 ou fração de centena de latas e frascos, será retirada uma unidade, original, intacta, que será enviada ao laboratório de ensaios;

b) no caso do fornecimento ser feito em tambores, a amostra será constituída por pequenas parcelas retiradas do meio de cada tambor e colocadas num recipiente devidamente fechado, autenticado e rubricado que será enviado ao laboratório de ensaios;

c) em nenhum caso será remetida ao laboratório amostra com menos de 1.000 g.

E-2 — Métodos

a) Verificar a observância aos itens: B — Material e Manufatura e D — Detalhes;

b) caso se torne necessária a determinação do poder bactericida, será adotado o coeficiente Rideal-Walker, obtido pelo método descrito na publicação n. 541, de 1934, do "British Standards Institution" — British Standard technique for Determining the Rideal Walker Coefficient of Desinfectants";

c) é facultada a realização de outros ensaios não previstas, afim de pesquisar a presença de adulterantes.

E-3 — Ensaios

a) Índice de fenois — Pesar rapidamente e aproximadamente uma grama do desinfetante, e transferir quantitativamente para o balão aferido de 200 ml. Juntar alguns mililitros de água, agitar e juntar 20 ml da solução "A", agitar e juntar 50 ml da solução "B"; agitar e completar o volume da temperatura da aferição do balão. Filtrar. Com uma pipeta retirar 50 ml do filtrado (vide item b) e transferi-los para um Erlenmeyer de 500 ml provido de rolha esmerilhada. Juntar 50 ml da solução "C", 20 ml da solução "F", agitar e deixar em repouso durante 15 minutos, em lugar fresco. Findo esse tempo, juntar 20 ml da solução "D". Agitar e titular com a solução "G", usando goma de amilo adicionada como indicador, quasi no fim da titulação. Proceder a uma titulação em branco exatamente nas mesmas condições;

b) tratando-se de desinfetantes de baixo teor em fenois e creosóis, em vez de tomar 50 ml do filtrado, tomar 100 ml de modo a manter o excesso de bromo de cerca de 4,5 vezes maior do que a quantidade de bromo absorvida;

c) Cálculo — Calcular o índice de fenois pela fórmula:

$$P = \frac{200 \times 0,1567 (a - b) f}{p \times v}$$

a — Número de ml de tiosulfato gasto no branco.

b — número de ml de tiosulfato gasto no produto.

f — fator da solução de tiosulfato.

p — peso do material.

v — número de ml da alíquota tomada.

d) Soluções necessárias.

A) Solução de soda cáustica a 30%.

B) Solução de cloreto de sódio, saturada.

C) Solução de bromato de potássio-brometo de potássio preparada da seguinte maneira: pesar exatamente 2.781 g. de bromato de potássio de 1.000 ml; pesar aproximadamente 10 g. (não menos de 9,92 g.) de brometo de potássio, transferi-las para o mesmo balão; avolumar a 1.000 ml na temperatura da aferição do balão;

D) Solução de iodeto de potássio a 15% aproximadamente;

E) solução de tiosulfato de sódio N/10, cujo fator será determinado na ocasião do ensaio;

F) solução de ácido clorídrico 1:1;

G) indicador de amilo recém preparado.

E — 4 — Aceitação e Rejeição.

a) Serão rejeitadas as partidas cujas amostras não satisfizerem às exigências desta especificação;

b) não serão aceitos frascos quebrados, latas e tambores apresentando vasamento ou reconstituídas.

F — Acondicionamento, Embalagem, Marcação.

F-1 — Acondicionamento

Os desinfetantes serão acondicionados em frascos ou latas de 1 Kg, 5Kg, 10 Kg, 20 Kg e tambores de 50 Kg líquidos.

F-2 — Embalagem

Os desinfetantes serão entregues em embalagens comerciais usuais, de modo a garantirem a sua segurança nos transportes.

F-3 — Marcação

a) Todos os vidros, latas ou tambores terão etiquetas com o nome do fabricante, marca comercial e indicarão a quantidade contida;

b) a embalagem será marcada com o nome do material, número e capacidade dos vidros ou latas, conforme tiver sido feita a encomenda ou contrato, o nome do fornecedor e o número do contrato.

G — Observações

Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar exclusivamente o seguinte: Desinfetante tipo "Cepolina, D.... em (latas, frascos ou tambores) deKg, especificação n. 16 do D. A. S. P.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 2.350-40 — Teruliano Antônio da Fonseca Lessa, Engenheiro, aposentado, classe M, Quadro II do Ministério da Viação, solicita reconsideração do despacho presidencial ao seu pedido de anulação do ato que o aposentou.

Despacho:

Pego ao S. P. V. que junte o processo a que se refere a exposição de motivos, junta por cópia, com a brevidade possível.

D. F., 4-7-40. — Paulo Lira, D. D.

OFÍCIOS

1.316. Ao Senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos em Campanha, solicitando retificação das folhas de pagamento de diárias, publicadas no Boletim n. 37, de 11 de março último, dessa Diretoria.

1.351. Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, sobre a nova classificação básica definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários das classes I, K e J da carreira de Agrônomo-Biologista, desse Ministério.

1.345. Ao Senhor Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, solicitando retificação da folha de pagamento de gratificações, por serviços extraordinários, publicada no "Diário Oficial" de 26 de junho último.

1.346. Ao Senhor Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, solicitando retificação da folha de pagamento de gratificações, por serviços extraordinários, publicada no "Diário Oficial" de 27 de junho último.

Divisão do Extranumerário

MINISTÉRIO DA GUERRA

1940

Relação dos extranumerários-mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 5.897, de 28 de junho de 1940.

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDENCIA

TABELA ORDINÁRIA

1 — Artífice VII — 400\$0

1. Josué Gomes Carneiro.

2 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Antonio Bezerra de Hollanda.

2. Plutarcho Jaguaribe.

1 — Guarda III — 200\$0

1. Severino Alves de Oliveira.

4 — Servente V — 300\$0

1. Gutemberg Mendonça.

2. Herculano Lopes de Menezes

3. José Raymundo da Silva.

4. Octavio Ignacio de Maria.

Retificação feita ao D.O. de 27-6-940

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

TABELA SUPLEMENTAR

Pág. 12.211 — Onde se lê:

1 Servente — IX..... 500\$0 6:800\$0

Leia-se:

1 Servente — IX..... 500\$0 6:000\$0

DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

TABELA NUMÉRICA

Onde se lê:

4 Auxiliar de escritório — XI..... 500\$0 24:000\$0

7 Auxiliar de escritório — X..... 550\$0 45:200\$0

5 Inspetor — XVI..... 800\$0 48:000\$0

Leia-se:

4 Auxiliar de escritório — IX.....	500\$0	24:000\$0
7 Auxiliar de escritório — X.....	550\$0	46:200\$0
5 Inspetor — XIV.....	800\$0	48:000\$0

DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

TABELA SUPLEMENTAR

Onde se lê:

2 Escriturário — XIV.....	800\$0	28:800\$0
---------------------------	--------	-----------

Leia-se:

3 Escriturário — XIV.....	800\$0	28:800\$0
---------------------------	--------	-----------

DIVISÃO DE ENSINO SUPERIOR

TABELA NUMÉRICA

Onde se lê:

1 Auxiliar de escritório — VII.....	400\$0	4:600\$0
-------------------------------------	--------	----------

Leia-se:

1 Auxiliar de escritório — VII.....	400\$0	4:800\$0
-------------------------------------	--------	----------

DELEGACIA FEDERAL DE SAUDE DA 2ª REGIÃO

TABELA NUMÉRICA

Pág. 12.213 — Onde se lê:

1 Auxiliar de escritório — VI.....	400\$0	4:800\$0
------------------------------------	--------	----------

Leia-se:

1 Auxiliar de escritório — VII.....	400\$0	4:800\$0
-------------------------------------	--------	----------

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despacho:

Processo n. 816-40 — Pedro Alcântara dos Santos, marinheiro da classe D, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, solicita transferência para a carreira de servente.

Parecer: Não tendo o requerente comparecido, conforme officio da 28 do corrente do Chefe do Serviço de Biometria Médica, aos exames de sanidade e capacidade física para que foi convocado, opina pelo arquivamento. D.S. do D.A.S.P., em 28-6-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Arquite-se. Em 1-7-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.270-39 — O Ministério da Educação e Saúde propõe a transferência, *ex-officio*, no interesse da Administração, do Salvador Stavalezi, pedreiro da classe E, do Quadro I, para a carreira de servente.

Parecer: Não tendo comparecido o requerente, conforme officio da 28 do corrente do Chefe do Serviço de Biometria Médica, aos exames de sanidade e capacidade física para que foi convocado, opina pelo arquivamento. D.S. do D.A.S.P., em 28-6-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Arquite-se. Em 1-7-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.505-40 — Othon Cardoso, candidato inscrito ao concurso de Escrivão, inhabilitado na prova de sanidade e capacidade física, pede permissão para submeter-se às demais provas, ficando a sua classificação final subordinada às condições de saúde que apresentar ao fim do concurso.

Parecer: Preliminarmente importa notar que, de acordo com as Instruções Especiais reguladoras do concurso, a prova de sanidade e capacidade física é de seleção e eliminatória. O que pleiteia o requerente contraria, portanto, as Instruções. Além disso, pedido sobre o caso o pronunciamento do I.N.E.P., este revela em seu parecer que "o recorrente, além da afecção corrigível que dá causa ao recurso, apresenta outra condição de inhabilitação". Nestas condições, a D.S. opina pelo indeferimento do pedido e para que se convide o requerente a comparecer ao Serviço de Biometria Médica, afim de receber uma ficha de orientação para o seu tratamento, de acordo com a sugestão daquele Serviço. D. S. do D.A.S.P., em 27-6-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 1-7-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.483-40 — Mario Gomes Marques, Manoel Rodrigues Fortes, Olavo Fernandes dos Santos e Ademar Pereira da Fonseca, operários de material bélico, da classe G, do quadro I, do Ministério da Guerra, solicitam transferência para igual classe da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do mesmo quadro e Ministério.

Parecer: Verificada, pelo D.F., a procedência legal do pedido, providenciou esta Divisão a satisfação, por parte dos requerentes, das condições de habilitação, indispensáveis à efetivação da transferência pleiteada, atribuindo-se à C.E.G. e ao Arsenal de Guerra do Rio

de Janeiro o encargo da execução do conjunto de provas fixado para o caso. Homologando as conclusões dos relatórios de fls., a D.S. opina favoravelmente pelo deferimento das petições autuadas no presente processo, desde que as transferências fiquem subordinadas à existência de vagas e que os interessados passem a ocupar, pela ordem de antiguidade, os últimos lugares da classe a que venham a pertencer. — D.S. do D.A.S.P., em 27-6-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 1-7-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.565-40 — Francisco Ferreira Campos, condutor de trem, da classe G, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para classe idêntica da carreira de carteiro, do Quadro IV, do mesmo Ministério.

Parecer: Nada tendo a opôr a D.F., quando apreciou o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 24 do corrente, esta Divisão, em cumprimento ao disposto na alínea b), do artigo 65, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, opina que se aplique ao caso o mesmo conjunto de provas constante da portaria n. 50, deste Departamento, publicado no "Diário Oficial" de 1-12-38, que regulou o concurso para a carreira em que o interessado pretende ingressar, por transferência. — D.S. do D.A.S.P., em 28-6-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 1-7-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.605-40 — José Bonifácio Martins Rodrigues, candidato inscrito ao concurso para a carreira de Técnico de Educação, do Ministério da Educação e Saúde, solicita, em requerimento ao Sr. presidente deste Departamento, permissão para retirar os títulos que apresentou, na forma do respectivo edital de inscrição, visto como tem necessidade de exhibi-los ao Departamento do Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, onde, no momento, se acha inscrito a outro concurso. Esclarece o requerente que os mesmos títulos serão restituídos ao D.A.S.P., tão logo sejam liberados pela comissão julgadora deste último concurso.

Parecer: Examinado o pedido, esta Divisão opina, excepcionalmente, pelo seu deferimento, em face do aspecto especialíssimo de que se reveste, e, mais ainda, por não lhe parecer razoável dificultar-se ao candidato um elemento talvez imprescindível para que possa concorrer ao provimento do outro cargo público. Nestas condições, a D.S. entende que os referidos títulos poderão ser entregues ao requerente, mediante recibo e depois de relacionados e visados, devidamente, devendo o interessado restituí-los a esta Divisão, até o dia da realização da última prova escrita do concurso em que se inscreveu neste Departamento, sob pena de nulidade da respectiva inscrição. — D.S. do D.A.S.P., em 28-6-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 1-7-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Serviços Auxiliares

Benigno Francisco de Assis. — Compareça ao Serviço de Comunicações deste Departamento, para selar a petição apresentada.

PORTARIA 43

O chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho na Mecanografia, resolve, nos termos ao art. 122, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, no mês de julho corrente, o expediente do Escrivão Suplementar XII Maria Luiza de Almeida e dos Datilógrafos, classe D, Jasielita Barreto Côrtes e Arabela Marques da Rocha, mediante a gratificação de 216\$0 ao primeiro e de 166\$0 aos dois últimos, arbitrada de acordo com o § 3º do art. 122 acima mencionado. Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1940. — *Paulo Vidal*.

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de julho de 1940

Por portaria n. 86, de 1-7-40 foi designado o funcionário do Banco do Brasil e Secretário da Câmara de Intercâmbio Comercial, Crédito, Câmbio e Propaganda, José Poggi de Figueiredo para Secretário da Missão Econômica Brasileira que visitará os países setentrionais da América do Sul e os da América Central.

SECRETARIAS DE ESTADO

Dia 28

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

Apostilas:

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: Resolve declarar que o major da Polícia Militar do Distrito Federal, Manuel José Pais, a quem se refere a presente Carta Patente, foi reformado por decreto de 24 de maio de 1940, nos termos dos arts. 69, 71 e seu § 1º, 72 e 73 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto contar 35 anos, 3 meses e 2 dias de serviço militar, ou sejam 36 anos do mesmo serviço.

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1940. (Proc. 8.249-40). — *Francisco Campos*.

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: Resolve declarar que o tenente-coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, Heliodoro Martins de Oliveira, a quem se refere a presente Carta Patente, foi reformado por decreto de 24 de maio de 1940, nos termos dos arts. 69, 71 e seu § 1º, 72 e 73 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto contar 35 anos, 8 meses e 11 dias de serviço militar, ou sejam 36 anos do mesmo serviço.

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1940. (Proc. 8.168-40). — *Francisco Campos*.

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: Resolve declarar que o tenente-coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, Alcibiades de Siqueira Melo, a quem se refere a presente Carta Patente, foi reformado por decreto de 24 de maio de 1940, nos termos dos arts. 69, 71 e seu § 1º, 72 e 73 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto contar 38 anos, 5 meses e 6 dias de serviço militar, ou sejam 39 anos do mesmo serviço.

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1940. (Proc. 8.250-40). — *Francisco Campos*.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 1º de julho de 1940

Alfredo Pereira Teles (M. 70.900-40). — *Certifique-se.*

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Francisco de Araujo Padilha, requer pagamento da importância de 1:920\$0. — Não reconheço a dívida por não estar provado que o requerente seja credor deste Ministério.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de junho de 1940

Requerimentos despachados:

Marília de Alencar Roxo. — *Arquive-se.* (21.476/40).

Durval de Sousa Broxado e Carlos Galvão dos Santos. — *Indeferido*, por se tratar de carreira extinta. (21.449/40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de junho de 1940

Requerimento despachado:

Teodoro Caetano Machado, ex-porteiro, classe E, quadro I. — *Certifique-se.* (20.346-40).

Requerimentos despachados:

Antônio de Oliveira e Sousa, ex-guarda sanitário, classe F, quadro I. — *Certifique-se.* (21.705-40).
Isolino Ferreira Fortes, guarda sanitário, classe E, aposentado. — *Requeira em termos.* (13.745-40).

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 1 de julho de 1940

Transferindo, a partir de 1º de julho corrente:

Julio Cesar de Matos para o Liceu São Paulo, em Santos, Estado de São Paulo.

Lucília Almeida Pupo para a Escola Normal Nossa Senhora da Assunção, de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Irene Ferraz para o Ginásio Piracicabano, de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Tornando sem efeito:

A transferência do inspetor Julio José da Silva Neri para o Colégio Americano de Vitória, Espírito Santo.

Designando:

Eponina Ruas para exercer fiscalização nos Ginásios de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

N. 15.765-40 — Felipe Alves de Freitas. Registro — A nomeação é em caráter interino. — Nego, pois, o registro (20-6-940).

N. 20.996-40 — Liceu Eduardo Prado, São Paulo. Pedido de moratória. — *Indeferido* (21-6-940).

N. 21.418-40 — Maria de Lourdes Ataíde Maia. Registro. — *Registre-se* (21-5-940).

N. 10.334-39 — Marieta Cintra. Registro. — *Deferido* (25 de junho de 1940).

N. 25.799-39 — Diva Stockler. Registro. — *Registre-se* (25 de junho de 1940).

EXPEDIENTE DA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

N. 13.333-40 — Osvaldo Lins de Almeida. Segunda via de certificado. — *Sê o documento de folhas 3* (27-6-940).

N. 13.460-40 — Luiza Augusto Rodrigues. Certificado. — *Arquive-se* (28-6-940).

N. 21.578-40 — Eugênio Vaquero Rodrigues. — *Aguarde as novas instruções* (26-6-940).

N. 21.554-40 — Ernestina Pereira Santos. Registro. — *Aguarde as novas instruções* (26-6-940).

N. 21.553-40 — Zulmira Moura Barreto. Registro. — *Idem* (26-6-940).

N. 21.854-40 — Jaime Fernandes Rodrigues. Registro. — *Idem* (26-6-940).

N. 32.275-38 — Jaime Grabois. Devolução documentos. — *Devolva-se mediante recibo* (27-6-940).

N. 2.028-37 — Guilherme Apolinário. Registro. — *Informe si ainda se interessa pelo registro* (26-6-940).

N. 30.937-38 — Sabino Ribas dos Santos. Devolução de documentos. — *Devolvam-se mediante recibo* (26-6-940).

N. 20.883-40 — Delfina Gerber Figueira de Melo. Devolução de documentos. — *Idem* (26-6-940).

N. 22.058-40 — Sebastião Cheferrino. Devolução de documentos. — *Devolvam-se mediante recibo* (27-6-940).

N. 21.638-40 — Dóra Viana Marques. Certidão de título. — *Deferido mediante pagamento da taxa legal* (27-6-940).

N. 17.719-38 — Maria Redmann. Segunda via de certificado registro. — *Expeça-se segunda via mediante pagamento da taxa legal* (27-6-940).

N. 6.087-37 — Pedro de Alcantara F. Batista. Registro. — *Reconheça em tabelião do Distrito Federal as firmas de folhas 12 e 13* (22-6-940).

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1940

N. 46.979-38 — Faculdade de Odontologia do Pará (Pedido de reconhecimento) — De ordem do Sr. ministro, ao D.N.E., para cientificar a Faculdade de que o caso do aluno deve ser resolvido antes da concessão do reconhecimento. — *Parecer n. 362-39 da Comissão de Ensino Superior, favorável ao reconhecimento da Faculdade.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 22.116-40 — Mário Fontes de Sousa — De ordem do Sr. ministro, autorizado. 20-6-940. — *A. Renault.*

N. 22.117-40 — Carlos Cipriani. — *Idem.*

Registro de Diploma

- N. 37-2-106 — Cecília Trindade. — Registre-se o diploma expedido pela Escola Alfredo Pinto.
 N. 2.304-40 — Renato Rollemberg da Cruz Mesquita. — Deferido.
 N. 4.838-40 — Augusto Simmer. — Deferido.
 N. 9.270-40 — Paulo de Almeida Castilho. — Deferido.
 N. 11.685-40 — Orlando Marques de Paiva. — Deferido.
 N. 19.040-40 — Pedro O'Reilly Sousa. — Referido.
 N. 19.219-40 — Lauro Bastos. — Deferido.
 N. 21.297-40 — Ariovaldo Guimarães Nogueira. — Deferido.
 N. 22.295-40 — Roberto Repetto. — Deferido.
 N. 22.293-40 — Jorge Cossermelli. — Deferido.
 N. 22.319-40 — Daphne Carvalho. — Deferido.
 N. 22.667-40 — Pedro da Silva Simões. — Deferido.

Em 29 de junho de 1940

Registro de diplomas

- N. 29.967-29 — César Ribeiro Bastos. — Deferido.
 N. 30.200-39 — Roosevelt Barroso Secadio. — Deferido.
 N. 17.300-40 — Henri Achebar. — Deferido.
 N. 19.601-40 — Servio Túlio das Santos Sá. — Deferido.
 N. 21.880-40 — Orlando Ferreira Spinola. — Deferido.
 N. 22.057-40 — Aldo de Sá Cardoso. — Deferido.
 N. 22.287-40 — Carmelino Andrade. — Deferido.
 N. 22.288-40 — José Ferreira de Sousa. — Deferido.
 N. 22.437-40 — Robert Wall de Carvalho. — Deferido.
 N. 22.663-40 — Ari Rangel de Castro. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

- N. 21.062-39 — Vitor Antônio Peluso Junior. — Compareça à D. E. Superior.
 N. 19.241-40 — Nerio Castorino Otero. — Paga a devida taxa, certifique-se o que constar.
 N. 37-7.006 — Antônio Bernardino Lourenço. — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade.
 N. 22.283-40 — Carlos da Silva Sampaio. — Sele o traslado que juntou.
 N. 22.284-40 — Salvador Albado. — Paga a devida taxa, certifique-se o que constar.

Ministério da Fazenda**Serviço do Pessoal****EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA****DESPACHO**

- Proc. 31.858-39 — A deliberação superior.
 José Sampaio Vale Junior, oficial de 4ª classe da Rde Mineira do Viçoso, pede sua transferência para cargo equivalente no Quadro Permanente deste Ministério.
 O Serviço do Pessoal esclarece que o requerente não é funcionário público federal, motivo por que não pode ser atendido.
 Assim, opino pelo arquivamento do processo.
 Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa. — Sim. — G. Vargas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA**DESPACHOS**

- Proc. 26.461-40 — Edgar Scheidt, solicitando sua nomeação para o cargo de trabalhador da Alfândega de Florianópolis. — De acordo com o parecer, arquivar-se.
 Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.
 Proc. 40.555-40 — Telegrama n. 85, de 15-5-940, do Sr. delegado fiscal em São Paulo, propondo em lista triplíce — candidatos ao provimento por promoção ao cargo de coletor de Lorena, 4ª classe, naquele Estado. — Já tendo sido provido o lugar em aprego, arquivar-se.
 Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.
 Proc. 34.389-40 — Sobre estágio probatório de escriturários da classe C, do Quadro Permanente — da Alfândega de Manaus — De acordo com o § 5º do art. 16 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em vista o parecer da Comissão de Eficiência, confirmo Daisy da Silva Paula e Heliana Nogueira Dantas de Araújo, no cargo de escriturário, classe C, do Quadro Permanente, em que vinham servindo como estagiários, lotados na Alfândega de Manaus.
 Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.
 Proc. 50.081-40 — Sobre estágio probatório de escriturário da classe C, do Q. P. — da Alfândega de Maceió. — De acordo com o § 5º do art. 16 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em vista o parecer da Comissão de Eficiência, confirmo

D. Amália de Barros Leite Buarque, no cargo de escriturário, classe C, do Quadro Permanente, em que vinha servindo como estagiário, lotado na Alfândega de Maceió.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Proc. 50.143-40 — Sobre estágio probatório de escriturário, classe C, do Q. P. — da Alfândega de Maceió. — De acordo com o § 5º do art. 16 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em vista o parecer da Comissão de Eficiência, confirmo D. Maria Pedrosa Vieira, no cargo de escriturário, classe C, do Quadro Permanente, em que vinha servindo como estagiário, lotado na Alfândega de Maceió.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Processo n. 50.145/40 — Sobre estágio probatório de escriturário, classe C, do Quadro Permanente — da Alfândega de São Salvador. — De acordo com o § 5º do art. 16 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em vista o parecer da Comissão de Eficiência, confirmo D. Delfina Catalá Loureiro de Carvalho, no cargo de escriturário, classe C, do Quadro Permanente, em que vinha servindo como estagiário, lotado na Alfândega de São Salvador.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Processo n. 50.149/40 — Sobre estágio probatório de escriturário, classe C, do Q. P. — da Alfândega de Porto Alegre. — De acordo com o § 5º do art. 16 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em vista o parecer da Comissão de Eficiência, confirmo D. Alda Simoni dos Santos Rocha, no cargo de escriturário, classe C, do Quadro Permanente, em que vinha servindo como estagiário, lotado na Alfândega de Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Processo n. 50.151/40 — Sobre estágio probatório de escriturário, classe C, do Q. P. — da Alfândega de Fortaleza. — De acordo com o § 5º do art. 16 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em vista o parecer da Comissão de Eficiência, confirmo D. Maria Rosária Façanha Grangeiro, no cargo de escriturário, classe C, do Quadro Permanente, em que vinha servindo como estagiário, lotado na Alfândega de Fortaleza.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Processo n. 50.153/40 — Sobre estágio probatório de escriturários, classe C, do Q. P. — da Alfândega de São Luiz. — De acordo com o § 5º do art. 16 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em vista o parecer da Comissão de Eficiência, confirmo Francisco Bastos de Carvalho Mota, Antonia Vaz de Araújo, Erice Fito Gonçalves e Antonia de Arêa Leão, no cargo de escriturário, classe C, do Quadro Permanente, em que vinham servindo como estagiários, lotados na Alfândega de São Luiz.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Processo n. 50.155/40 — Sobre estágio probatório de escriturários, classe C, do Q. P. — da Alfândega de Aracaju. — De acordo com o § 5º do art. 16 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em vista o parecer da Comissão de Eficiência, confirmo dona Corália Andrade Campelo, no cargo de escriturário, classe C, do Quadro Permanente, em que vinha servindo como estagiário, lotado na Alfândega de Aracaju.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Processo n. 50.157/40 — Sobre estágio probatório de escriturários, classe C, do Q. P. — da Alfândega de Recife. — De acordo com o § 5º do art. 16 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em vista o parecer da Comissão de Eficiência, confirmo Maurício de Barros Andrade Lima, Alfredo Paiva Malheiros e Djalma de Andrade Belo, no cargo de escriturário, classe C, do Quadro Permanente, em que vinham servindo como estagiários lotados na Alfândega de Recife.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Processo n. 50.159/40 — Sobre estágio probatório de escriturários, classe C, do Q. P. — da Alfândega de Florianópolis. — De acordo com o § 5º do art. 16 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em vista o parecer da Comissão de Eficiência, confirmo Evandro Marques da Silva, Virgília Monteiro e José Antônio de Oliveira Neto, no cargo de escriturário, classe C, do Quadro Permanente, em que vinham servindo como estagiários lotados na Alfândega de Florianópolis.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL**DESPACHOS**

Processo n. 7.453/40 — Mário Mendonça de Oliveira, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando reconsideração do despacho do Serviço do Pessoal que aprovou o ato da Delegacia Fiscal naquele Estado mandando recolher importância recebida a título de diferença de vencimentos, no período de maio a dezembro de 1938. — A vista da informação e pareceres, nego provimento ao recurso de fcs.

Processo n. 20.375/40 — Manuel Vilanova, comandante aduaneiro, classe E, solicitando contagem de tempo de serviço.

"1 — A ordem junta, por cópia, a fls. 2, mostra que só se exigiu do requerente uma condição para a sua reintegração: a de desistirem dos proventos a que fizera jus.

2 — À vista do exposto, e de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal, defiro o pedido, quanto à contagem de antiguidade".

O parecer a que se alude é o seguinte:

"A vista do que consta da Ordem 104, de 28-11-27, da extinta Diretoria Geral do Tesouro Nacional à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, sou de parecer que o pedido merece deferimento, contando-se para todos os efeitos, como tempo de serviço, o período em que o requerente esteve demitido."

Processo n. 28.620/40 — Requerimento em que João Leão Sattamini Filho, ajudante do Tesoureiro Geral da Recebedoria do Distrito Federal, solicita seja aceito reforço de caução, na importância de 25:000\$0.

"Aceite-se, de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal".

O parecer supra aludido é o seguinte:

"O requerente é funcionário efetivo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e foi nomeado para servir interinamente no lugar de Tesoureiro Geral da Recebedoria do Distrito Federal, em substituição ao ocupante do citado cargo, que se acha afastado por inquérito administrativo."

Nessas condições, o lugar do Tesoureiro Geral poderia ser ocupado por qualquer funcionário, como o requerente, independente de caução ou fiança, de acordo com o artigo 92, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Não há, pois, inconveniente em aceitar-se, como garantia extraordinária, a caução de 25 apólices federais de 1:000\$0, para o exercício do cargo de Tesoureiro Geral interino. Mas, a caução de 5:000\$0, prestada anteriormente para o exercício do lugar de ajudante, não pode servir para outro fim, enquanto o funcionário conservar o antigo cargo e suas contas não forem liquidadas regularmente.

Processo n. 40.022-40 — Representação da Seção de Controle, relativa ao débito apurado contra o contínuo da classe 11, do Q. S. deste Ministério, Avelino Onofre do Espírito Santo, correspondente à quantia que à mais percebeu.

"O Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, de acordo com o parecer do S. P., autorizou fosse aquela importância descontada pela última parte dos vencimentos do interessado, visto não se tratar de alienação".

Processo n. 50.058-40 — Joaquim Gaffrée, escrivão, classe G, do Q. S. deste Ministério, com exercício no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, em Niterói, recorre do ato daquela Diretoria, que lhe negou permissão para residir no Distrito Federal.

"Negu provimento ao recurso, à vista do que esclarece o Serviço do Pessoal".

O Sr. Diretor do S. P. opinou em parecer fosse mantido o despacho da aludida Diretoria, para o fim de ser negada ao requerente permissão para residir nesta Capital, em virtude de ter sido verificada a inconveniência que traz ao serviço o atendimento do pedido em causa".

Processo n. 50.060-40 — Orlando Ventura, engenheiro, classe J, do Q. P. deste Ministério, com exercício no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, em Niterói, recorre do ato dessa Diretoria que lhe negou permissão para residir no Distrito Federal.

"Idêntico despacho foi proferido pelo Sr. Diretor Geral neste processo, no do anterior".

Processo n. 52.183-40 — O Sr. Inspetor da Alfândega de Manaus, indicando o escrivão da classe D, Eduardo Evangelista do Nascimento, para exercer, em comissão, o lugar de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho.

"Já tendo sido submetido à apreciação do Sr. Ministro o processo n. 25.644, de 1940, archive-se".

Processo n. 52.682-40 — O Inspetor da Alfândega de Paranaguá, solicitando providências, no sentido de ser nomeado, interinamente, para o lugar de Ajudante de Tesoureiro da mesma aduana, o escrivão da classe C, Raul de Sousa e Silva.

"Archive-se, à vista do parecer".

Processo n. 42.192-40 — Ofício n. 203, de 14-5-40, do Sr. Delegado Fiscal no Espírito Santo, sobre proposta para o preenchimento da vaga do coletor da 1ª coletoria federal em Cachoeiro do Itapeirim, no mesmo Estado.

"Archive-se, à vista do parecer".

O parecer é o seguinte:

"Restitua-se o processo à D. G. esclarecendo que o cargo de coletor de Cachoeiro de Itapeirim, foi provido pelo coletor de Colatina, por decreto de 17 de maio último, Sr. Pedro Inácio da Cunha Rabelo".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 52.514-40 — A delegacia fiscal na Baía, propondo a readaptação do arquivista da classe G, do Q. P., deste Ministério. Vicente de Menezes Faria, na forma do Estatuto dos Funcionários. "Em casos analogos, o D. A. S. P. tem decidido que a readaptação deverá ser processada na forma do regulamento que for expedido.

Assim, a proposta da Delegacia Fiscal oficiante deve aguardar oportunidade".

Processo n. 53.353-40 — Geovano Soares Cordão Filho, escrivão, classe D, do Quadro XXXVIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitando a sua transferência para o Q. P. deste Ministério.

"À vista da Exposição de Motivos 245, de 13-2-39, do D. A. S. P., publicada no D. O. de 18-2-39, o pedido acha-se prejudicado, visto constituir excedente a classe D da carreira de escrivão, do Q. P., deste Ministério".

Processo n. 49.489-40 — Luiz Falcão de Almeida, escrivão da classe D, do Quadro XXVII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, fazendo idêntico pedido ao do processo anterior.

"Igual despacho foi proferido neste processo".

Processo n. 54.091-40 — Osman de Moraes Farias, polícia fiscal, classe E, do Q. P., deste Ministério, lotado na Alfândega de Macaé, solicitando readaptação.

"A readaptação só poderá ser feita, por iniciativa do D. A. S. P., ou por proposta do Ministro de Estado.

Assim, archive-se o processo".

Proc. n. 32.989-40 — Aurélio de Sousa Ventura, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Paraíba, solicitando seja averbada, em seus assentamentos a sua qualidade de bacharel em direito. — Faça-se a anotação nos assentamentos do requerente, depois do que, mediante recibo, restitua-se-lhe o diploma aludido, por intermédio da Delegacia Fiscal no Estado acima.

Proc. n. 53.334-40 — Fernando Jaime Pinto Seixas, solicitando prorrogação de prazo para efeito de posse. — Concedo a prorrogação de prazo, por trinta dias, de acordo com o § 1º do art. 29, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Proc. n. 52.639-40 — Júlio da Cruz Azevedo, oficial administrativo classe 21 do Q.S., deste Ministério, solicitando averbação de tempo de serviço prestado na Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo. — Deferido.

Proc. n. 42.158-40 — Orris Soares, oficial administrativo da classe I, do Q.P., deste Ministério, solicita lhe seja dado cópia dos documentos anexados ao processo de sua disponibilidade número 27.781-38. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos ora solicitados, mediante recibo, os documentos zUNUNUNON tos ora solicitados, de vez que eles já produziram os efeitos legais.

Quanto à certidão de que cogila a segunda parte de sua petição, o interessado deverá, querendo, requere-la em separado.

ANOTAÇÃO

De ordem do Sr. diretor do S.P., foi anotado na ficha individual do oficial administrativo da classe 15, do Q.S., deste Ministério, Zenon Pereira Leite, o seu diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, expedido pela Faculdade de Direito de Santa Catarina e registrado no Departamento Nacional de Educação.

DESPACHO

S.P. 314-40 — Concedendo a prorrogação de prazo por 30 dias, para Armando Teófilo Carneiro da Cunha, tomar posse do cargo de Almojarife, interino, classe E, do Quadro Permanente, deste Ministério.

POSSES

Dia 1 de julho de 1940

José Vicente Falcão Correia, do cargo de ajudante de tesoureiro, padrão 18 — interino, como substituto.

Maurino de Barros, de almojarife, interino, classe D, do Q.P. Euclides Moreira da Silva, de servente, classe G, do Q.P.

Paulo Viveiros de Lima e Cirne, de escrivão da coletoria das rendas federais em Caçapava, no Rio Grande do Sul.

Veriano Dias Doca, de servente, interino, classe B, do Q.P.

DISPENSAS

Pela portaria n. 7, de 1 de julho de 1940, o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180, do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934:

Resolveu dispensar o escrivão da classe E, do Q.P., deste Ministério, Ernesto Frederico Rolter, da comissão que vinha servindo no Primeiro Conselho de Contribuintes.

PORTARIAS

Dia 1 de julho de 1940

Pela portaria n. 72, desta data, o diretor do Serviço do Pessoal, tendo em vista o decreto de 10 de junho findo, publicado no "Diário Oficial de 17 do mesmo mês, que remove da Recebedoria do Distrito Federal para a Recebedoria Federal em São Paulo o escriptorário da classe F, do Quadro Permanente, Alfredo Lopes de Mesquita, resolveu desligá-lo do mesmo Serviço, onde tem exercício, bem como agradecer-lhe a dedicação e boa vontade com que sempre se houve no desempenho de suas atribuições.

— Por portaria n. 73, desta data, o diretor do Serviço do Pessoal comunicou ao Sr. chefe da S. C., para os fins devidos, que o almoxarife da classe E, do Q. P., interino, Orlando de Noronha Cavalcanti, que serve na S. A., tomou posse e assumiu o exercício desse cargo no dia 26 de junho findo, comparecendo ao expediente a partir dessa data.

RETIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda — Serviço do Pessoal — Seção Administrativa.

Quadro — Permanente

Carreira — Dactilógrafo

Reclassificação, por ordem de antiguidade, etc.

Classe "G"

Onde se lê:

8. Luiz Móra Almada.

Leia-se:

8. Luiza Móra Almada.

Classe "D"

Onde se lê:

27. Everardo Belâmio Chrockatt de Sá

Leia-se:

27. Everardo Belâmio Chrockatt de Sá.

Classe "F"

1. Alzira Moreira Pena	884
2. Maria Leite Echenique	426

(*) Publicado novamente por ter sido omitida a classe.

Seção Administrativa, em 2 de julho de 1940. — *Fernando Medeiros*, Of. Adm. cl. 19 do Q.S. — Visto. *Waldemiro Ferreira Mendes*, Chefe.

SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO NO PARÁ

Ministério da Fazenda — Verba 1 — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 9 — Diárias, etc., 01) — Serviço do Pessoal — Diretoria do Domínio da União.

Folha de pagamento de diárias, do dia 25 de maio de 1940 a 3 de junho de 1940, inclusive:

Categorias — Nomes — Valor das diárias — Dias de trabalho — Despesa total — Líquido a receber				
Escriturário F — José Fleury da Fonseca (1)	12\$0	10	120\$0	120\$0
Tenho. serie III — Petronio C. Rocha Santos (1)	8\$0	10	80\$0	80\$0
			<u>200\$0</u>	<u>200\$0</u>

Observações (letra "e" do art. 317 do Reg. G. G. P.):

(1) Município de Curuçá, ilha Aracá, verificação terreno de marinha.

Ministério da Fazenda — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 9 — Diárias — 01 — Diária, etc.

Folha de pagamento das diárias devidas ao inspetor fiscal, neste Estado, relativa ao mês de maio de 1940:

Nome — Categoria — Dias — Despesa — Líquido a pagar				
Nilo de Rezende Rubim — Fiscal do Imposto de Consumo no interior de Pernambuco	12\$0	31	372\$0	372\$0

Observações:

Em exercício todo mês na Diretoria das Rendas Internas, conforme Ordem Telegráfica n. 388, de 23 de abril de 1940.

Confere e importa em trezentos e setenta e dois mil réis (372\$0)

1940 — Despesa — Ministério da Fazenda — Verba 1 — Pessoal — V — Indenizações — Subconsignação 9 — Diárias — 01 — Diárias, etc.

Crédito existente	2:928\$0
Despesa desta folha	372\$0
Saldo restante	<u>2:556\$0</u>

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, 19 de junho de 1940. — *R. Macieira Netto*, oficial administrativo H. — Visto. *Demostenes Nascimento*, chefe da Contadoria.

Nota — O funcionário de que trata a presente folha, pertence à classe F, do Quadro Permanente e, lotado no interior de Pernambuco, afastou-se de sua sede para desempenhar as funções de Inspetor Fiscal do Imposto de Consumo neste Estado.

SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Diárias referentes aos meses de abril e maio de 1940

Nome — Cargo — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Vencimentos — Número de diárias — Importância total

Lauro Prates, chefe regional, classe K — Município de Palmeira — Levantamento de próprios nacionais	1:400\$0	15	<u>480\$0</u>
---	----------	----	---------------

Importa a presente folha de diárias na importância de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$0).

Porto Alegre, 10 de maio de 1940. — *Danilo Coelho Smith*, escriptorário, classe G. — Visto. Engenheiro *Lauro Prestes*, chefe regional.

SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Diárias referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1940

Nome — Cargo — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Vencimentos — Número de diárias — Importância total

Francisco Behrendsdorf Júnior, engenheiro, classe H — Pelotas — Cadastro terrenos de marinha	1:100\$0	30	<u>540\$0</u>
--	----------	----	---------------

Importa a presente folha de diárias na quantia de quinhentos e quarenta mil réis (540\$0).

Porto Alegre, 10 de maio de 1940. — *Danilo Coelho Smith*, escriptorário, classe G. — Visto. Engenheiro *Lauro Prestes*, chefe regional.

SECÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dia 2 de julho de 1940

Licenças:

Concedendo 180 dias de licença, de acordo com o art. 162-A, de 7/5 a 2-11-40, ao oficial administrativo "I", do Tribunal de Contas, Isaac Delduque.

Concedendo 60 dias de licença, de acordo com o art. 162-A, de 1/7 a 29-8-40, ao procurador fiscal, padrão "K", da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, João Gualberto Nogueira.

Concedendo 60 dias de licença, de acordo com o art. 156, de 30/6 a 28-8-40, ao engenheiro "J", do Domínio da União, Miguel Pernambuco de Campos.

Visitas domiciliares:

N. 593 — Justificando a ausência ao expediente no dia 1, ao escriptorário IX, do Imposto de Renda, Zélia Almeida Gomes.

N. 594 — Justificando a ausência ao expediente no dia 1, ao escriptorário XV, do Departamento Federal de Compras, Rute Graça.

N. 595 — Justificando três dias de ausência ao expediente, 1, 2 e 3), ao auxiliar de escriptorário VIII, da Estatística Econômica e Financeira, Marina Pereira Russomano.

N. 596 — Justificando a ausência ao expediente no dia 1, ao auxiliar de escriptorário VII, do Domínio da União, Maria Luiza da Cunha Rodrigues.

N. 597 — Justificando três dias de ausência ao expediente (1, 2 e 3), ao dactilógrafo, do Departamento Federal de Compras, Maria Cândida Almeida Caiara.

N. 598 — Justificando três dias de ausência ao expediente, 1, 2 e 3, ao conferente "E", da Casa da Moeda, Luiz Garro Filho.

N. 599 — Justificando três dias de ausência ao expediente, 1, 2 e 3, ao oficial administrativo "J", da Casa da Moeda, João Medeiros Guimarães.

N. 600 — Justificando a ausência ao expediente no dia 1, ao praticante de escriptorário VI, do Imposto de Renda, Herondina Borges da Fonseca.

N. 601 — Justificando três dias de ausência ao expediente 29, 30 e 1, ao official administrativo "J", da Recebedoria do Distrito Federal, Antônio Passos.

N. 602 — Justificando dois dias de ausência ao expediente, 2 e 1, ao official administrativo "H", do Tribunal de Contas, Augusto Coelho.

Laudos de posse — Considerando aptos para os vagas de marceneiros da Alfândega, cujo preenchimento está condicionado às exigências do art. 18 do Decreto-lei n. 240, de 1938, combinado com o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

N. 66 — Alcides Maria da Conceição.

N. 67 — Benedito Pereira.

N. 70 — Olímpio José dos Santos.

N. 71 — Mário da Silva Paranhos.

N. 72 — Nelson Carvalho.

N. 73 — Considerando apto para o serviço público o servente "B", Osvaldo Vieira da Cunha.

N. 69 — Considerando apto para o serviço público o servente "B", Jaime Monteiro.

N. 68 — Considerando apto para o serviço público o extranumerário diarista, da Casa da Moeda, Euclides de Sousa Albuquerque.

Resumo das actividades da Secção de Assistência Social no período de 1 a 30 de maio proximo findo

Visitas domiciliares §§ 2, 3 - Art. 111	Licenças										Exames previos		Soc. urgencia	Ex. periodicos.	Total dos exames feitos		Exames complementares				
	Até 30 dias		Até 60 dias		Até 90 dias		Até 6 meses		Até 1 ano						Nesta seção	Em domicilio	Raios X	Laborat.	Met. basal.	E. C. G.	
	Conc.	Neg.	Conc.	Neg.	Conc.	Neg.	Conc.	Neg.	Conc.	Neg.	Extran.	Interin.									
107	53	2	8	1	14	0	12	0	1	0	5	20	1	0	99	14	94	71	4	5	
																243					
																até 30/5 1.611					

Alberto Gentile, medico-chefe da S.S. — Visto, Lauro Boanorte, diretor.

Contadoria Geral da República

Portarias de 29 de junho de 1940:

O contador geral da República, de acordo com a letra "c" do art. 26 do Regimento baixado com o Decreto n. 5.226, de 31 de janeiro último,

Designou os funcionários abaixo para, substituirem, eventualmente, os contadores seccionais:

N. 388 — Augusto da Costa Oliveira, contador J, Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

N. 389 — Moacir Passos do Nascimento, guarda-livros F, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Vitória.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Em 30 de maio de 1940, foi apostilado pelo Sr. contador geral, o decreto do funcionário Jacira Nogueira Pinto, guarda-livros da classe G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, "ex-vi" do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

— Em 24 de junho de 1940, foi apostilado pelo Sr. contador geral, o decreto do funcionário Alfredo Nazareno, guarda-livros da classe F, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ex-vi" do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de junho de 1940

N. 642 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de acordo com o art. 132, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do

mesmo ano, resolve arbitrar para o inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Sul, Hildebrando Falcão (agente fiscal no interior do Estado do Rio de Janeiro) a diária de doze mil réis (12\$0) a título de alimentação e pousada no período de 1 de janeiro a 15 de fevereiro do corrente ano.

N. 646-A — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de acordo com o art. 132, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano, resolve arbitrar para o inspetor de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas no Estado da Paraíba, Clovis Jordão de Andrade (official administrativo, classe "II", do Quadro Permanente), a diária de dezoito mil réis (18\$0), a título de indenização de alimentação e pousada no corrente ano.

Offícios:

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 227 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, por despacho de 21 de junho cadente, proferido no processo fichado sob n. 47.994, de 1940, resolveu autorizar o cidadão brasileiro Elias Issa, residente na capital desse Estado, a instalar casa bancária, tendo-lhe sido entregue a respectiva carta-patente n. 2.302, por esta Diretoria, depois de pagos os emolumentos correspondentes, formalidade esta que, de conformidade com o parágrafo único do art. 21 do Decreto n. 14.728, de 1921, libera o depósito de 125.000\$0 (cento e vinte e cinco contos de réis), efetuado na agência do Banco do Brasil em S. Paulo, pelo mencionado cidadão, em 6 de maio pretérito, consoante documento probatório, de fls. 4, anexo ao referido processo.

Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 329 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos no sentido de ser concedida franquias postal e telegráfica para a correspondência official do inspetor de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas no Estado da Paraíba, Clovis Jordão de Andrade.

Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil:

N. 460 — Comunico a V. Ex. para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, por despacho proferido em 7 do cadente, no processo fchado sob n. 50.415, de 1940, resolveu aprovar o aumento do capital da casa bancária Lothar Steinthal & Cia. de 50:000\$0, para 250:000\$, tendo sido consequentemente feita, por esta Diretoria, a apostila correspondente na respectiva carta patente, formalidade esta que, de conformidade com o parágrafo único do art. 21, do Decreto n. 14.728, de 1921, libera o depósito de cem contos de réis (100:000\$0), feito nesse Instituto pela mencionada casa bancária, consoante documento probatório anexo às fls. 41 do referido processo.

Coletoria das Rendas Federais, em Harmonia, no Estado de Santa Catarina:

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940: (Processo 51.007-40).

Christian Elsaesser.
Otto Herweg.

Coletoria das Rendas Federais em Rio Negro, no Estado do Paraná:

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940: (Processo 51.226-40).

João Muller.
Irmãos Mitzger.
J. Bettega & Cia.

Coletoria das Rendas Federais em Monte Alto, no Estado de São Paulo:

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940: (Processo 51.234-40).

Inocêncio Daurato.
Coletoria das Rendas Federais em Propriá, no Estado de Sergipe:
Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940: (Processo 51.193-40).
Luiz José da Silva.
Basil Macieira Aguiar.
José Tavares de Jesus.
Roque Mendes.
Paulo Laurindo.
Mansuete Marcigha.

Coletoria das Rendas Federais em Pirapora, em Minas Gerais:
Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940: (Processo 51.326-40).
Salomão Abdala.

Coletoria das Rendas Federais em Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais:

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940: (Processo 51.000-40).
Pedro Belavinha.
Isaac Lemberg.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Proc. n. 21.616-40 — Exposição de Motivos n. 1.021, de 19 de junho de 1940, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Exmo. Sr. Presidente da República:

D. Marina Leitão Fontes Ferreira, viúva do capitão-tenente Artur Fontes Ferreira, falecido em 1917, e percebendo nessa qualidade a pensão de 300\$0, pretende optar pela pensão deixada por seu pai, capitão de mar e guerra José Borges Leitão, da qual não se beneficia a mãe da requerente, por ter preferido outra pensão.

O pedido importaria em uma reversão, que no caso não se poderia verificar, diante do disposto na parte final do art. 10, do Decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

"Não terá cabimento a reversão imediata, quando as viúvas fizerem opção de outro meio soldo ou vencimento de pensão mais vantajosa."

Ante o exposto, somente após o falecimento de sua mãe é que a interessada poderá habilitar-se, por opção, às pensões deixadas por seu pai, não estando em condições de ser deferido o que pleiteia, por falta de amparo legal.

V. Ex., entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.
— Aprovado. Em 19-6-40. — G. VAREZAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Despachos do mês de junho

Proc. n. 101.570-39 — Alzira Dornelas. — Requeira a habilitação definitiva.

Proc. n. 31.734-40 — Vilória Ursulina de Almeida, pedindo reversão de pensão. — Deacordo com o parecer, nada ha que deferir. Cancelem-se os títulos de fls. 21 e 22.

Proc. n. 40.198-40 — Maria José Bhering, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca as exigências do parecer.

Proc. n. 54.289-39 — Josefina Guerreiro Marques. — Estando findo o processo, archive-se, depois de restituído o título.

Proc. n. 85.453-39 — Maria Lelis da Silva, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca as exigências do parecer.

Mês de julho

Proc. n. 36.851-35 — Aposentadoria de Hilário José Pereira. — Convida-se o interessado a satisfazer as exigências do parecer dentro do prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do abono provisório.

Proc. n. 33.315-35 — Aposentadoria de José de Araujo. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência dentro do prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de junho de 1940

Portaria:

N. 65 — Designa a auxiliar de escritório, série VII, extranumerária mensalista, D. Yolanda Passos Guieiro, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal (Fazenda Nacional de Santa Cruz).

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1940

Processos:

N. 83.835-1939 — Neisen Cerutti requer aforamento do lote n. 3 da Avenida do Encanamento, em Santa Cruz. — Faça a comprovação exigida pela Seção de Engenharia e Obras.

Dia 21

N. 42.131-1940 — Alvaro Luiz Batista da Silva requer autorização para alienar, hipotecar ou vender terrenos foreiros à União Federal. — Indeferido, à vista do parecer.

Dia 26

N. 32.791-1940 — Companhia Swift Internacional, Soc. An. Com. requer restituição de quantia paga em duplicata. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 27

N. 37.039-1940 — Giordano Colombin requer certidão relativa ao terreno situado à avenida Epitácio Pessoa, entre os ns. 998 e 1.134. — Nada ha o que deferir.

N. 51.892-1940 — Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, encaminha os processos ns. 2.044-39, 2.414-39 e 3.055-40. — Satisfaca as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 18.865-1940 — Manuel Raimundo dos Santos, requer locação de próprio nacional à rua Saldanha da Gama n. 132. — Indeferido.

N. 50.057-1940 — José dos Santos Neves, requer locação de próprio nacional. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 52.335-1940 — Irmãos Matos & Cia., requer aforamento de próprio nacional à rua da Alegria n. 134. — Complete a selagem da petição.

Dia 26

Ofícios:

N. 397-M. F. — Ao Sr. diretor do Domínio da União — Atusa o recebimento da circular n. 25, de 22 do corrente mês, dessa Diretoria.

N. 398-M. F. — Ao Sr. diretor do Domínio da União — Comunica haver fallado ao serviço, alegando motivo de doença, a senhora Edir Silva de Lacerda, aux. esc. VIII.

N. 399-M. V. — Ao Sr. chefe do Gabinete do diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Presta esclarecimentos a respeito das plantas de aquisição de imóveis.

Dia 28

N. 400-D. A. — Ao Sr. Antônio Carlos da Rocha Fragoso — Convida-o a requerer o aforamento do terreno sito à rua Pedro Alves n. 62, Distrito da Gambôa.

N. 401-M. F. — Ao Sr. diretor do Domínio da União — Propõe a designação do engenheiro Petrónio Barcelos, para proceder o estudo da demarcação em planta, da faixa de terrenos de marinha no Distrito Federal.

Dia 29

N. 402-D. A. — Ao Sr. diretor do Departamento do Patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal — Solicita cópia de título do aforamento de terrenos de marinha situados no Porto de Maria Angé.

N. 403-M. J. — Ao Sr. tabelião do 2º Ofício do Distrito Federal — Solicita cópia da escritura de permuta entre a União e a Cia. Suburbana de Terrenos e Construções, lavrada a fls. 21 v. do livro 797.

N. 404-D. A. — Ao Sr. representante da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — Comunica haver este Serviço providenciado a substituição da chave geral da instalação de luz do Tesouro Nacional.

N. 405-D. A. — Ao Sr. gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro — Solicita informações a respeito do depósito de 962\$6 a favor da Fazenda Nacional.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de junho de 1940

Processo:

N. 51.509/40 — Pedido de certidão da Companhia Cantareira e Vinção Fluminense. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE SERVIÇO

Dia 20 de junho de 1940

Processos:

N. 49.876/40 — Ofício n. 248, de 20 de dezembro do ano próximo passado, em que a Diretoria das Rendas Aduaneiras solicita a devolução do processo n. 1.991/39 referente à instalação da Mesa de Rendas de Porto Esperança em Mato Grosso. — Encaminhou-se, para o fim de providenciar a juntada pedida, ao Serviço Regional naquele Estado.

N. 17.391/39 — Telegrama n. 402, de 17 de fevereiro do ano recém-findo, em que o Serviço Regional no Estado de Mato-Grosso trata de arrendamento das fazendas nacionais existentes naquele Estado. — Restituiu-se, para os esclarecimentos pedidos, ao mencionado Serviço Regional.

Dia 24

N. 39.497/40 — Ofício n. 554, de 9 de maio último, em que o Serviço Regional no Estado de S. Paulo requisita o processo n. 32.024/27. — Restituiu-se, para fim de exigência, ao dito Serviço Regional.

Dia 25

N. 94.056/39 — Requerimento de 20 de novembro do ano próximo findo, em que D. Maria Josefa Alves pede certidão de títulos de aforamento do terreno de marinha situado à rua Visconde do Rio Branco, em Niterói. — Restituiu-se, com a cópia solicitada, ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 27

N. 49.892/40 — Ofício n. 409, de 7 do corrente mês, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita a remessa do processo de aforamento em nome de Manuel da Silva Barbeiro. — Atendeu-se, encaminhando-se-lhe o processo.

Dia 28

N. 2.337/38 — Ofício n. 770, de 28 de agosto de 1937, em que a Diretoria da Estrada-de Ferro Central do Brasil trata do critério adotado por aquela via férrea para a ocupação de próprios nacionais em caráter obrigatório pelos seus empregados, "ex-vi" do art. 1º, letra "a", do Decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932. — Cumpriu-se a última parte do despacho do Sr. Diretor, encaminhando-se o processo ao Serviço Regional em Minas Gerais.

Dia 29

N. 52.530/40 — Ofício n. 445, de 21 do corrente mês, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro requisita o processo n. 30.282/26. — Atendeu-se, remetendo-se-lhe o processo.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1940

Processo n. 23.029-35 — Determinação do local em o qual deverá ser construído edifício para sede da alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco. — Aprovo a escolha do local à rua Madre de Deus, de acordo com os pareceres da Diretoria Geral da Fazenda Nacional e da Diretoria do Domínio da União.

Rio, 19-6-40. — A. de Souza Costa. (4)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de junho de 1940

Processo n. 50.429-39 — Novação de aforamento de terreno de marinha e acrescido, lote 548, quadra 23, desmembrado do de n. 813, na rua Marechal Cantuária, na 1ª Seção da Urea, nesta Capital, requerida pelo Sr. Ari Duarte Paim. Proposta a aprovação da novação do aforamento. — Aprovo a novação do aforamento. — *Ulpiano de Barros*.

Processos:

N. 53.902-39 — Aforamento de terreno relativo ao desmembramento do terreno acrescido de marinha n. 36, da rua São João, em Niterói, Estado do Rio, pretendido por Henrique Soares Magalhães. Proposta a aprovação do aforamento. — Aprovo a concessão do aforamento. — *Ulpiano de Barros*.

N. 83.365-39 — Novação de aforamento de terreno de marinha e acrescidos, lote 176, do quarteirão 8, desmembrado do n. 813, na rua Marechal Cantuária, 1ª Seção da Urea, nesta Capital, requerida por Luiza Rosso Paim e outra. Proposta a aprovação da novação do aforamento. — Aprovo a novação do aforamento. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 25 de junho de 1940

Processos:

N. 10.959-39 — Aforamento de terreno de marinha situado na Avenida Manuel da Nóbrega, em São Vicente, Santos, Estado de São Paulo, requerido por Ernesto Duprat. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os fins convenientes. — A. C. Marchand.

N. 50.751-40 — Aforamento de terreno de marinha situado na Praia das Pitangueiras, em Guarujá, Santos, Estado de São Paulo, requerido por Ernestino Cocito Sobrinho. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para satisfação de — A. C. Marchand.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de julho de 1940

Requerimentos:

N. 25.197-940 — Capitão Jefferson Rocha Brahne — Cobre-se a revalidação de três vezes a diferença do selo devido, referente à cessão de direitos de fls. 2 v. na forma do art. 63 § 2º do Decreto n. 1.137, de 1936. Do documento de fls. 4, referente a nova venda, cobre-se igualmente a revalidação de três vezes a diferença do selo, de acordo com o dispositivo legal citado.

N. 15.024-940 — Andrade Pinto & Comp. Ltd. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor da diferença do selo devido na forma do art. 63 § 2º do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 32.642-940 — J. A. Monteiro. — Idem.

N. 25.668-940 — Internacional Films S. A. — Idem.

N. 30347-940 — Atlantic Refining Company of Brasil. — Idem.

N. 25.531-940 — Caetano & Cardoso. — Idem.

N. 17.447-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — O contrato de fls. com o prazo de 21 dias, a partir de 18 de março, terminou a 8 de abril último, tendo, assim, a petição de fls. dado entrada no prazo legal.

N. 22.586-940 — Wilmann Xavier & Comp. Ltd. — Cobre-se o selo devido.

N. 32.125-940 — Ramos & Comp. — O documento de fls. é um contrato por correspondência, cuja resposta, aceitando a proposta data de 20 do corrente, tendo por isso, dado entrada no prazo legal. Averte-se o selo e anote-se o contrato.

N. 21.244-940 — Irmãos Barros & Comp. Ltd. — O documento de fls. é uma alteração de contrato compreendida no n. 23 da Tab. A do Decreto n. 1.137, de 1936, devendo ser cobrada a diferença de 6\$0 de selo.

N. 13.395-940 — General Electric S. A. — O contrato de fls. é por prazo indeterminado. Dê-se baixa do mesmo.

N. 24.723-940 — Fábrica Nacional de Limas Ltd. — O documento de fls. é um contrato de empréstimo com a garantia de penhor, compreendido na Tab. A n. 6, do Decreto n. 1.137, de 1936 e como consta declarado pela seção competente, a fls. 9, que foram apresentadas 33 notas promissórias devidamente seladas e no valor total de 332:371\$9 — valor correspondente à importância mutuada acrescida dos juros, na forma do art. 20 do citado decreto, não há pois diferença de selo a cobrar. Reconsidero, assim, o despacho de fls. 9 v.

N. 6.480-940 — Valentina da Silva Couto. — Reduza-se o valor locativo para 7:200\$0, a partir da inscrição.

N. 13.411-940 — Antero Pereira de Oliveira & Lento. — Altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros, a partir do exercício de 1939, cobrando-se a diferença do imposto. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 2.176-940 — Pereira & Fontoura. — Deferido. Entregue-se 2ª via do cartão, mediante recibo.

N. 1.322-940 — Andrade & Larangeira. — Atenda-se, de acordo com o parecer. Intime-se a firma requerente, no prazo de oito dias, a recolher as quantias devidas. A 3ª Subdiretoria cumpra a Portaria n. 454, de 4 do corrente.

N. 109-940 — Antônio Gomes da Rocha. — Deferido, de acordo com o parecer. Intime-se a firma requerente para, no prazo de oito dias, recolher as quantias devidas. A 3ª Subdiretoria cumpra a Portaria n. 454, de 4 do corrente.

N. 9.564-940 — João Rodrigues Correia. — Idem.

N. 8.303-940 — Sociedade Propagadora do Ensino. — Idem.

N. 22.094-940 — Dimitri Bittar. — Idem.

N. 3.622-940 — José Simões Pena. — Idem.

N. 22.025-940 — Manuel Pinto. — Idem.

N. 18.914-940 — Nair Carmo de Campos. — Idem.

N. 41.336-939 — Mobiliária Federal Ltda. — Deferido, de acordo com o parecer. A 3ª Subdiretoria determine verificação afim de apurar se as vendas das filiais são escrituradas diariamente.

N. 29.230-940 — José Pessoa da Costa. — Dê-se ciência ao agente fiscal José Pessoa da Costa.

N. 40.631-939 — Luciano & Cordeiro. — Em face do que dispões o art. 63 do Decreto n. 1.137, de 1936, cobre-se novo selo.

N. 12.511-940 — Empresa Eletro Hidráulica Ltda. — Cobre-se o selo devido pela constituição da nova sociedade, na forma do parecer.

N. 13.396-940 — General Electric S.A. — O contrato de fls. 6 por prazo indeterminado. Dê-se baixa do mesmo.

N. 26.352-940 — Atlantic Brazil Ltd. — Infere-se do requerimento de fls. 2 que a firma Atlantic Brazil Ltd. importou certa quantidade de mostarda em pó para uso medicinal, tendo o agente fiscal Onaldo Brancante Machado, que serve junto à Alfândega desta Capital, impugnado a saída da mercadoria, por considerá-la sujeita ao tributo, incluída que está entre os produtos enumerados no inciso LY do § 9º do art. 4º do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938. Não se conformando com a exigência fiscal, o interessado, juntando uma cópia do despacho e um "specimen" do produto, pede o pronunciamento desta repartição. A reclamação deve ser apresentada à Alfândega desta Capital, não só para que o funcionário autor da impugnação preste sua informação, como, principalmente, para que seja enviada amostra do produto ao Laboratório Nacional de Análises, para exame técnico. A vista do exposto, e não podendo esta Diretoria apreciar o requerimento de fls. 2, determina o arquivamento do processo e autoriza a entrega do documento de fls. 3 e da amostra junta, mediante simples recibo.

Notificações:

Ns. 1.074-76 de 1940 — Porfírio Cardoso, rua Padre Nóbrega n. 90 — Multa de 430\$0 mais a quantia de 430\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. — Intime-se.

Ns. 1.044-47 de 1940 — Samuel Grumberg, rua Uruguaiana número 86 — Multa de 560\$0 mais a quantia de 560\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 1.031-940 — Alvaro Mendes, rua Barão do Bom Retiro n. 338 — Multa de 800\$0 mais a quantia de 800\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

Autos:

N. 1.720-1940 contra Drogaria Tinoco Ltda. — Julgando procedente o auto e imponho à firma autuada Drogaria Tinoco Ltda. a multa de 25\$0, mínimo da penalidade prevista no art. 30, § 1º, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.188-1940 contra Antônio Miguel Maia. — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 3-4 e imponho à firma Antônio Miguel Maia a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 111, § 1º, "a" e 88, combinados com o art. 206, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

N. 1.810-1940 contra José Saad. — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 3-4 e imponho à firma José Saad a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72, 81, 112, § 9º, "c", combinados com o art. 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

N. 1.754-1940 contra Nair Romero. — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 3-4 e imponho à firma Nair Romero a multa de 2.500\$0, mínimo do art. 72, § 10, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

N. 1.600-1940 contra S. Fleisman. — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 3-4 e imponho à firma S. Fleisman a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 81 e 122, combinados com o art. 222 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

Idêntico para os Srs. presidente da Comissão Central de Compras, Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, prefeito do Distrito Federal e para os Srs. ministros: da Agricultura, Viação, Educação, Relações Exteriores, Justiça, Marinha e Trabalho.

Dia 29 de junho de 1940

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 587. — Cabe-me comunicar a esse Ministério que em virtude da portaria n. 499, de 27 do fluente mês, tendo em vista os termos do Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, resolvi considerar "devedor remisso" a firma Júlio Fernandes de Aquino, estabelecida nesta capital, com o negócio de barbearia, à avenida Rio Branco números 152 e 172, a qual se acha em débito do imposto de indústrias e profissões, correspondente aos exercícios de 1936, 1937, 1938, 1939 e primeiro semestre de 1940, no valor total de 16:530\$0, achando-se a mesma incursa nas sanções previstas no citado decreto-lei, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e mesas de rendas, sendo-lhe igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do país.

Reitero V. Ex. os meus protestos de consideração e apreço.

Sr. ministro da Marinha:

N. 580 — Cabe-me comunicar a esse Ministério que em virtude da portaria n. 499, de 27 de fluente mês, tendo em vista os termos do Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, resolvi considerar "devedor remisso" a firma Júlio Fernandes de Aquino, estabelecida nesta Capital, com o negócio de barbearia, à Avenida Rio Branco números 152 e 172, a qual se acha em débito do imposto de indústrias e profissões, correspondente aos exercícios de 1936, 1937, 1938, 1939 e primeiro semestre de 1940, no valor total de 16:530\$0, achando-se a mesma incursa nas sanções previstas no citado decreto-lei, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de consideração e apreço.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 1 de julho de 1940

Requerimentos:

N. 33.679-40 — Afonso Celucci. — Averbese. Imponho a Afonso Celucci a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 33.685-40 — João Martins Barreiros. — Idem.

N. 33.681-40 — Guiomar Pereira da Silva. — Idem.

N. 10.694-40 — Armando Coelho da Rocha. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 13.995-40 — Alfredo Fiani. — Transfira-se. Imponho a Alfredo Fiani a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 22.454-40 — Sara Rosenberg. — Dê-se a baixa a partir de 1941, no lançamento em nome de Sara Rosenberg pela rua Aristides Lobo n. 134-A, sobrado.

N. 27.741-40 — Santos Valdemar & Cia. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Santos Valdemar & Cia. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 29.000-40 — Germano Duarte Paiva. — Idem.

N. 27.844-40 — Alexandre Hasenclever & Cia. Ltda. — Idem.

N. 28.897-40 — Domingos José Labanca. — Idem.

N. 29.029-40 — Oscar Câmara de Meira. — Idem.

N. 29.030-40 — Administração e Construções Rokfer Ltd. — Idem.

N. 29.050-40 — João da Silva Porto. — Idem.

N. 29.354-40 — Indústrias Reunidas Azevedo Ltda. — Idem.

N. 29.354-40 — Indústrias Reunidas Azevedo Ltda. — Idem.

N. 29.472-40 — Aparecida de Oliveira. — Idem.

N. 29.545-40 — Feiedrich Wilhelm Augusto Lunan. — Idem.

N. 29.546-40 — Otávio Clemente de Sousa Dantas. — Idem.

N. 28.980-40 — Empresa de Propaganda e Distribuição de Produtos Ltda. — Idem.

N. 29.094-40 — Wilhelm Svetlicic. — Idem.

N. 29.279-40 — Domingos da Silva. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Domingos da Silva a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 29.488/40 — Daniel do Couto. — Idem.

N. 29.547/40 — Cláudio Bernardo Savaget. — Idem.

N. 29.551/40 — Washington do Almeida Lofola. — Idem.

N. 30.121/40 — Natércia de Oliveira Bastos. — Idem.

N. 30.143/40 — Carlos Gonçalves Maia. — Idem.

N. 30.619/40 — Hime & Gomes Ltd. — Idem.

N. 31.624/40 — Amadeu Abecassis. — Idem.

N. 31.288/40 — Antônio Sayad. — Idem.

N. 10.942/40 — Sal Corêa Ltd. — Tendo em vista o apurado no presente processo, transfira-se de Alvaro da Sousa Carneiro da Barros para Carneiro & Comp. Ltd., dando-se, em seguida, baixa no lançamento a partir de fevereiro de 1934, "ex-vi" do disposto no art. 18, § 3º do Decreto n. 5.112, de 27-2-1904.

N. 14.674/40 — Olindo de Oliveira Lopes. — De acordo com o parecer, averbese o lançamento feito pela coleta de fls. 2, cancelando-se a respectiva certidão.

N. 21.177/40 — J. B. Dias. — De acordo com a informação e o parecer, restabeleça-se o lançamento em nome de Alfredo Gomes Ferreira a partir de 1938. Reconsidero o despacho de 28 de julho de 1938, para o fim de tornar sem efeito a baixa "ex-officio" e anular a multa imposta. Encaminhe-se, em seguida, o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de cancelar a inscrição de dívida.

N. 28.102/39 — Valdemar Pereira dos Santos. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho exarado em 26 de fevereiro de 1934, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se digne cancelar a dívida a que se referem as certidões, 15.040 e 15.041, de 1934.

N. 21.371/40 — Sociedade Distribuidora de Madeiras Ltd. — Façam-se as transferências na forma proposta, para o nome da Sociedade Distribuidora de Madeiras Ltd. "Sodônia" à qual imponho a multa de 50%, mínimo da lei. Anule-se a inscrição feita pela coleta n. 7.322/40, cancelando-se a respectiva certidão.

N. 27.543/40 — J. Nizzo. — Transfira-se. Imponho a J. Nizzo a multa de 50%, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, "ex-vi" do disposto no art. 219, § 2º do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Notificações:

N. 1.054-40 — Crimelde Leite de Aguiar, S. Pedro, 84. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.016-40 — Davi Pinto Vieira, Visconde Itauna, 15. — Idem.

N. 1.009-40 — Carlos Rocha, praça Tiradentes, 9 e 11. — Idem.

N. 1.021-40 — M. M. P. de Almeida, S. Francisco da Rainha, 5. — Multa de 220\$, mais a importância de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.020-40. — Adriano & Azevedo, Visconde de Itauna, 97. — Multa de 300\$, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.041-41 — Fernando & Costa, Lapa, 21. — Idem.

N. 1.010-40 — Vitali Rabischvsky, Alcino Guanabara, 17 a 21. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.038-40 — Américo de Souza Barbosa. — Multa de 150\$, mais a importância de 140\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.034-40 — Luciano Alonso Peres, Lins de Vasconcelos, 325. — Multa de 230\$, mais a importância de 230\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.033-40 — Ribeiro & Gomes, Isolina, 32. — Multa de 210\$, mais a importância de 210\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.030-40 — Reis Silva & Comp., Barão do Bom Retiro, 210. — Multa de 160\$, mais a importância de 160\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.029-40 — Felinto de Oliveira & Filho, Barão do Bom Retiro, 14 e 16. — Multa de 400\$, mais a importância de 400\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.027-40 — Valdemar J. Barros, Sacadura Cabral, 191. — Multa de 200\$, mais a importância de 200\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.025-40 — Monteiro & Pinto Ltda., Sacadura Cabral, 361. — Multa de 260\$, mais a importância de 260\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.024-40 — Irmãos Pinho, Sacadura Cabral, 377. — Multa de 150\$, mais a importância de 140\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.017-40 — Maszek Najaman, Visconde de Itauna, 107. — Multa de 150\$, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.908-40 — Felix & Rezende, praça Tiradentes, 32. — Multa de 150\$, mais a importância de 20\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.007-40 — H. Szmaurk — Est. Marechal Rangel n. 946. — Multa de 150\$, mais a importância de 50\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.006-40 — Gabriel Abraão — Est. Marechal Rangel n. 532. — Multa de 215\$, mais a importância relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.005-40 — Basilio Ruade — Estrada Marechal Rangel número 500. — Multa de 150\$, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.058-40 — Moisés Leifer — Catete n. 30-A. — Multa de 210\$, mais a importância de 210\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.056-1.057-40 — Natan Vainberg — Catete n. 62. — Multa de 220\$, mais a importância de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 46.697-39 — Fábrica Nacional de Limas Ltd. — Certifique-se o que constar.

N. 27.168-40 — Fraga Irmão & Comp. Ltd. — Certifique-se o que constar quanto ao imposto de indústrias e profissões.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUBDIRETOR,

Processos:

N. 26.190-40 — Margarida de Faria. — Prove ter pago a notificação e a patente de registro do exercício corrente.

N. 11.377-40 — Companhia de Tecidos Bom Pastor. — Junte o cartão que alega estar danificado.

N. 2.244-40 — B. Almeida. — Cumpra o despacho de 10 de maio de 1940.

N. 2.072-40 — T. W. Haddock. — Junte a patente de registro.

N. 910-40 — Instaladora Vasconcelos Limitada. — Pague, preliminarmente, a notificação n. 255, do corrente ano.

N. 918-40 — Artur José da Cruz. — Pague, preliminarmente, o imposto de indústrias e profissões do corrente ano.

N. 26.477-40 — Osio de Oliveira Carvalho. — Prove estar quite com a Fazenda Nacional.

N. 24.383-40 — José Dias da Silva. — Pague o débito constante do auto n. 1.929, de 939.

N. 20.668-40 — Djalma Gusmão. — Junte a patente de registro e prove ter pago o imposto de indústrias e profissões do primeiro semestre do corrente ano.

N. 17.076 — Bar e Restaurante Ernesto Limitada. — Pague o débito.

N. 20.009-40 — Patronato das Crianças Pobres da Freguesia de São João Batista da Lagoa. — Junte os estatutos, segundo os quais deverá ter adquirido personalidade jurídica.

N. 8.145-40 — Ernesto Soares. — Cumpra o disposto no artigo 20 do Regulamento.

N. 2.381-40 — José do Nascimento Sobral. — Junte a última patente paga em nome da firma antecessora.

N. 2.174-40 — Luiz Serrachiolli. — Junte o interessado a escritura lavrada no tabelião do 6º Ofício, a que se refere a petição de fls. 6 (número 48.664) e requiera transferência da patente paga em nome da firma antecessora.

N. 28.422-40 — Gaspar Ventura. — Satisfaga a exigência.

N. 27.713-40 — G. F. do Couto e Melo. — Idem.

N. 15.016-40 — Irmãos Varanda Ltda. — Idem.

N. 11.376-40 — Francisco da Silva Santos. — Idem.

N. 10.109-40 — José Garcia Espasandin. — Idem.

N. 5.725-40 — Companhia Agrícola e Industrial Magalhães. — Idem.

N. 4.212-40 — Tasso & Russo. — Satisfaga a exigência.

N. 597-40 — João A. Pinto. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados em 2 de julho de 1940

N. 11.545-40 — José Joaquim de Mendonça — Apresente declarações de renda da antecessora, para os exercícios de 1935 a 1937 ou justifique-lhes a falta.

N. 11.650-40 — Américo M. Santos. — Prove estar habilitado a requerer em nome do interessado.

Dia 2 de julho de 1940

N. 2.811-40 — Barão de Vidal (espólio). — Cancele-se o lançamento contestado.

N. 21.392-39 — Antônio Ortigão Vilça — 4.538-40 — Joaquim Ortigão Vilça. — Cancelem-se e archive-se, por improcedentes, os "ex-officios" inclusos dos exercícios de 1935-36 instaurados contra Antônio Ortigão Vilça.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 22.680-39 — Manuel João da Silva Filho (sucessor). — De acordo, com o parecer, cancele-se o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 9.501

Recurso n. 8.975 — Imposto de Renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda em São Paulo — "Ex-officio" — Recorridos, os mesmos.

Sociedade de responsabilidade limitada, que alega estar no estrangeiro os seus livros comerciais. Arbitra-se o rendimento tributável em 10 % do movimento de vendas mercantis. Do volume de vendas mercantis devem ser excluídas as bonificações, concedidas aos frequentes, e mais as despesas de frete, seguro, etc.

"Dante Ramenzoni & Cia. Limitada" apresentou declaração, no exercício de 1937, instruindo-a com o balanço e uma demonstração da conta Lucros e Perdas.

Iniciando revisão, a repartição pretendeu verificar a veracidade do balanço, e, para tanto, intimou a contribuinte a apresentar, para o necessário exame, os livros "Diário" e "Razão".

Respondendo a contribuinte que os seus livros tinham sido remetidos para a Itália, onde se acham, afim de se proceder a um levantamento geral da escrita, fiscalizado pelo sócio titular da firma, que, naquele país, reside há muitos anos, em tratamento de saúde, condição que o impossibilita de vir ao Brasil.

Diante do fato, a repartição, atendendo a que o contribuinte não podia comprovar o balanço apresentado, exigiu o imposto, por meio de arbitramento, aplicando o coeficiente de 10 %, sobre o movimento de vendas mercantis.

Reclamou a contribuinte contra o coeficiente adotado, alegando que seria de inteira justiça a aplicação do coeficiente de 6 %. Também alegou que, no volume de vendas mercantis, só deveriam ser incluídas as vendas efetivamente realizadas, isto é, as importâncias líquidas das faturas, e não como fizera a repartição, deixando de deduzir as importâncias dos descontos concedidos aos fregueses da firma, e mais as despesas de frete, seguro, etc.

A repartição atendeu a contribuinte, tão somente para admitir a dedução mencionada, e, por isso, recorreu "ex-officio".

Houve, também, o recurso voluntário, onde a recorrente alega que, por uma questão moral, não podia solicitar a devolução dos livros, da Itália, e, assim, no recurso, apenas pleiteava o coeficiente de 6 % para o arbitramento do lucro, de vez que o de 10 % representará uma sanção injusta.

Do exposto, considerando que o ato recorrido se conforma com a lei e a jurisprudência firme deste Conselho, acordam os seus membros, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.502

Recurso n. 8.991 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda em São Paulo — "Ex-officio" e Dante Ramenzoni & Cia. Ltda. — Recorridos, os mesmos.

O arbitramento pelo lucro é admissível na falta de comprovação do balanço apresentado.

Com exclusão de cifras, naturalmente, o presente recurso é, inteiramente, semelhante ao de n. 8.972, por mim relatado na presente sessão: a mesma falta de comprovação de balanço; a mesma recusa da apresentação de lucros, sob a alegação de se encontrarem na Itália; o mesmo arbitramento de lucro, na base de 10 %; igual reclamação; igual redução do lançamento; idênticos os recursos "ex-officio", e voluntário. Apenas, a menos, a alegação de prescrição, que não seria cabível, visto tratar-se do exercício de 1936.

Assim, relatado o assunto e

pelos mesmos fundamentos do acórdão n. 9.499, de hoje, exceto o da prescrição,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, "ex-officio" e voluntário, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

ACÓRDÃO N. 9.503

Recurso n. 8.992 — Imposto de Renda — Recorrentes, Secção do Imposto de Renda em São Paulo "ex-officio" e Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — Recorridos, os mesmos.

A falta de comprovação do balanço apresentado dá lugar ao arbitramento razoável do lucro, pela aplicação do coeficiente de 10% sobre o total das operações comerciais realizadas no ano base.

A firma Dante Ramenzoni & Comp. Limitada, estabelecida com fábrica de chapéus em São Paulo, apresentou, no prazo regulamentar, sua declaração do rendimento relativa ao exercício relativo ao exercício de 1934, demonstrando a importância do imposto a pagar, calculada em 6% do rendimento tributável computado em Em 16 de novembro de 1938, a Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal de São Paulo dirigiu-lhe uma intimação para, no prazo de 10 dias, exhibir os livros de escrituração referentes aos anos de 1931 a 1936, afim de comprovar os balanços anexados as declarações dos exercícios de 1932 a 1937. Segundo consta do processo, a firma respondeu que não lhe era possível atender a essa exigência, em virtude de se acharem os referidos livros no estrangeiro, esclarecendo que, ao embarcar para a Itália em 8 de abril de 1938, o seu sócio Lamberto Ramenzoni para lá levar os livros de escrituração da firma, afim de ser feito um exame por perito de confiança do sócio Dante Ramenzoni, que reside naquele país. Além disso não se prontificou a interessada em fazer a exibição dos livros dentro de um prazo razoável, mas apenas ofereceu a exame os seus livros fiscais.

Em vista da falta de comprovação do balanço apresentado, mandou o chefe da secção que se fizesse a revisão do lançamento mediante arbitramento do lucro na base de 10% do total das vendas à vista e duplicatas no ano base. Dessa decisão resultou que o imposto a pagar ficou aumentado de Intimada da re-

visão a firma interessada apresentou, dentro do prazo regulamentar, sua reclamação em 16 de fevereiro do corrente ano. Fez as seguintes ponderações:

1º) que o coeficiente aplicado foi o de 10% sobre as vendas, quando o justo seria o de 6%, na forma prevista pelo regulamento, por se tratar de sociedade comercial sujeita ao regime de vendas mercantis.

2º) que no cálculo das vendas mercantis entrou o valor global das duplicatas, correspondente ao valor global das faturas extraídas durante o ano base, o que é justo porque no valor global das faturas estão incluídas, além do valor das vendas mercantis, as despesas de fretes, seguros e encaixotamento, rebatadas ao comprador e ainda por constar das mesmas faturas o desconto de 5% contra pagamento dentro de 30 dias. O chefe da secção, por despacho de 7 de março do qual recorreu "ex-officio" para este Conselho, atendeu à parte da reclamação indicada neste segundo item, pelo que foi a ratificação do lançamento em 10 de março, ficando a importância a pagar reduzida a

Notificada a firma Dante Ramenzoni & Somp. Limitada, dessa decisão recorreu com guarda de prazo para este Conselho em longapetição datada de 1 de abril do corrente ano, tendo prestado a necessária fiança.

Reproduz e amplia as alegações e argumentações que havia apresentado em sua reclamação e se refere ao fato de só recentemente, à vista do Decreto-lei n. 1.168, de 2 de março do corrente ano, ter sido revogado o artigo 17 do Código Comercial que vedava a devassa na escrita dos comerciantes, pelo que não se justifica a exigência feita da exibição dos livros, como não caberia penalidade pelo seu não cumprimento, ainda mais quando isto se verifica, como no caso em foco, por circunstâncias ponderáveis.

Isto posto, e:

Considerando que não se trata de sociedade que tenha direito a opção para pagamento do imposto com declaração de lucro presumido, apurado por meio de tabela de coeficientes;

Considerando que o disposto no § 1º do art. 57 do regulamento sujeita as sociedades por quota de responsabilidade limitada ao pagamento do imposto pelo lucro líquido do balanço;

Considerando que a falta de comprovação dos elementos constantes dos balanços apresentados, é lícito o arbitramento com base no rendimento bruto;

Considerando que o coeficiente de 10% é o que tem sido adotado por este Conselho em numerosos casos idênticos;

Considerando finalmente que a ratificação do lançamento, ordenada pelo chefe da secção pelo despacho recorrido, obedeceu a ponderações justificadas;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso "ex-officio" e por maioria ao voluntário.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Apriégio Braga, que mandava aplicar, ao cálculo do rendimento tributável, o coeficiente de 6%, por se tratar de lançamento instaurado antes da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

ACÓRDÃO N. 9.504

Recurso n. 8.993 — Imposto de Renda — Recorrentes, Secção do Imposto de Renda em São Paulo "ex-officio" e Dante Ramenzoni & Comp. Ltda.

Sociedade de responsabilidade limitada, que alega estarem no estrangeiro os seus livros comerciais Arbitra-se o rendimento tributável em 10% do movimento de vendas mercantis. Do volume de vendas mercantis devem ser excluídas as bonificações, concedidas aos fregueses, e mais as despesas de frete, seguro, etc.

Tratando-se de espécie idêntica ao do recurso n. 8.975 (acórdão n. 9.501, de hoje) resolvem os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", e por maioria ao voluntário.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Apriégio Braga, que mandava aplicar, ao cálculo do rendimento tributável, o coeficiente de 6%, por se tratar de lançamento instaurado antes da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

ACÓRDÃO N. 9.505

Recurso n. 9.179 — Imposto de Renda — Recorrente, Distribuidora de Cimento Ltda. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Pernambuco.

Retirada "pro-labore", por pessoa jurídica.

Distribuidora de Cimento Limitada é composta unicamente de dois sócios quotistas: L. Barbosa & Comp. e Renda Priori Irmão & Comp. Como tivesse levado a débito da conta Lucros e Perdas a importância de a título de retirada "pro-labore", feitas pelos dois sócios, a repartição entendeu tributável tal verba e lançou o imposto suplementar.

Daf, o recurso para este Conselho.

As retiradas "pro-labore" devem corresponder a remuneração de serviços prestados à firma. Em regra, pelo menos, elas devem ser pagas à pessoa física dos sócios. Trata-se, evidentemente, de serviço prestado pessoalmente pelo sócio, serviço do qual o sócio se despenha como um outro empregado da firma. Remunera serviço diário, periódico, ou constante. E se porventura a regra comportar exceção, para admitir retiradas "pro-labore", por parte de *pessoa jurídica*, preciso é que haja prova desses serviços, prova que compete ao contribuinte. No processo, porém, nada se fez, nesse sentido.

Assim, Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.506

Recurso n. 8.712 — Imposto de selo. — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio"; Recorrido, Banco Francês e Italiano para a América do Sul.

No direito comercial os meses de data são contados no dia do mês de início do prazo ao igual dia do mês do vencimento.

Recorre da decisão de fls. a Recebedoria do Distrito Federal a qual mandou cobrar o selo na forma do artigo 23 § 1.º do Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, na prorrogação do contrato de fls. 2, entre o Banco recorrido e Luperini & Cia.

O contrato foi por tempo indeterminado até 8 de junho de 1937 quando as partes estabeleceram a prorrogação por seis meses, e, em 7 de dezembro de 1938, o prorrogaram ainda por mais seis meses, pelo qual a Recebedoria mandou cobrar o selo com revalidação, entendendo que o prazo de seis meses já se havia esgotado quando foi feita a nova prorrogação em 7 de dezembro. Entretanto, refletindo posteriormente que no direito comercial o mês é o período de 30 dias decorrido da data, a mesma Recebedoria, mediante pedido do contribuinte, reformou sua decisão.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida é jurídica, por isso que em direito comercial os meses de data são contados no dia do mês de início do prazo ao igual dia do mês do vencimento;

Considerando que, nestas condições, o prazo de seis meses iniciado em 8 de junho de 1937 terminou em 8 de dezembro desse ano, estando, portanto, a prorrogação assinada em 7 de dezembro do prazo da vigência,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1940. — *José Luiz Baptista*, Presidente — *Carlos Freire Zenha*, Relator.

Visto, *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Jaime Pericles*.

ACÓRDÃO N. 9.507

Recurso n. 9.042 — Vendas Mercantis. — Recorrente, Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.; Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Presunção de fraude precisa ser corroborada por indícios recorrentes ou outras provas. Improcedência do auto.

A recorrente foi autuada como infratora dos artigos 24 § 3.º e 26 § 2.º do Decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932, porque não apresentara, sob fundamento de extravio, os livros fiscais e comerciais de sua antecessora Augusto Barbosa & Cia., à qual os autuantes imputavam a falta de pagamento de imposto de 4:002\$0 relativo à venda de banha comprada à firma Aranha Goetz & Cia., nos anos de 1933 a 1935, no valor de 1.333:888\$0.

A autuada defendeu-se, procurando justificar-se alegando a improcedência do auto, visto basear-se em simples presunção derivada de exame de livros de terceiro, no caso a firma Aranha Goetz & Cia. A Recebedoria julgou o auto procedente e multou a autuada em 16:006\$0, com a obrigação de recolher o imposto de 4:002\$0.

No prazo legal, a autuada prestou fiança e recorreu para este Conselho, juntando os documentos de fls. 11 e 12.

Isto posto, e

Considerando que o auto se fundou na presunção de haver a recorrente deixado de pagar imposto de 4:002\$0 sobre 1.333:888\$0 de banha comprada por sua antecessora à firma Aranha Goetz & Cia.;

Considerando que essa presunção derivou de não haver a recorrente apresentado os livros comerciais e fiscais de sua dita antecessora, nos quais deviam estar escriturados a venda da banha e o respectivo imposto;

Considerando que nenhuma outra prova confirma a fraude alegada, e, embora plausível a presunção, visto não ser curial que uma sociedade bem organizada como a recorrente deixasse se perderem os livros fiscais e comerciais da firma a que sucedera, relativamente há pouco tempo, não é possível fundar uma condenação em simples presunção a fraude;

Considerando que a recorrente provou ter sua antecessora, no período a que se refere o auto, adquirido selos em valor relativo muito superior à importância da banha comprada a Aranha Goetz & Cia., estabelecendo, assim, presunção contrária à do auto;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1940. — *José Luiz Baptista*, Presidente — *Carlos Freire Zenha*, Relator.

Visto, *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.508

Recurso n. 9.229 — Imposto do selo — (fretamento). — Recorrente, Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas; Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O Conselho só toma conhecimento de recurso sobre decisão proferida por autoridade de 1.ª instância.

O presente recurso é interposto de despacho do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. Atendendo a que a decisão recorrida não é de autoridade de 1.ª instância (Dec. n. 21.036 de 1934 — art. 152 — e Dec. 1.137 de 1936 — art. 79):

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1940. — *José Luiz Baptista*, Presidente — *Felix Martins de Almeida*, Relator.

Visto, *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.509

Recurso n. 9.247 — Imposto do selo — Recorrente, Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O Conselho só toma conhecimento de recurso sobre decisão proferida por autoridade de 1.ª instância.

O presente recurso é interposto de despacho do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. Atendendo a que a decisão recorrida não é de autoridade de 1.ª instância (Dec. n. 21.936 de 1934 — art. 152 e Dec. n. 1.137 de 1936, art. 79):

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.510

Recurso n. 8.512 — Imposto de Renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda em S. Paulo e Antônio J. Ribeiro Júnior "ex-officio" e "voluntário" — Recorridos, os mesmos.

Não cabe lançamento "ex-officio" quando fica provado não ter havido omissão de rendimentos.

Contra Antônio J. Ribeiro Júnior, residente em Campinas, foi instaurado processo de lançamento "ex-officio" relativo ao exercício de 1934, por declaração inexata, sob o fundamento de ter havido omissão de rendas apurada pelos elementos do cadastro da repartição.

Examinando-se, discriminadamente, os rendimentos das diversas cédulas, apura-se:

Cédula B:

O contribuinte discriminou a fls. 8 o rendimento declarado.

A repartição procedeu ao lançamento, computando os elementos de fls. 27, que, posteriormente, em reclamação, foram contestados pelo contribuinte, sendo retificado o lançamento.

Na retificação do lançamento foram porém, mantidos os juros no total de....., não constantes da declaração.

No recurso a este Conselho, apresenta o interessado os documentos de fls. 47 a 50, dos quais consta a declaração do pagamento do juros ao recorrente, como intermediário de negócios. Alega, ainda, o interessado que essa importância havia sido declarada e devidamente discriminada a fls. 8. Essa alegação não foi contestada pela repartição e do processo não consta qualquer elemento que autorize sua contestação.

Cédula "C":

A renda declarada não foi contestada pela repartição.

Cédula "E":

O contribuinte discriminou toda a renda da cédula. A repartição desprezou a discriminação e arbitrou o rendimento em 85% do valor locativo. Não fez, proporcionalmente, a dedução de 15% para conservação.

Contestado o lançamento, manteve a forma de tributação, excluindo o rendimento de diversos prédios, de acordo com a informação de fls. 40.

No recurso é novamente contestado o lançamento. Do confronto dos elementos existentes no processo, verifica-se que a repartição, em sua informação de fls. 27 e 28 não dá a localização dos prédios cuja renda tributou. Constata-se unicamente uma divergência de nomes dos pagadores de alugueis.

O contribuinte, no entanto, pela certidão de fls. 51 demonstra o valor locativo de seus prédios. Prova, também, que o prédio à rua

Dr. Quirino n. 1.939 era ocupado pelo Colégio Ateneu, de sua propriedade, destruindo a informação de fls. 40. (Certidão a fls. 52).

Renda global:

A repartição glozou um encargo de família relativo a uma irmã do contribuinte que, em sua declaração, alegou desconhecer não ser admissível a dedução.

A multa de 50% incidiu também sobre a gloza dessa dedução.

Do processo constam o recurso "ex-offício" e "voluntário", este mediante depósito e interposto no prazo legal, uma vez que o último dia desse prazo, 14 de maio, foi domingo.

Isto posto, e

Considerando que foi acertada a retificação do lançamento proferida pela repartição;

Considerando que do processo não constam elementos que autorizem o lançamento "ex-offício", pela omissão de rendimentos;

Considerando, entretanto, que a gloza da dedução do encargo de família relativo à irmã do contribuinte obedeceu às prescrições do regulamento;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-offício" e dar provimento em parte ao recurso voluntário para manter unicamente a gloza de um encargo de família, sem aplicação de qualquer multa.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.511

Recurso n. 8.516 — Imposto de renda — Recorrentes, Antônio J. Ribeiro Júnior e Seção do Imposto de Renda em S. Paulo, voluntário e ex-offício — Recorridos, os mesmos.

Não se dispondo de elementos seguros de prova, não se pode, de início, considerar como falsa uma declaração antecedentemente à solicitação dos esclarecimentos sobre os rendimentos presumidamente omitidos.

Antônio J. Ribeiro Júnior apresentou declaração de pessoa física, para o exercício de 1931, em Campinas, no Estado de S. Paulo, mencionando rendimentos de juros, aluguéis e dividendos.

Existindo no cadastro da Sub-Seção de Revisão, em S. Paulo, elementos que denunciavam possuir o contribuinte rendimentos que não foram consignados na declaração, foi ele intimado a prestar esclarecimentos em 1 de dezembro de 1936, respondendo a intimação a 12 do mesmo mês e adiando logo não lhe ser possível prestar informações precisas referentes ao ano de 1930, em virtude da inexistência da maior parte dos documentos daquele ano.

A Seção abriu diligências e fez repetidas intimações ao contribuinte, que mais uma vez se atendeu com a carta de fls. 15, ressaltando que não poria em dúvida que em qualquer das suas declarações poderia haver alguma falta involuntária, o que, também, como alegou, seria muito natural, devido a complexidade da Lei do Imposto de Renda e falta de informações precisas das repartições arrecadoras no interior, que se viam, elas próprias, em idênticas dificuldades, principalmente nos primeiros anos da instituição do imposto.

Foram pedidos novos esclarecimentos pela Seção, também repetidos pelo serviço de inspeção na cidade de Campinas, serviço este que coordenou os elementos conhecidos para fazer um levantamento rigoroso dos rendimentos atribuídos ao contribuinte e que este sempre alegava não o poder fazer, por isso que não dispunha de elementos para tal fim.

Nasceu, daí, o lançamento de fls. 25, para cobrança do imposto de réis....., acrescido da multa de réis..... (75 %) por declaração considerada falsa.

Notificado do lançamento, o contribuinte reclamou contra o mesmo, dentro do prazo, apresentando várias contestações.

A Seção, tomando conhecimento da reclamação, deu-lhe provimento, em parte, na conformidade do proposto no parecer da Inspeção, modificando o lançamento para réis..... de imposto e réis..... de multa, no total de réis....., correndo ex-offício dessa decisão por despacho posteriormente proferido às fls. 63 verso.

O contribuinte, ainda não se conformando com a decisão, recorreu, dentro do prazo, embora tendo apresentado o recurso no 21º dia, em vista de que o 20º dia caiu em um domingo, e, em longo arrazoado, aduziu novos argumentos, com fundadas razões de defesa para serem apreciadas por este Conselho, notadamente as que se referem à curiosa retroatividade sobre os juros creditados em 1932 pela firma Ribeiro & Comp., e quanto à improcedência dos juros recebidos por conta de terceiros, juntando declarações nesse sentido de duas das principais fontes informantes. Também contesta o arbitramento da renda de aluguéis pelo valor locativo e a aplicação da multa de 75 %.

Assim se resume o relatório.

Isto posto, e:

Considerando que o lançamento ex-offício, referindo-se ao exercício de 1931, não podia ser instaurado, com observância do disposto no art. 116, letra a, do Decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932;

Considerando que o contribuinte apresentou, em tempo, sua declaração do exercício de 1931 e que atendeu, sempre com solicitude, os pedidos de esclarecimentos feitos pela Seção e pela Inspeção do serviço.

Considerando que a própria autoridade lançadora retificou os rendimentos arbitrados no primeiro lançamento, suprimindo alguns

e, por isso, reduziu a importância do imposto e da multa a cobrar, pelo que recorreu ex-offício;

Considerando que, em não se dispondo de elementos seguros de prova, não se pode também, de início, considerar como falsa uma declaração antecedentemente à solicitação dos esclarecimentos, que só depois de prestados, denunciarão a simples omissão involuntária ou a má fé do contribuinte;

Considerando, afinal, as razões apresentadas na petição de recurso:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-offício, e dar provimento em parte, ao recurso voluntário, para mandar esclarecer da tributação os juros atribuídos como pagos pela firma Ribeiro & Comp., na importância de réis....., e os que se referem a recebimentos por conta de terceiros, no total de réis.....; aceitar a renda da cédula E consignada na declaração, apenas acrescida dos valores locativos, no total de réis..... dos prédios sitos às ruas José Paulino e Barão Geraldo de Rezende, que não são ocupados pelo recorrente, e, sim, por seus filhos, casados, e, ainda, declarar inaplicável a multa de 75 %, por não estar provada a falsidade da declaração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.512

Recurso n. 8.518 — Imposto de Renda — Recorrente, Antônio J. Ribeiro Júnior; recorrida Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

Não cabe lançamento "ex-offício" quando fica provado não ter havido omissão de rendimentos.

Contra Antônio J. Ribeiro Júnior, residente em Campinas, foi instaurado processo de lançamento ex-offício relativo ao exercício de 1935, por declaração inexata, sob o fundamento de ter havido omissão de rendas, apurada pelos elementos do Cadastro da Repartição.

Examinando-se, discriminadamente, os rendimentos das diversas cédulas, apura-se:

Cédula "B":

O contribuinte discriminou a fls. 8, o rendimento declarado.

A repartição procedeu ao lançamento, computando os elementos de fls. 28, que posteriormente, em reclamação, foram contestados pelo contribuinte, sendo retificado o lançamento.

Na retificação do lançamento foram, porém, mantidos os juros no total de não constantes da declaração.

No recurso a este Conselho, apresenta o interessado, os documentos de fls. 54 a 57, dos quais consta a declaração ao pagamento de juros do recorrente, como intermediário de negócios.

Alega, ainda, o interessado que essa importância havia sido declarada e devidamente discriminada a fls. 8. Essa alegação não foi contestada pela repartição e do processo não consta qualquer elemento que autorize sua contestação.

Cédula "C":

A renda declarada não foi contestada pela repartição.

Cédula "E":

O contribuinte discriminou toda a renda da cédula. A repartição desprezou a discriminação e arbitrou o rendimento em 85 % do valor locativo. Não fez, proporcionalmente, a dedução de 15 % para conservação.

Contestando o lançamento, manteve a forma de tributação, excluindo o rendimento de diversos prédios, de acordo com a informação de fls. 42.

No recurso, é novamente contestado o lançamento. Do confronto dos elementos existentes no processo, verifica-se que a repartição, em sua informação de fls. 28, não dá a localização dos prédios cuja renda tributou. Constata-se unicamente, uma divergência de nomes dos pagadores de aluguéis.

O contribuinte, no entanto, pela certidão de fls. 57, demonstrou, o valor locativo de seus prédios. Prova, também, que o prédio à rua Dr. Quirino n. 1.939 era ocupado pelo Colégio Ateneu, de sua propriedade, destruindo a informação de fls. 41. (Certidão de fls. 59).

Renda global:

A repartição glozou um encargo de família relativo a uma irmã do contribuinte, que, em sua declaração, alegou desconhecer não ser admissível a dedução.

Do processo consta o recurso voluntário, mediante depósito e interposto no prazo legal, uma vez que o último dia desse prazo, 14 de maio, foi domingo.

Isto posto, e,

Considerando que foi acertada a retificação do lançamento proferida pela repartição;

Considerando que do processo não constam elementos que autorizem o lançamento "ex-offício", pela omissão de rendimentos;

Considerando, entretanto, que a gloza da dedução do encargo de família relativo à irmã do contribuinte obedeceu às prescrições do regulamento;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso voluntário,

para manter unicamente a glosa de um encargo de família, sem aplicação de qualquer multa.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.513

Recurso n. 8.608 — Imposto de Renda — Recorrente, Antônio J. Ribeiro Junior e Secção do Imposto de Renda em São Paulo ("ex-offício" e "voluntário": recorridos os mesmos.

Não cabe lançamento "ex-offício" quando fica provado não ter havido omissão de rendimentos.

Contra Antônio J. Ribeiro Junior, residente em Campinas, foi instaurado processo de lançamento *ex-offício* relativo ao exercício de 1935, por declaração inexata, sob o fundamento de ter havido omissão de rendas, apurada pelos elementos do Cadastro da Repartição.

Examinando-se, discriminadamente, os rendimentos das diversas cedulas, apura-se:

Cedula "B":

O contribuinte discriminou a fls. 8, o rendimento declarado.

A repartição procedeu ao lançamento, computando os elementos de fls. 10, que, posteriormente, em reclamação, foram contestados pelo contribuinte, sendo retificado o lançamento.

Na retificação do lançamento foram, porém, mantidos os juros no total de não constantes da declaração.

No recurso a este Conselho, apresenta o interessado, os documentos de fls. 30 e 31, dos quais consta a declaração do pagamento de juros ao recorrente, como intermediário de negócios.

Alega ainda o interessado que a parte dessa importância que lhe coube como intermediário de negócios, havia sido declarada e devidamente discriminada a fls. 6. Essa alegação não foi contestada pela repartição e do processo não consta qualquer elemento que autorize sua contestação.

Cedula "C":

A renda declarada não foi contestada pela repartição.

Cedula "E":

O contribuinte discriminou toda a renda da cedula. A repartição desprezou a discriminação e arbitrou o rendimento em 85 % do valor locativo. Não fez, proporcionalmente, a dedução de 15 % para conservação.

Contestando o lançamento, manteve a forma de tributação, excluindo o rendimento de diversos prédios, de acordo com a informação de fls. 42.

No recurso, é novamente contestado o lançamento. Do confronto dos elementos existentes no processo, verifica-se que a repartição, em sua informação de fls. 10 e 11, não dá a localização dos prédios cuja renda tributou. Consta-se unicamente, uma divergência de nomes dos pagadores de aluguéis.

O contribuinte, no entanto, pela certidão de fls. 32, demonstrou o valor locativo de seus prédios.

Renda global:

A repartição glosou um encargo de família relativo a uma irmã do contribuinte, que, em sua declaração, alegou desconhecer não ser admissível a dedução.

A multa de 50 %, incidiu também sobre a glosa dessa dedução.

Do processo constam o recurso *ex-offício* e "voluntário", este mediante depósito e interposto no prazo legal, uma vez que o último dia desse prazo, 14 de maio, foi domingo.

Isto posto, e,

Considerando que foi acertada a retificação do lançamento procedida pela repartição;

Considerando que do processo não constam elementos que autorizem o lançamento "ex-offício", pela omissão de rendimentos;

Considerando, entretanto, que a glosa da dedução do encargo de família relativo à irmã do contribuinte obedeceu às prescrições do regulamento;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso voluntário, para manter unicamente a glosa de um encargo de família, sem aplicação de qualquer multa.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.514

Recurso n. 8.911 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda em São Paulo "ex-offício" — Recorridos, D. Marsicano & Comp. Ltd.

Gratificação paga a sócio da firma constitui antecipação de lucro e como tal renda tributável.

A Secção procedendo a revisão das declarações da firma D. Marsicano & Comp. Ltd., relativas aos exercícios de 1937, mandou efetuar o lançamento pelo lucro declarado no balanço, glosando o excesso do fundo de depreciação de maquinismos e móveis, assim como a verba denominada "Participação dos interessados".

Nestas condições foi exigida a diferença do imposto na importância de.....\$...

Em reclamação, a contribuinte impugna apenas a glosa da verba "Participação dos Interessados", conformando-se com o lançamento restante.

Esclarece a reclamante que se trata de comissões ou gratificações pagas como remuneração de serviços prestados à firma, constituindo despesa forçada. Prova com o contrato social que dois dos beneficiários não são sócios da firma e o terceiro beneficiário exerce as funções de sócio gerente.

Nestas condições, a Secção, considerando que as percentagens pagas aos interessados de uma firma são rendimentos de terceira categoria constituindo "gratificações pro-labore", e, considerando mais que as comissões ou gratificações pagas ao sócio gerente devem também ser incluídas como rendimentos de terceira categoria, tratando-se realmente de uma despesa da firma, prevista em seu contrato social como prêmio às funções de gerência, a Secção mandou retificar o lançamento na forma pleiteada exigindo o imposto de réis ...\$... apenas e recorreu "ex-offício".

Isto posto, e

Considerando que o despacho recorrido só em parte encontra apoio nas disposições legais;

Considerando que a quantia de réis, paga como gratificação a Fúlvio Marsicano, sócio da firma, constitui uma antecipação de lucro e como tal tributável em poder da sociedade;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso "ex-offício" para o fim de ser tributada a parte do lucro correspondente à gratificação atribuída ao sócio Fúlvio Marsicano.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.515

Recurso n. 9.069 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Os juros de debentures pagos no estrangeiro estão sujeitos ao imposto de oito por cento de que cogita o regulamento.

Em 27 de junho de 1938, a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico apresentou à respectiva repartição a sua declaração de rendimentos para o exercício daquele ano, acompanhada do seu balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937 e da demonstração de lucros e perdas. Comunicou nesse mesmo ofício que os juros da referida conta de lucros e perdas foram creditados em Toronto, ao Canadian Bank of Commerce. Acrescentou fazer essa declaração tão somente para evitar lançamentos arbitrários, visto como se julga dispensada do pagamento de imposto sobre os juros de obrigações emitidas e circulantes fora do país, por ausência de disposição expressa nesse sentido.

A Diretoria, de posse dessa declaração, determinou o pagamento do imposto devido na forma do art. 175. Procedido o cálculo, foi a Companhia intimada a pagar a importância de réis\$....

Reclamou a Jardim Botânico, alegando que o imposto devido por ela baseado nos lucros de 1937, no total de\$.... já havia sido pago. O que a Diretoria desta vez pretende é "o imposto" que incide sobre rendimentos de terceiros, dispensados desse tributo por ausência de disposição legal clara, expressa nesse sentido, pois o artigo 174 do regulamento só abrange os rendimentos entregues, remetidos, empregados, creditados na própria fonte, o que não é o caso presente.

A repartição manteve o lançamento e a Companhia recorreu para este Conselho. A recorrente mantém as razões apresentadas quando fez sua declaração e quando reclamou. Chama a atenção para o fato de ter sido exigido o imposto sobre a quantia de\$...., constante da conta de lucros e perdas, importância que representa não só os juros de debentures pertencentes ao público, mas os do fundo de amortização do empréstimo, já retirado de circulação.

Feito, assim, o relatório e

Considerando que o lançamento obedeceu às prescrições do artigo 174 do regulamento;

Considerando, ainda, o que vem resolvendo, uniformemente, este Conselho e o Ministério da Fazenda;

Considerando, também, que não tem procedência o alegado erro de cálculo, uma vez que este foi procedido sobre a parcela\$...., de "juros de debentures", constante da demonstração de conta de "Lucros e Perdas", de fls. 5;

Considerando, finalmente, tudo mais quanto consta do processo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

Segundo Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 8.603

Recurso n. 9.072 — Imposto de consumo; recorrentes, Neves & Nunes; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Decreto-lei 739 — art. 220 — Não tendo sido caracterizada a figura de sonegação prevista no parágrafo único do art. 204, em virtude de não terem os autuados agido com dolo ou má fé, aplica-se a multa igual à importância do imposto não pago em tempo devido, não inferior a 500\$0, visto ter sido a falta apurada por exame de escrita fiscal ou comercial.

Neves & Nunes, estabelecidos com fábrica e comércio de calçados a rua da Quitanda n. 19, nesta cidade, foram autuados em 5 de dezembro de 1938 por terem fabricado e vendido durante o período de 1 de abril a 3 de dezembro de 1938, 1.597 pares e calçado de prego superior a 100\$0, da taxa de 6\$0 por par e terem registrado no seu livro fiscal de produção e consumo somente 1.372 pares, havendo, portanto, uma saída de 225 pares sem o pagamento do imposto devido de 1:350\$0, conforme quadro demonstrativo e cópia de termo de exame anexo ao auto.

Menciona o auto ter ocorrido a infração do art. 81, combinado com o art. 204, parágrafo único, letra c, do regulamento anexo ao Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Defendendo-se, Neves & Nunes declararam que os fiscais lavraram o auto baseados em dados colhidos em talões de apontamentos feitos a lapis, de medidas e encomendas de calçados, dados esses que não podem exprimir a realidade uma vez que muitas das encomendas são rejeitadas, não executadas ou não pagas, ficando o referido calçado em estoque mas legalmente selado.

Do mesmo modo, não puderam os fiscais provar a venda de calçados sem selos, fabricados no estabelecimento dos autuados.

Dizem que, se falta praticaram, embora sem a menor intenção dolosa ou má fé, foi a de não terem juntado aos decalques em carbono os talões originais com a declaração de — sem efeito.

Terminam salientando que este Conselho deu provimento ao recurso da firma Artur Malerme, para relevar a metade da multa, uma vez que não ficou evidente o dolo ou má fé, conforme acórdão número 1.633.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal ordenou que fossem examinados os talões a que se refere o quadro demonstrativo que serviu de base à apuração da sonegação que motivou o auto, tendo os funcionários encarregados de diligência atestado a exatidão do quadro por onde foi feita a apuração.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto para impor à firma Neves & Nunes a multa de 5:000\$0, além da obrigação de recolher a importância de 1:350\$0 de imposto devido, *ex-vi* do disposto no art. 220, combinado com os arts. 81 e 204, parágrafo único, letra c, do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal entendeu que a infração descrita no auto estava devidamente provada e a evasão fôra constatada em virtude de exame levado a efeito nas escritas fiscal e comercial da firma autuada, a qual, tendo produzido e vendido, devidamente selada, parte das mercadorias, deixara de proceder de maneira idêntica com relação a 225 pares de calçado, o que bem demonstrava o intuito de sonegar o imposto devido à Fazenda Nacional.

Não se conformando, os autuados apresentaram recurso para este Conselho, repetindo suas alegações de defesa e reafirmando que a suposta sonegação do imposto devido se refere a calçados relativos a encomendas sem efeito pelos próprios fregueses.

Dizem que sempre procederam com a máxima lisura e honestidade e que não agiram com dolo ou má fé.

Isto posto, e,

Considerando que o auto foi lavrado tendo como base o termo de exame da escrita fiscal e comercial dos recorrentes e o quadro demonstrativo da sua produção no período nele consignado;

Considerando que no próprio quadro acima referido se acham deduzidas as encomendas tornadas sem efeito, bem como os calçados por acabar;

Considerando que, tendo sido examinados os talonários, foi verificada a exatidão do quadro e dos cálculos e apuração que serviram de base à lavratura do auto;

Considerando, porém, que de acordo com o § 6º do art. 219 deve ser aplicada multa da importância igual ao valor devido, não inferior a 500\$0, aos que tenham deixado de satisfazer o pagamento do imposto no todo ou em parte, uma vez que a verificação da falta tenha sido apurada em virtude de exame de escrita de qualquer natureza, fiscal ou comercial, ou dos documentos que com ela se relacionem, nos casos em que não tenha sido provada a existência de intuito doloso ou fraude;

Considerando que o art. 220 só tem aplicação quando se verifica a sonegação de mercadoria ao pagamento do imposto de consumo;

Considerando, entretanto, que na hipótese ocorreu a infração prevista no art. 204 e não no parágrafo único desse dispositivo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para,

reformando a decisão recorrida, reduzir a penalidade a 1:350\$0, *ex-vi* do art. 219, § 6º, letra a, do regulamento anexo ao Decreto-lei 739, de 24-9-1938, mantido o recolhimento do imposto devido.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.604

N. 9.105 — Imposto de consumo — Recorrente, Cristiano Vieira Cordeiro — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Decreto-lei n. 739, de 1938. Provada a infração do artigo 81, aplica-se a multa de 500\$0.

Cristiano Vieira Cordeiro, fabricante de calçados, estabelecido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, foi autuado em 13 de dezembro de 1938 por ter remetido ao comerciante varejista José de Barros, 12 pares de calçado para senhoras, insuficientemente selados, por isso que traziam na parte externa da sola o preço "até 30\$0" para venda a varejo e o estampilhamento de \$600 ao invés de 1\$0.

Menciona o auto ter ocorrido a infração do art. 81, letra i, do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Defendendo-se, o autuado declarou que, por engano, foram os calçados em litígio marcados, na sola, com o preço básico, no varejo, de 30\$0, quando, na realidade, esse preço é de 20\$0, conforme provava com a própria nota de venda que foi apreendida e que se encontra anexa ao processo, por onde se vê, os mesmos foram vendidos e faturados à razão de 13\$5 cada par.

Quanto ao par de calçado apreendido sem selos, alega não se revestir a falta de intuito doloso, uma vez que a motivou um lamentável descuido devido ao movimento da fábrica, principalmente em fins do ano.

O Sr. delegado fiscal julgou procedente o auto para impor à firma autuada a multa de 500\$0, mínimo cominado no art. 81 do regulamento acima citado, esclarecendo que não são aceitáveis as alegações do defendente quanto à marcação do preço básico na sola dos calçados apreendidos sob a referência 3.124 A. B. e descritos no corpo do auto, não tendo, entretanto, fundamento a alegação quanto à falta de estampilhamento de um par de calçado.

Não se conformando com essa decisão, o autuado recolheu a importância da penalidade e apresentou recurso para este Conselho, salientando que a sua fábrica, no mês de dezembro, tem uma venda de cerca de 3.000 pares, isto é, 1.000 pares a mais do que nos outros meses, e esse movimento extraordinário foi um dos motivos do descuido do seu empregado na selagem do único par apreendido sem selos.

Solicitou que, por equidade, lhe fosse relevada a multa imposta. Isto posto, e:

Considerando que a infração está confessada e provada com a apreensão das mercadorias:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *Vicente de Paula Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

O Sr. presidente encaminhava o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade.

ACÓRDÃO N. 8.605

Recurso n. 9.138 — Imposto de consumo — Recorrentes, Franco Ferreira & Comp. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Maranhão.

Decreto-lei n. 301 — art. 81, letra "c" — A remessa de mercadorias desacompanhadas dos respectivos selos constitui infração do art. 81 do regulamento do imposto de consumo.

Franco, Ferreira & Comp. Ltda., estabelecida na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, foram autuados em 26 de junho de 1938, no armazém de cabotagem na cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, por terem remetido pelo vapor "Porto Alegre", para a firma F. Oliveira & Comp., uma caixa contendo 50 latas de azeite de oliveira desacompanhadas dos selos de consumo.

Menciona o auto ter ocorrido a infração do disposto no art. 81, combinado com o art. 204, parágrafo único, letra b, do regulamento que baixou com o Decreto-lei 301, de 24-2-1938.

Defendendo-se, Franco, Ferreira & Comp. Ltda. declararam que remeteram os selos juntamente com as latas de azeite e essa circunstância consta da cópia da nota de venda n. 030.485, não tendo culpa que os selos tenham sido extraviados fora do seu estabelecimento comercial.

Dizem que o auto foi erroneamente capitulado no art. 204, parágrafo único, letra b, e que os recorrentes estão completamente alheios ao fato.

O Sr. delegado fiscal julgou procedente o auto somente por infração do art. 81, visto não ter ocorrido a hipótese prevista no artigo 204, parágrafo único, letra b, e impôs aos autuados a multa de 500\$0.

Não se conformando, os autuados, dentro do prazo regulamentar, apresentaram recurso para este Conselho, declarando que, ao remeterem as latas de azeite com os selos de consumo em separado,

nenhuma infração cometeram, pois, o azeite foi remetido para o laranhão nos mesmos envoltórios em que foi importado do estrangeiro.

Alegam que, quando o artigo 81, letra c, permite que os atacatistas remetam as mercadorias estrangeiras com o selo em separado, este que estejam acondicionadas nos volumes em que foram recebidas, não quer dizer que esses volumes sejam as caixas ou enlatados, destinados ao simples transporte dessas mercadorias. Sabe-se que os volumes que contém o azeite estrangeiro são as latas intactas em que veio contido o citado azeite, tal como foram recebidas.

Isto posto, a:

Considerando que o auto de infração declara que, em numerosos xames e buscas feitas nas caixas enviadas, foi constatado que as mercadorias referidas não vieram seladas e que os selos às mesmas destinados não vinham dentro das caixas referidas, como declarava a nota de venda n. 030.485;

Considerando que a infração ocorreu por ausência de selos, da qual é responsável a firma remetente da mesma mercadoria sendo que, assim, é perfeitamente procedente a capitulação no auto do artigo 81 do regulamento anexo ao Decreto-lei 301, de 24-2-1938;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *Vicente de Paula Calvez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Casa da Moeda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de julho de 1940

Portaria n.º 483, de 2 de julho de 1940, admitindo Ernesto Braz Lopes, para exercer as funções de extranumerário-diarista, servente, — diária de 10\$00 —, na vaga decorrente da dispensa de José de Almeida, correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª — Pessoal; Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação IV — Pessoal extranumerário — Inciso 03) para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e prefeitos, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços do anexo 9, do atual orçamento da República em vigor.

Secretaria da Casa da Moeda, em 2 de julho de 1940. — *Joaquim de Souza*, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Acham-se em pauta para julgamento no próximo dia 3 do corrente processo número quatrocentos e dezoito (418), referente às avarias sofridas pelo vapor alemão "Baía Blanca", em consequência da varolagem das hélices do vapor nacional "Itapé", no dia 20 de setembro de 1929, no cais do porto desta Capital.

Autor — Procuradoria junto ao T. M. A.

Responsável — João Sabino da Silva, Comandante do "Itapé".

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em 2 de julho de 1940. — *Gilberto de Alencar Soboya*, secretário.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 25 de junho de 1940

Rodolfo Tomé Fritsch, 1.º tenente reformado, pedindo pagamento a gratificação relativa ao período em que esteve licenciado para tratamento de saúde (dezembro de 1930 a novembro de 1931). — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 27

Adelia Cabral de Olinda Campelo, viúva do capitão José de Olinda Campelo, pedindo que seja expedido um decreto concedendo-lhe o pagamento de montepio e meio soldo atrasados, bem como seja seu falecido marido promovido a coronel. — Indeferido de acordo com o parecer.

Edgar de Oliveira e Cruz, adjunto de promotor da Justiça Militar, em exercício na Auditoria da 5.ª Região Militar, pedindo seu aproveitamento como promotor, independentemente de concurso. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Jorge Elias Ajús, capitão reformado, pedindo reversão do serviço ativo do Exército e imediata passagem para a reserva no posto de major. — Indeferido de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Dia 26 de junho de 1940 (em aditamento)

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940 — N. 2.324-A — X 18.

Em vista das conclusões da sindicância que mandei proceder pelo Sr. general Almério de Moura, para apurar fatos referentes às obras do novo Quartel General do Exército e constantes do memorial a mim dirigido, em 13 de setembro de 1938, pelo arquiteto Cristiano Stockler das Neves, resolvo:

a) manter o ato da Diretoria de Engenharia, publicado em Boletim Reservado n.º 16, de 8 de abril de 1939, que rescindiu o ajuste de 27 de julho de 1938, de locação de serviços, firmado com o mesmo arquiteto;

b) mandar pagar ao referido profissional a importância de réis 37:409\$0 (trinta e sete contos quatrocentos e nove mil réis) que lhe fora debitada, a título de indenização de prejuízos causados ao Estado;

c) restabelecer, a partir da presente data, sua idoneidade para transacionar com as repartições subordinadas a este Ministério;

d) autorizar a Diretoria de Engenharia a custear, pelos recursos da sua Caixa Especial, o pagamento de que trata o item b. — General Eurico G. Dutra.

Dia 29

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 2.376 — M. Fazenda 1.101 — 1:231\$2 ao ex-1.º sargento João dos Passos Castro.

N. 2.382 — M. Fazenda 1.107 — 920\$0 ao coronel Dilermando de Assis.

N. 2.386 — M. Fazenda 1.412 — 2:115\$0 a D. Mariana Teixeira Jansen Ferreira.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 2.377 — M. Fazenda 1.102 — 6:308\$2 ao músico de 2.ª classe Manuel Antenor de Carvalho.

N. 2.379 — M. Fazenda 1.104 — 866\$7 ao 1.º tenente veterinário do Exército Rogério Ribeiro da Rocha Filho.

N. 2.387 — M. Fazenda — 3:691\$2 ao 2.º sargento Demétrio Batista.

Na Delegacia de Minas Gerais:

N. 2.380 — M. Fazenda — 8:225\$0 ao capitão Moacir Alves.

Na Delegacia do Paraná:

N. 2.378 — M. Fazenda 1.103 — 100\$0 a João Cararo.

N. 2.383 — M. Fazenda 1.108 — 162\$0 a Honório Alves Pires.

N. 2.385 — M. Fazenda 1.110 — 162\$0 a Domingos Martins.

Na Delegacia de Santa Catarina:

N. 2.384 — M. Fazenda 1.109 — 136\$5 ao 2.º sargento Francisco Alves Bezerra.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 2.381 — M. Fazenda 1.106 — 520\$0 ao 2.º sargento Antônio Carvalho dos Santos.

N. 2.372 — Dir. Fun. 317 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Aprova a suplementação de quantitativos ao Batalhão Vila-gran Cabrita abaixo discriminados, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério:

Consignação I — Material Permanente

S/c n. 4-06 — Máquinas e instalações, etc. 2:000\$0

Consignação II — Material de consumo

S/c n. 10-01 — Artigos de expediente, etc. 3:000\$0

S/c n. 11-07 — Combustível, etc. 2:500\$0

Consignação III — Diversas despesas

S/c 21-01 — Água, etc. 2:000\$0

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940 — N. 2.373 — Prec. 1.

O comandante da Escola de Intendência do Exército consulta a quem cabe a procedência de uma comissão examinadora, em que figuram um coronel da reserva de 1.ª linha e um tenente-coronel honorário, este com regalias de coronel por ter mais de 30 anos de serviço, pertencendo ambos ao Quadro do Magistério Militar.

Em solução, declaro que a presidência deve caber ao professor mais antigo no magistério (no caso, o segundo mencionado), visto que ambos têm regalias do mesmo posto. — General Eurico G. Dutra.

Despachos:

Dia 25 de junho de 1940

Foi designado o 2.º tenente da reserva de 1.ª linha Crispim dos Passos Guimarães, para servir como encarregado do depósito de Material Bélico da 6.ª (sexta) Região Militar, em substituição ao 2.º tenente da reserva José Fontes.

Dia 30

Foi classificado, por necessidade do serviço, o major médico Dr. João Nominando de Arruda, no Hospital Militar de Curitiba.

Foram transferidos, também por necessidade do serviço, os maiores médicos Drs. Virgílio Tourinho Billencourt Filho, do Hospital Militar da 9ª (nona) Região Militar (Campo Grande) para adjunto do Serviço de Saúde da 1ª (primeira) Região Militar; e José Vieira Peixoto, do Hospital Militar de Curitiba para o Hospital Central do Exército. Os dois últimos oficiais permanecerão nas suas atuais funções até 13 e 17 de julho corrente, respectivamente.

Foi transferido o capitão Manuel Fernandes Palheiros do Quadro Ordinário (Regimento Sampaio) para o Suplementar Geral.

Dia 1 de julho de 1940

Foi classificado, por necessidade do serviço, o capitão Newton Fontoura de Oliveira Reis, no 26º Batalhão de Caçadores.

Foi transferido o capitão Bráulio Rodrigues Guimarães, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

Foi designado o 1º tenente João Augusto dos Reis (de III/4º Regimento de Infantaria) para exercer as funções de Chefe de Rede e Serviço de Transmissões da 2ª (segunda) Região Militar.

Requerimentos:

Antônio de Sousa e Silva, 3º sargento do Batalhão Escola, pedindo abertura de inquérito sanitário de origem — Deferido.

André Mendes da Silva, sargento reservista e diarista em serviço na Diretoria de Fundos do Exército, pedindo que lhe seja permitido continuar a contribuir para o montepio de 3º sargento — Deferido, em face das informações.

Adriano Ferreira, 2º sargento veterinário; Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Araraquara, São Paulo Railway Company, pedindo pagamento, respectivamente, das quantias de 520\$0, 548\$6, 5237, 20\$1 e 74\$8 — Reconheço as dívidas.

Eivaldo Nova da Costa, 1º tenente, pedindo pagamento da quantia de 330\$0 — Reconheço a dívida.

Edgar Melo, 1º tenente, pedindo transferência, por conveniência do serviço, do 3º Batalhão de Caçadores para o 13º Regimento de Infantaria (Ponta Grossa) — Seja feita a transferência logo que complete um ano de guarnição.

Ernesto Zeferino Duarte Nunes, 1º cadete e 2º sargento asilado, pedindo ser considerado reformado no posto de 2º tenente — Indeferido, por falta de amparo legal e de acordo com a informação 3.459 de 15-6-40, da Secretaria Geral.

Eulides Hermes da Fonseca, coronel, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento que solicitou fosse retificada a data de seu nascimento — Havendo diversidade nas informações quanto a verdadeira data de nascimento mantenho o despacho dado em 20-12-38.

Eurico Maria de Moraes Melo, capitão farmacêutico, pedindo que seu nome seja mantido no Almanaque do Ministério da Guerra, na mesma situação que vinha tendo, à frente do capitão farmacêutico Francisco Pereira de Andrade Neto — Deferido, em face do ofício n. 48 (8-3-40) — item III — da C. P. E. — Item a que se refere o despacho: "III — Pelo exposto verifica-se que ao requerente assiste direito ao que pede, isto é, que o capitão Andrade Neto deve retornar à sua primitiva colocação, conforme já se pronunciou este C. P. E. no parecer acima referido, anexo por cópia".

Francisco de Assis Almeida e Sousa, capitão, pedindo que seja retificada a sua antiguidade neste posto — Aguarde a entrega do relatório da comissão nomeada pelo Aviso 937 de 27-9-1939.

João Afonso de Oliveira, ex-músico de 1ª classe, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército — Indeferido. O peticionário foi excluído a pedido.

Jerônimo Rodrigues, soldado do Contingente Especial da 1ª Divisão de Levantamento, pedindo reforma — Indeferido porque o peticionário não tem 20 anos de serviço.

Manuel Gregório Bispo da Silva, soldado asilado, pedindo reforma — Indeferido, tendo em vista a 1ª parte do parágrafo 3º do artigo 15 do Decreto-lei n. 197 de 22-1-1938.

Oscar de Andrade Quilula, 3º sargento asilado, pedindo abono de etapas à sua esposa e à sua filha — Deferido nos termos do item III da informação n. 3.654 da S. G. M. G. — Item a que se refere o despacho: "III. Entretanto, o artigo 175 e seus parágrafos, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército (Decreto-lei n. 2.186 de 12-5-10) dão direito à vantagem em aprego, por isso julgo o requerente em condições de ser atendido quanto ao abono de uma etapa a sua esposa e outra a sua filha, por maior de 10 e menor de 16 anos, ambas do valor de 4\$0 mas somente a partir do 20 de maio p. passado, quando começou a vigência do citado Código."

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

Requerimento despachado

Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., solicitando autorização para iniciar os trabalhos de construção do prolongamento de Dezenbargador Drumond a Itabira e o ramal de Barbados ao Porto de Santa Cruz, ambos na E. F. Vitória-Minas. — Deferido, nos precisos termos do requerido e em face do Decreto-lei n. 2.351 de hoje, 28-6-40. (20.591-40).

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Exposição de motivos n. 425

Senhor Presidente da República — A Estrada de Ferro Central do Brasil adquiriu, em novembro de 1937, mediante autorização deste Ministério, por concorrência administrativa, nos termos do art. 738, § 2º, letra "a", do Regulamento Geral de Contabilidade pública e art. 4º do Decreto n. 22.225, de 11 de dezembro de 1932, da firma Fonseca, Almeida & Cia. Ltda., conforme consta da inclusa conta, 15.000 sabonetes da marca "Petit", na importância de 1:575\$0.

O pagamento da referida importância não obteve registro da Delegação do Tribunal de Contas junto àquela Estrada, pelo fundamento de não ter sido a concorrência acima citada precedida de autorização ministerial. Do referido ato, recorreu aquela ferrovia para o Tribunal de Contas, provando ter havido autorização ministerial para a realização da mencionada concorrência administrativa. O Tribunal de Contas, porém, deixou de tomar conhecimento do recurso, por ter sido o mesmo interposto fora de prazo.

Encerrado o exercício, foi o pagamento solicitado por "Exercícios Findos", tendo a Diretoria da Despesa Pública devolvido a esta Secretaria de Estado o respectivo processo, uma vez que não é de competência do Ministério da Fazenda encaminhar à Vossa Excelência processo de natureza idêntica à do presente, em face do disposto no art. 40, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Nestas condições, transmitindo o incluso processo que trata do assunto, tenho a honra de solicitar, com fundamento no referido art. 40, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, se digne Vossa Excelência autorizar o pagamento da despesa em aprego.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho. Autorizado, em 26-6-40. — G. VARGAS.

Exposição de motivos n. 433

Senhor Presidente da República:

Na exposição de motivos anexa este Ministério solicitou a V. Excia. a necessária autorização para a execução de obras, na forma do artigo 51, letra a do Código de Contabilidade Pública, que se tornam imprescindíveis para atender às crescentes necessidades dos serviços postais-telegráficos em cerca de vinte próprios federais, nesta Capital.

Cumprindo o despacho exarado na mesma exposição, tenho a honra de remeter a V. Excia. o orçamento das aludidas obras, cuja despesa será custeada pelo crédito posto à disposição da Diretoria Geral e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, na sub-consignação n. 18-06 "Ligeiros reparos nos edifícios, etc.", da Consignação III — Diversas despesas — da Verba 2 "Material", do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — João de Mendonça Lima

Despacho — Autorizo a dispensa de concorrência, — Em 26-6-1940. — G. VARGAS.

Exposição de motivos n. 434

Senhor Presidente da República:

Em telegrama dirigido à Administração Central da Inspetoria Federal das Estradas, o Sr. comandante do 1º Batalhão Ferroviário encarece a necessidade de adquirir três chassis de caminhão Chevrolet Gigante, destinados aos serviços a cargo daquele Batalhão.

Em face do disposto no artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, tenho a honra de solicitar a V. Excia. a necessária autorização para que aquela comanda possa adquirir os referidos chassis, correndo a respectiva despesa, até o total de 80:000\$0, à conta da sub-consignação n. 1-09 — Consignação I, da Verba 5ª, do orçamento deste Ministério para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho — Autorizado — Em 25-6-40. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 334, DE 3 DE JUNHO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Comércio e Navegação e de acordo com as informações do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 1.520, de 23 de abril último, resolve autorizar a desincorporação da frota da requerente do vapor *Taqui*, com 1.438 ts.09, pertencente à Companhia Carbonífera Rio Grandense, o qual foi incorporado a referida frota pela portaria n. 5, de 3 de janeiro de 1939.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

(C. — 6.765 — 2-7-940 — 17\$3)

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1940

Adroaldo Rodrigues, solicitando autorização para explorar, no recinto das estações ferroviárias, em balcões frigoríficos, o comércio de aves e pequenos animais abatidos. — Dirija-se ao Departamento Comercial da Estrada de Ferro Central do Brasil (16.040-40).

Peixaria Modelo Limitada, solicitando autorização para instalar, no recinto das estações ferroviárias, balcões frigoríficos, destinados à venda de pescado e camarão fresco industrializado. — O requerente deve comparecer ao Departamento Comercial da Estrada de Ferro Central do Brasil (16.041-40).

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 370

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 13.318, de 1940, desta Secretaria de Estado, resolve:

I — Não se aplica ao pessoal da Rede de Viagem Paraná-Santa Catarina o disposto na secção V do capítulo VII, título II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ficando alterado o inciso 16 das "Disposições Gerais", aprovadas pela portaria n. 173, de 27 de março de 1940.

II — Aplicam-se aos serventuários da mesma Rede os dispositivos constantes dos arts. 109, 111 e 112 do citado decreto-lei.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Antônio Moreira Fontes, escriturário, classe "C", do Serviço Regional, pedindo classificação, por equidade, na classe "F" da mesma carreira do Serviço Central. — Indeferido por falta de fundamento legal. 29-6-940. (12.571-40).

Ari Sinésio da Silva, mensageiro III, da D.R. de São Paulo, pedindo nomeação em caráter interino, para o cargo de inspetor de linhas da classe "G", do Quadro III (Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos). — Indeferido. Além de não existir vaga, a nomeação interina, para atender ao interesse imediato do serviço, deve ser feita por iniciativa da administração. Em 1 de julho de 1940. — (19-782-40)

ACTOS DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Antônio José de Carvalho Filho. — Compareça à Secção de Assistência Social, desta Secretaria de Estado, afim de ser submetido a exame médico, para efeito de readmissão. SPV., em 29-6-40. — (20.214-40).

Apostilas:

Por apostila de 28 de junho último, feita no decreto de 14 de março de 1930, que nomeou agente do Correio de Tanque, no Distrito Federal, D. Noêmia Nazaré de Castro Viana e que, por apostila de 18 de agosto de 1937, passou a exercer efetivamente o cargo de agente classe "E", do Quadro IV deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Noêmia Nazaré de Castro Viana Távora. (17.674-40).

— Por apostila de 29 de junho último, feita no decreto de 29 de abril do mesmo ano, que promoveu, por merecimento, Zuleica Luzia Maia de Albuquerque, do cargo da classe "F", da carreira de "telegrafista" do Quadro III deste Ministério, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo quadro, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Zuleica Luzia de Albuquerque Brito. (19.661-40).

— Por apostila de 2 de julho corrente, feita no decreto de 11 de junho do mesmo ano, que nomeou o oficial administrativo, classe "L", do Quadro I deste Ministério, Alfredo Reis Júnior, para exercer, em comissão, o cargo de diretor do Material, padrão "N", do mesmo quadro, foi declarado que o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Alfredo de Sousa Reis Júnior. (19.550-40).

— Por apostila de 2 de julho corrente, feita no decreto de 20 de junho do mesmo ano, que nomeou Jaime Breme Botelho, para exercer, interinamente, o cargo de inspetor de linhas telegráficas, classe "G", do Quadro III deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Jaime Bruce Botelho. (18.428-40).

Dispensa de extranumerário-mensalista publicada no "Diário Oficial" de 18 de maio último:

RETIFICAÇÕES

Onde se lê:

José dos Santos, trabalhador II, V.F.F. Leste Brasileiro, 3-5-40, 2.342-40.

Leia-se:

José dos Santos, auxiliar de artífice II, V.F.F. Leste Brasileiro, 3-5-40, 2.342-40.

Apostilas anotadas neste S.P.V., publicadas no "Diário Oficial" de 1 de julho corrente:

RETIFICAÇÕES

Onde se lê:

José do Patrocínio Abolucionista Caxiense, processo número 4.324-40.

Leia-se:

José do Patrocínio Abolucionista Caxiense, processo número 44.324-40.

Onde se lê:

Nair Soares, para, *Nair Soares, Pereira, ...*

Leia-se:

Nair Soares, para, *Nair Soares Pereira, ...*

Onde se lê:

Arinda Penha Rodrigues, para, *Arinda Schamm, ...*

Leia-se:

Arinda Penha Rodrigues, para, *Arinda Schamm, ...*

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, concedida pela portaria n. 449, de 27-5-940, nos termos da letra "b" do artigo 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 ao funcionário:

Diária — Dias — Total

Guarda-fios "E", Mariano Muniz de Mesquita 6\$666 20 133\$3

Importa a presente folha em cento e trinta e tres mil e trezentos réis (133\$3). — Declaro, para os devidos fins, que o serventuário cujo nome figura nesta folha executou, no período de 27 de maio a 20 de junho do corrente ano, os serviços indicados na portaria n. 436, de 22-5-940, fazendo jus à gratificação de que se trata. SRP-18, em 28 de junho de 1940. — *José Maria de Albuquerque Arantes*, Escriturário "F". Visto. — *Jayme Marques de Oliveira*, Chs SRP-18.

CHEFIA DE LINHAS E INSTALAÇÕES

Nomes — Dias — Diárias — Importância

Antônio Melo Neto.....	25	10\$0	250\$0
Altamiro Soares Nascimento.....	25	10\$0	250\$0
Alfredo Gonçalves Silva.....	25	10\$0	250\$0
Alípio Coelho.....	25	10\$0	250\$0
Aldrocino Rodrigues Figueiredo.....	25	10\$0	250\$0
Antônio Gimenez Valecillo.....	25	10\$0	250\$0
Ascendino Gervasio Santos.....	23	10\$0	230\$0
Carlos Pedro da Silva.....	25	10\$0	250\$0
Claudionor Ferreira Trindade.....	25	10\$0	250\$0
Davi Novais Carvalho.....	25	10\$0	250\$0
Esmeraldino Gomes Santana.....	25	10\$0	250\$0
Estevão Alves dos Anjos.....	25	10\$0	250\$0
Eduardo Navarro Berbem.....	25	10\$0	250\$0
Flavio Alcantara Reis.....	15	10\$0	150\$0
Francisco Gomes Nascimento.....	22	10\$0	220\$0
Francisco Antônio Peres.....	10	10\$0	100\$0
Geraldo Batista do Carmo.....	25	10\$0	250\$0
Godofredo Nascimento.....	24	10\$0	240\$0
Hildo Rodrigues.....	25	10\$0	250\$0
João Marinho.....	25	10\$0	250\$0
João Lopes dos Santos.....	22	10\$0	220\$0
Lauro Gomes Medeiros.....	22	10\$0	220\$0

Nomes — Dias — Diárias — Importância

Luiz Félix da Cunha.	25	10\$0	250\$0
Manuel Maia.	25	10\$0	250\$0
Maurício Antônio Santos.	25	10\$0	250\$0
Manuel d'Almeida.	24	10\$0	240\$0
Nelson Rosas Silva.	25	10\$0	250\$0
Oscar Fróes de Azevedo.	25	10\$0	250\$0
Orlando Geraldo Moerbeek Lagden.	25	10\$0	250\$0
Olagildo Pedro da Silva.	25	10\$0	250\$0
Olávio Batista de Souza.	24	10\$0	240\$0
Paulo Acioli Vasconcelos.	25	10\$0	250\$0
Rubem Sodré Câmara.	25	10\$0	250\$0
Selvino Simões.	24	10\$0	240\$0
Vicente de Paulo Umbelino Souza.	25	10\$0	250\$0
Valter Pimentel.	25	10\$0	250\$0
Valdemar Luiz Surein.	25	10\$0	250\$0
Vitor de Souza.	24	10\$0	240\$0
Heitor Moraes de Almeida.	24	10\$0	240\$0
Gilberto Carneiro.	23	10\$0	230\$0
João Batista Medeiros.	25	10\$0	250\$0
Total.			9.780\$0

Nota: Foi dispensado o operário Francisco Antônio Peres, tendo sido admitido em seu lugar, Flávio Alcantara Reis.

Contre: *Sylvio de Mattos Corrêa*, praticante de escritório VI.

— Conforme: *Raymundo Luiz Mesquita*, praticante de escritório VI.

— Visto: *Relatário Laroeyde*, escriturário classe "F".

Estrada de Ferro Central do Brasil

Papéis despachados pela Diretoria

Banco do Brasil (67.620-40). — Dirija-se, querendo, ao Departamento Federal de Compras.

Francisco Manuel Brandão (45.310-40). — Não há que deferir. S. Magalhães & Comp. (60.850-40). — Requeira, por certidão, querendo.

Sinab. Ltda. (57.110-40). — Mantenho o despacho anterior. Vicente de Paula Góis (54.570-40). — O pedido foi anulado. Aguarde oportunidade.

Gonofredo Pires Franco (47.920-40). — Dê-se baixa da fiança e certifique-se.

Inspeção Federal de Obras contra as Secas

SEÇÃO DE PESSOAL

Dia 1 de julho de 1940

RETIFICAÇÃO

Fica retificada para 2.000\$0 a remuneração do engenheiro Valdemiro Jansen de Melo Cavalcanti, publicada no "Diário Oficial", de 17-1-40, página 962.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1940

Rosa Donadel Lima, requerendo seja fornecido, por certidão, relação de importâncias pagas pelo DAC, à Escola de Aviação Hugo Cantergiani. — Deferido. Ref. 471-40.

Dia 26

Sindicato Condor Ltda., requerendo seja suspensa por tres meses, a partir de 24-6-40, a matrícula do avião PP-CBA do Registro Aeronáutico Brasileiro. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 3.541-40.

Ciro de Araujo Franca, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e licença para pilotar aviões tipos "Moth", "Waco" e "Buecker". — Indeferido à vista dos pareceres. Ref. 3.314-40.

Dia 27

Panair do Brasil S. A., apresentando projeto de iluminação do aeroporto de Val de Cans, em Belém, propõe sua instalação. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 3.383-40.

Djalma Pompeu de Camargo Rangel, solicitando licença para pilotar aviões de diversos tipos. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 3.479-40.

Ofícios:

Dia 6

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.625 — Informando sobre a prestação de contas a ser ultimada pela Secretaria Geral deste Departamento.

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.630 — Encaminhando requerimento do Prático de Engenharia Inteiro, do DAC, Afrânio de Freitas Brüzzi. Ref. 2.663-40.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.632 — Solicitando requisição de adiantamento para o engenheiro classe L, do DAC, Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida Filho.

Dia 7

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.635 — Solicitando sejam postos à disposição deste Departamento, o Capitão Aviador, José Vicente Faria Lima e o 1º tenente Aviador, Carlos Faria Leão.

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.636 — Solicitando seja posto à disposição deste Departamento, o 1º Sargento Mecânico de Aeronáutica, Olo Pereira de Sousa.

Ao Sr. Diretor Gerente do Sindicato Condor Ltda.:

N. 1.637 — Informando sobre alteração de contrato social.

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.638 — Remetendo cópia de ofício dirigido ao Sindicato Condor Ltda., sobre alteração de contrato social. Ref. 653-40.

Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 1.639 — Remetendo o processo n. 404.965-40, daquela Prefeitura.

— Ao Sr. presidente do Aéro Club de Juiz de Fora:

N. 1.640 — Respondendo ofício e informando sobre a proposta contida no mesmo quanto ao avião Porterfield.

— Ao Sr. diretor gerente da Panair do Brasil S. A.:

N. 1.641 — Solicitando fornecimento de passe livre ao engenheiro do DAC, Alberto de Melo Flores, que viajará em objeto de serviço público.

— Ao Sr. representante da Pan American Airways, Inc.:

N. 1.642 — Requisitando passagem para o 2º tenente piloto-aviador, Emilio Tavares Bordeaux Rêgo.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 6 de junho de 1940

Ao Sr. engenheiro encarregado da 7ª Região:

N. 1.627 — Remetendo caderneta de voo do Sr. Max Jaime da Cunha Leal. Ref. 2.548-40.

— Ao Sr. Piloto Ferrer de Araujo:

N. 1.628 — Restituindo documentos. Ref. 3.077-40.

— Ao Sr. tenente Astor Costa:

N. 1.629 — Remetendo documentos concedidos pelo DAC. Referência 585-40.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA SECRETARIA GERAL

Dia 6 de junho de 1940

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.633 — Remetendo segundas vias de empenhos ns. 147 e 157, de 6-6-40.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.634 — Remetendo terceiras vias de empenhos ns. 147 e 157, de 6-6-40.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA SEÇÃO REGIONAL DO PESSOAL

Dia 6 de junho de 1940

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 1.631 — Informando sobre pedido de certidão do almoxarife deste Departamento, Roque Foscaldo.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE AEROPORTOS

Dia 6 de junho de 1940

Ao Sr. engenheiro encarregado da 10ª Região:

N. 1.626 — Informando sobre a solicitação contida no ofício n. 273, de 10-5-40, daquela Região. Ref. 2.689-40.

Convite:

É convidada a Empresa Nacional de Fotografias Aéreas Ltda., a cumprir a Lei do Selo no documento s/n, de 22 de junho de 1940.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 312, de 2 do corrente o Ministro de Estado determina:

a) que, de todos os processos, cujas informações sejam prestadas depois de oito dias do seu recebimento pelo funcionário, conste uma justificativa do retardamento;

b) que sejam sempre declaradas as datas de recebimento e entrega dos processos;

c) que as informações sejam concisas, claras e isentas de qualquer elemento que evidencie parcialidade;

d) que os diretores e chefes de Serviços das repartições deste Ministério advertam os funcionários quando não justificarem convenientemente ou deixarem de justificar a retenção dos processos, ficando aquelas autoridades responsáveis pela execução da presente portaria;

e) que sejam apresentados a este G. M., todas as segundas-feiras até às dezesseis horas os processos com exposição de motivos que deverão ser submetidos à despacho do Sr. Presidente da República.

— Por portaria n. 313 de 2 do corrente, o Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve designar o cinematografista, con-

tratado, Lafayette Fernandes da Cunha, para filmar aspectos da IX Exposição Nacional de Animais, em São Paulo, e, também, fazer a filmagem de várias culturas no Estado do Rio de Janeiro.

Arbitra-lhe a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, correndo a despesa por conta da verba 1 — Consignação V — Subconsignação 7-01).

— Por portaria n. 314, de 2 do corrente, o Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve designar o servente, classe D, Júlio Matos dos Reis, para auxiliar o cinematografista Lafayette Fernandes da Cunha nas suas viagens aos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Arbitra-lhe a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, correndo a despesa por conta da Verba 1 — Consignação V — Subconsignação 7-01).

Comissão de Eficiência

D.Cm. 17.498/40 — Requerimento de Jarbas Cambraia, pedindo seu aproveitamento como escriturário. — A Comissão nada tem a opor sobre a readmissão em causa a qual poderá ser na forma do parecer da DP.

D. Cm. 17.846/40 — Offício 1.786, de 5 de junho de 1940, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, propondo a admissão, como extranumerários-mensalistas, inspetores XIV — dos veterinários Dácio Guterres da Silveira e Carlos João Antônio de Faria Moritz, colocados em 3º e 4º lugares, na prova realizada pelo DASP. — A Comissão está de acordo com a proposta uma vez que foram satisfeitas as exigências legais.

D.Cm. 18.852/40 — Requerimento do procurador de Ataulfo Castro Lobo, veterinário, classe I, com exercício na Inspetoria de Defesa Sanitária Animal no Amazonas, solicitando devolução dos documentos que anexou ao processo de inscrição às provas de habilitação.

D. Cm. 19.631/40 — Requerimento do engenheiro Vicente Xavier de Oliveira, do mesmo teor.

D. Cm. 19.776/40 — Requerimento do calculista José dos Santos Nogueira, com exercício na Divisão de Aguas, do mesmo teor.

Restituam-se os documentos, mediante recibo.

C.E. 210/38 — Relativo à aplicação da verba resultante da extinção de um cargo da classe I, da carreira de Desenhista. — A Comissão opina no sentido de ser aproveitada a dotação na carreira de Engenheiro S.A.

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 940 — Gabinete — Fazenda — Submeteu o Ministério da Agricultura ao exame de Departamento Administrativo do Serviço Público um ante-projeto de decreto-lei elaborado pelo Serviço de Proteção aos Índios (S. P. I.), dispondo sobre a aplicação dos seus créditos e dando outras providências.

O Departamento, estudando o assunto, reconhece:

a) que ha necessidade de serem distribuídos à Tesouraria do Ministério da Agricultura os créditos orçamentários e adicionais destinados àquele Serviço;

b) que para resultarem efficientes os trabalhos a cargo do S. P. I. faz-se necessário seja facil a movimentação dos seus créditos, e por conseguinte livre das formalidades estatuidas para o serviço público em geral; e

c) que a admissão de pessoal a ser recrutado na própria localidade para a realização dos trabalhos de menor relevância nos postos, ajudâncias e inspetorias do S. P. I. não permite qualquer demora ou embaraço, dada a natureza do serviço a realizar.

Entende, todavia;

a) que os adiantamentos devem ser feitos sistematicamente em duas prestações anuais;

b) que se devem fixar normas e prazos para a respectiva prestação de contas;

c) que se deve estabelecer um regime de exceção para admissão do pessoal de que fala o item "c" do período anterior, a qual ficaria condicionada, apenas, a uma tabela numérica, aprovada pelo Ministério da Agricultura, com a indicação das funções, número e salário correspondentes;

d) que quanto à admissão de extranumerários para a sede do S. P. I., devem ser obedecidas todas as exigências legais, e foi nesse sentido que elaborou, em substituição, novo projeto de decreto-lei.

O projeto do S. P. I. declarava em seu art. 2º que os adiantamentos poderiam ser feitos de cada vez até a importância equivalente à metade dos respectivos créditos orçamentários ou adicionais. O D. A. S. P. entende que, ao invés de serem feitos tantos adiantamentos quantos forem os reclamados pelo Serviço, devem ser feitos apenas dois, quaisquer que sejam as necessidades, nos dias 15 de janeiro e de julho de cada ano.

Quanto à prestação de contas, o ante-projeto de S. P. I. dispunha nos §§ do art. 2º:

"§ 1.º O diretor, com os recursos desses adiantamentos, poderá conceder suprimentos a quaisquer servidores do Serviço de Proteção aos Índios, os quais responderão pelo exato emprego das quantias que receberem, na forma da legislação em vigor".

"§ 2.º Mensalmente o Serviço de Proteção aos Índios apresentará à Diretoria de Contabilidade do Ministério da Agricultura um balancete relativo ao movimento de receita e despesa desses adiantamentos."

"§ 3.º A comprovação e emprego dos créditos será feita na forma das leis em vigor, pelo processo de tomadas de contas, observadas, porém, as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 9º do citado Decreto-lei n. 1.886, de 15 de dezembro de 1939."

Pelo projeto do D. A. S. P.:

"O funcionário que receber esses adiantamentos apresentará, na forma da lei, a respectiva prestação de contas, até nove meses depois do dia em que os tiver recebido."

No que diz respeito a extranumerários, o ante-projeto do S. P. I. se chocava de modo absoluto com as presentes determinações legais.

Examinado o ante-projeto do D. A. S. P., entende este Ministério aconselhavel, em face das considerações expendidas, se façam as seguintes modificações:

D. A. S. P.

Modificação proposta

Art. 1.º

§ 1.º As dotações referentes às despesas das inspetorias e postos indígenas, localizados nos Estados, serão distribuídas às respectivas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional e entregues por adiantamentos, em duas prestações anuais, até 15 de janeiro e de julho de cada ano, ao diretor do S. P. I. ou a funcionário ou extranumerário, por ele designado.

As dotações orçamentárias referentes às despesas das inspetorias e postos indígenas, localizados nos Estados, serão distribuídas às respectivas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional e entregues por adiantamentos que não excedam à metade das respectivas dotações ao diretor do S. P. I. ou a funcionário designado pelo ministro da Agricultura, nos termos do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

§ 2.º O funcionário que receber esses adiantamentos apresentará, na forma da lei, a respectiva prestação de contas, até nove meses depois do dia em que os tiver recebido.

A comprovação do adiantamento será feita, no máximo, dentro de noventa (90) dias a contar do prazo concedido para a aplicação do mesmo.

Desse modo não só se limitará o regime especial para aplicação dos créditos orçamentários, mas também se evitará sejam os adiantamentos feitos a extranumerários.

Sobre este ponto seja-me lícito apresentar as razões aduzidas pela Diretoria da Despesa Pública, e com as quais estou de acordo:

"Os extranumerários são nomeados por um ano, não podendo a nomeação exceder de um orçamento. Não podem, evidentemente, assumir a responsabilidade da aplicação de adiantamentos, quando essas funções de grande responsabilidade podem, para a comprovação, exceder aquele período. Mesmo admitindo, sem maior exame, que esses funcionários sejam recordados, enquanto a recondução não se completar legalmente, eles não poderão conservar em seu poder dinheiros e documentos públicos ou comparecer às repartições perante as quais deverão prestar contas.

Além dessas considerações de ordem legal, é forçoso reconhecer que a um funcionário dispensavel em qualquer tempo e de tão precária condição não deve ser atribuída incumbência dessa natureza, tão estreitamente ligada aos interesses do erário.

No caso de desfaleque, não haverá como delê-los diante de qualquer interesse ou consideração de ordem superior a que se tivesse ligado, em seu tirocínio."

Com estes esclarecimentos, tenho a honra de, ao restituir a V. Ex. todo o processado, sugerir se ouça o Ministério da Agricultura para que se manifeste sobre o projeto de decreto-lei elaborado pelo D. A. S. P. com as modificações ora propostas.

V. Ex., entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Livre-se o decreto, de acordo com o parecer. Em 14-6-40. — G. VARGAS.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

João Alves Jardim, prático rural, classe II, pedindo por exercícios findos, o pagamento de uma ajuda de custo. — Indeferido o pedido, tendo em vista o disposto nos artigos 103, § 3º e 138, do Estatuto do Funcionário Público.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Clovis de Carvalho Vilela, pedindo devolução de documentos. — Deferido. (DCM. 8.016-40).

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e trezentos mil réis (1:300\$0), ao estatístico classe I, do Serviço Florestal, Alvaro Melo, como abaixo declara:

Natureza da despesa	Importância
Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço Florestal, de acordo com a portaria n. 26, de 26-6-940, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, pela portaria ministerial n. 284, de 10 de junho último, para constituir a comissão que deverá instaurar processo administrativo no Horto Florestal de Ubajára, Estado do Ceará. O serviço em questão determinará o afastamento do funcionário, de sua sede, por tempo superior a 30 dias	1:300\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e trezentos mil réis (1:300\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 617, de 29 de junho de 1940.

Seção Financeira, 1 de julho de 1940. — *Alda Martins Silva*, Dact.-G. — O chefe da Seção, *Mario Barros*.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de abril do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
<i>Ephrem Macedo</i>, médico XXI, vencimento 1:500\$0 — Sede provisória: Belo Horizonte. 25 d. (1 a 25), colaborando nos trabalhos de fiscalização das condições médico-higiênicas das empresas que exploram indústria mineral em Mariana e Nova Lima, no Estado de Minas Gerais. (Port. n. 27, de 31-1-40) <i>José de Araujo Lima</i>, médico-XXI, venc. 1:500\$0 — Sede provisória: Belo Horizonte — 24 d. (1 a 24) em trabalhos de fiscalização das condições médico-higiênicas das instalações das jazidas e minas de trabalhos das empresas que exploram a indústria mineral em Nova Lima, Caeté e Mariana, Estado de Minas Gerais. (Port. n. 30, de 31-1-40) <i>Trajano de Melo Moraes</i>, inspetor especializado XXI, venc. 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 7 d. (1 a 7) em viagem de inspeção as instalações e funcionamento da Cia. Cimento Portland, em Itáu, em Passos, Estado de Minas Gerais. (Port. n. 49, de 20-3-940) <i>Moacir Rocha</i>, inspetor especializado XXI, venc. 1:500\$0 — Sede C. Federal — 23 d. (1 a 23), em trabalhos de sondagem para água subterrânea em S. Bento, Estado do Rio. (Port. n. 44, de 8 de março de 1940) <i>Manuel Iberê Esquerdo Gurty</i>, inspetor especializado XXI, vencimento 1:500\$0 — Sede provisória: Belo Horizonte. 25 d. (1 a 25), colaborando nos estudos das condições de saúde dos operários das minas St. John Del Rey Gold Mining Co. Ltd., em Caeté, Mariana e Nova Lima, no Estado de Minas Gerais. (Port. n. 28, de 31-1-40) <i>George Barn Cox</i>, inspetor especializado XXI, venc. 1:500\$0 — Sede C. Federal — 21 d. (10 a 30), em inspeção as instalações das Cias. Brasileira de Usina Metalúrgica Belgo Mineira S. A., Ferro Brasileira e Usinas Queiroz Júnior Ltda., em S. João do Morro Grande, Sabará, Monlevado, Gorceix, Caeté, Esperança, Burnier e Cage, no Estado de Minas Gerais. (Port. n. 53, de 9 de abril de 1940) <i>Marcelo Taylor Carneiro de Mendonça</i>, inspetor especializado XXI, venc. 1:300\$0 — Sede: C. Federal — 7 d. (1 a 7) em fiscalização aos trabalhos de pesquisas feitos pela sociedade "Carvão Brasileira Ltda.", em Tatuí, Estado de S. Paulo. (Port. n. 50, de 1-4-40) <i>Moacir Carneiro</i>, químico XIX, vencimento 1:300\$0 — Sede: C. Federal. 24 d. (1 a 24), colaborando nos trabalhos de industrialização de fosfato de Ipanema, Estado de São Paulo. (Port. n. 29, de 31-1-40) <i>Birger Juel</i>, topógrafo XVII, vencimento 1:100\$0 — Sede provisória: Belo Horizonte. 25 d. (1 a 25) procedendo o levantamento topográfico em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. (Port. número 31, de 31-1-40) <i>Orlando de Melo</i>, topógrafo, vencimento 1:100\$0 — Sede provisória: Lavras. 17 d. (11 a 30), co-	25	23\$0	575\$0
	24	23\$0	552\$0
	7	25\$0	175\$0
	23	23\$0	529\$0
	25	23\$0	575\$0
	21	25\$0	525\$0
	7	25\$0	175\$0
	24	18\$0	432\$0
	25	15\$0	375\$0
<i>Davi Campos Ramos</i>, inspetor especializado XXI, venc. 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 14 d. (1 a 24), colaborando nos trabalhos de industrialização de fosfato em Ipanema (chefiando esses trabalhos, a partir de 17-4-40, no Estado de S. Paulo. (Port. n. 23, de 31-1-940 e port. n. 54, de 16 de abril de 1940) <i>João Tavares Neiva de Figueiredo</i>, inspetor especializado XXI, vencimento 1:500\$0 — Sede provisória: Lavras. 25 d. (1 a 25) em estudos e trabalhos detalhados das jazidas de cobre em Caçapava e Eneuzilhada, no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 22, de 31-1-40) <i>Joaquim Homem da Costa Filho</i>, inspetor especializado XXI, vencimento 1:500\$0 — Sede provisória: Lavras. 25 d. (1 a 25), em trabalhos de geologia econômica em Caçapava e Eneuzilhada, Estado do Rio Grande do Sul. (Port. n. 21, de 31-1-940). <i>Sandoval Carneiro de Almeida</i>, inspetor especializado XXI, vencimento 1:500\$0 — Sede provisória: Lavras. 23 d. (1 a 23) colaborando nos trabalhos de geologia econômica em Caçapava e Eneuzilhada, no Estado do Rio Grande do Sul. (Port. n. 20, de 31-1-40) <i>José Garcia de Azevedo</i>, inspetor especializado XXI, venc. 1:500\$0 — Sede provisória: Lavras. 24 d. (1 a 24), colaborando nos estudos das jazidas metalíferas em Caçapava e S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 24, de 31-1-940) <i>Josué Teodoro de Souza</i>, inspetor especializado XXI, venc. 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 22 d. (1 a 22) colaborando nos trabalhos de industrialização dos fosfatos em Ipanema, Estado de São Paulo. (Port. n. 25, de 31-1-40) <i>Romeu Augusto Curado Fleury</i>, inspetor especializado XXI, vencimento 1:500\$0 — Sede provisória: Belo Horizonte. 25 d. (1 a 25), em estudos de geologia econômica em Santa Bárbara e Diamantina, no Estado de Minas Gerais. (Port. n. 26, de 31-1-40)	24	23\$0	552\$0
	25	23\$0	575\$0
	25	23\$0	575\$0
	23	23\$0	529\$0
	24	23\$0	552\$0
	22	23\$0	506\$0
	25	23\$0	575\$0

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
laborando nos trabalhos de geologia econômica em Cacapava, Estado do Rio Grande do Sul. (Port. n. 32, de 31-1-940).....	17	6\$6	255\$0
Francisco Kadler, topógrafo XVI, venc. 1:00\$0 — Sede: C. Federal. 9 d. (15 a 23), em trabalhos de topografia em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 25, de 13-4-40).....	9	14\$0	126\$0
Milton Guilherme de Carvalho, auxiliar de escritório IX, vencimento 500\$0 — Sede provisória Lavras — 23 d. (8 a 30), servindo na forma de estudos de geologia econômica em Lavras, Estado do R. G. do Sul. (Port. n. 51, de 6-4-940)	23	8\$0	184\$0
			8:342\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 8:342\$0 (oito contos e trezentos e quarenta e dois mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 555, de 8 de junho de 1940.

Seção Financeira, 29 de junho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10.

Visto. — *Mário da Silva Barros*, chefe da S.F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural, relativa ao mês de maio do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Diógenes Caldas, economista rural, classe J, venc. 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20) em Curitiba, Estado do Paraná, em serviço de inspeção de cooperativas de laticínios. (Port. n. 43, de 10-4-40)	20	25\$0	500\$0
Breno Ferreira Hehl, economista rural classe J, venc. 1:500\$0 — Sede: C. Federal. 10 d. (17 a 26), em Leopoldina, Estado de Minas, orientar constituição de cooperativas agro-pecuárias no município de Leopoldina. (Portaria n. 53, de 11-5-40)	10	20\$0	200\$0
Newton Moreira de Carvalho, economista rural, classe H, vencimento 1:100\$0 — Sede: C. Federal. 31 d. (1 a 31), em Campos, Estado do Rio. Designado para em comissão auxiliar os trabalhos de estatística da produção de cereais e oleaginosas. (Portaria n. 49, de 25-4-40)	31	15\$0	465\$0
Pisistrato de Amorim e Silva, classificador de produtos vegetais, classe G (inf.), venc. 900\$0 — Sede: C. Federal. 31 d. (1 a 31), em Belo Horizonte, Estado de Minas. Designado para, nos municípios algodoeiros, coletar amostras de algodão. (Port. n. 14, de 18-4-40)	31	15\$0	465\$0
			1:630\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 1:630\$0 (um conto seiscentos e trinta mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 591, de 24-6-40.

Seção Financeira, 2 de julho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10.

Visto. — *Mário da Silva Barros*, chefe da S.F.

Relação nominal de dois (2) extranumerários tarefeiros admitidos para esta Divisão, de acordo com o disposto na letra c, do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, cuja despesa correrá à conta da verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal ex-

tranumerário — Sub-consignação 2, item 01, do orçamento vigente, para o período de 1 a 30 de junho de 1940 e para execução dos serviços abaixo discriminados:

Número de ordem — Nomes — Condições de locação: indicação do trabalho — Prazo — Mínimo de produção — Condições de execução — Preço da Unidade.

1. Demetildes Guimarães Moura — Confecção de ficha — 25 d. — 50 fichas — Conforme instruções — Acabamento perfeito e examinado..... \$3
2. José Domingues de Moraes Júnior — Idem — 20 d. — Idem — Idem — Idem..... \$3

Seção Administrativa da Divisão do Pessoal, 26 de junho de 1940. — *Geraldo Veras de Abreu*, 48-05 — Visto. (Assinatura ilegível), chefe da S. A.

Aprovo. — *Annibal Alves Bastos*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Relação nominal de um extranumerário tarefeiro admitido para esta Divisão de acordo com o disposto na letra c, do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para o período de 13 de fevereiro a 30 de junho de 1940, para execução dos serviços abaixo discriminados, cuja despesa correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 — Item 01 — Tarefeiros — D.N.P.V. — a) Divisão de Terras e Colonização, do orçamento aprovado pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Número de ordem: 1; nome: Manuel Guimarães Filho — Preço unitário da tarefa: \$5 — Indicação do trabalho: Fichário estatístico de núcleos, sítios e produções — Prazo: 115 dias — Mínimo da produção diária: 40 fichas — Condições de execução: Conforme instruções — Acabamento perfeito e examinado.

Divisão de Terras e Colonização, 26 de junho de 1940. — *Mário de Oliveira Monteiro*, aux. escritório VII. Confere. — *Mário Moreno de Aluzão*, pelo secretário.

Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

Nota — Republica-se por ter sido modificado

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de julho de 1940

Ofício:

Sr. Dr. Bernardo Dain:

N. 8.310 — Tendo o Ministério da Fazenda solicitado a este a relação dos bens federais existentes na antiga Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul e suas respectivas seções de Caxias e Alfredo Chaves, bem como os do extinto Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões, — solicito informeis o número e a data do ofício que encaminhou a este Departamento o arrolamento por vós procedido nas referidas repartições, em virtude da Portaria ministerial n. 532, de 10 de outubro de 1938. (DCM. 2.166-40).

Departamento Nacional de Produção Vegetal

PORTARIA N. 16-V

Designando o agrônomo fitossanitarista classe "L", Nestor Barcelos Fagundes, para substituir o diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, agrônomo Antônio Francisco Magarinos Torres em suas faltas e impedimentos.

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portarias:

Dia 20 de abril de 1940

N. 13 — Dispensando Eudoro Haackel Lins de Barros, agrônomo classe G, interino, das funções de administrador do Parque Nacional do Itatiaia (DCM 13.200-40).

Dia 26

N. 17 — Designando, de acordo com os arts. 5º, alínea h, e 8º, alínea j, do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.439, de 26 de julho de 1939, Pedro Marins, extranumerário mensalista do Horto Florestal da Gávea, para orientar, na qualidade de prático, os trabalhos de reflorestamento que a Companhia Imobiliária Municipal pretende realizar no Distrito de Volta Redonda, Município de Barra Mansa, ficando-lhe arbitrada a diária de 8\$0, na forma da legislação em vigor (DCM 13.847-40).

Dia 2 de maio de 1940

N. 19 — Designando, de acordo com o art. 8º, alínea j, do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.439, de 26-7-39, Otávio Silveira Melo, agrônomo silvicultor, classe K, para inspecionar os trabalhos

Cênicos que se realizam no Parque Nacional do Itatiaia, no Estado do Rio, ficando-lhe arbitrada a diária de 25\$0, nos termos da legislação em vigor (DCM 11.549-40).

Dia 30

N. 21 — Designando, de acordo com o art. 8º, alínea j. do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.439, de 26-7-39, Eurico Fernandes Vieira, agrônomo, classe G, afin de ir colher no Rio Grande do Sul material, frutos e plantas vivas para as coleções do Jardim Botânico, realizar um inquérito sobre a cultura da "Cássia Negra" e inspecionar os serviços dos parques florestais municipais de Prata, Triunfo, Bom Jesus, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Farroupilhas, Encantado e Novo Hamburgo, naquele Estado, ficando-lhe arbitradas um mês de ajuda de custo e diárias no valor de 15\$0 (DCM 17.621, de 1940).

Dia 3 de junho de 1940

N. 22 — Designando, de acordo com o art. 8º, alínea j. do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.439, de 26-7-39, Samuel Hardmann Cavalcanti de Albuquerque Filho, agrônomo, classe H, do Ilorô Florestal de Ibura, no Estado de Sergipe, para vir ao Rio de Janeiro prestar o processo referente às construções já autorizadas pelo Sr. Presidente da República e receber instruções de interesse daquela dependência, ficando-lhe arbitradas diárias de 18\$0, nos termos da legislação em vigor (DCM 18.440-40).

— Portaria n. 45, de 22-4-40, designando, de acordo com o artigo 8º, alínea j. do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.439, de 26-7-39, Alexandre Curt Brade, biologista D.N.P.V., classe K, com exercício na Seção de Botânica, para estudar o perfil botânico da região compreendida pelas terras onde está localizado o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Estado do Rio, ficando-lhe arbitrada ajuda de custo equivalente a um mês de vencimentos e diárias na importância de 25\$0, nos termos da legislação em vigor (DCM 13.849, de 1940).

Serviço de Economia Rural

Acha-se neste Serviço a relação dos classificadores de algodão, cujos diplomas foram registrados, na Secretaria do Serviço de Economia Rural, nos dias 7 a 15 de junho p.p., de acordo com o Decreto n. 5.739, de 29-5-1940.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 27 de junho de 1940

Requerimentos despachados:

Antônio Joaquim Teixeira, proprietário da casa 10, sita à rua São Cristóvão n. 1.195, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 280\$0 (duzentos e oitenta mil réis) incluídas as taxas. (CA 2.152-40).

Armindo de Sousa Machado, proprietário do prédio sito à rua Santa Clara n. 93, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. Sebastião Benedito de Paiva, pela importância mensal de 650\$0 (seiscentos e cinquenta mil réis) incluídas as taxas. (CA 2.163-40).

Emília Lopes de Barros, proprietária da casa III sita à rua Bamberga n. 53, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel da mesma ao Sr. Virgílio Joaquim Pinto, pela importância mensal de 380\$0 (trezentos e oitenta mil réis) incluídas as taxas. (CA 2.151-40).

José Homero de Albuquerque, proprietário do prédio sito à Travessa Cerqueira Lima n. 2, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. Alberto Silva, pela importância mensal de 300\$0 (trezentos mil réis) incluídas as taxas. (CA 2.165-40).

Dia 28

Avelino Pomar. — Prove com documentos hábeis as majorações verificadas no custo dos produtos. (CA 2.160-40).

Franklin Van Erven. — O requerente informe se existem contratos para os arrendamentos dos prédios em apreço. (CA 1.870-40).

Damiana Pedrosa Joppert, por sua procuradora a Companhia Territorial Riachuelo, proprietária dos prédios ns 205 e 207, sitos à rua das Oficinas, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 170\$0 (duzentos e setenta mil réis) para cada prédio, incluídas as taxas. (CA 1.906, de 1940).

Julietta Lopes de Sousa Porto, proprietária do prédio sito à rua Fonseca Telles n. 453, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo à Sra. Antônio Amaral Barreto, pela importância mensal de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis) incluídas as taxas. (CA 2.197-40).

Zoraida de Carvalho Neves, proprietária da casa IX, da rua Dona Maria n. 71, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel da mesma ao Sr. Antônio de Araújo Braga, pela importância mensal de 260\$0 (duzentos e sessenta mil réis) incluídas as taxas. (CA 2.050-40).

Filomena Pires. — Declare a data em que foram alterados os aluguéis. (CA 2.440-40).

Offícios expedidos

Dia 27 de junho de 1940

Sr. diretor do Departamento da Renda Imobiliária da Prefeitura do Distrito Federal — Nesta:

N. 646 — Comunico-vos que na petição em que Moisés de Oliveira Saitão pede como procurador de D. Maria José de Oliveira Saitão, proprietário do prédio sito à rua Carlos Sampaio n. 79, autorização para aumentar o preço de seu aluguel de 490\$0 e 30\$0 de taxas para 700\$0, a Comissão do Abastecimento resolveu permitir seja o prédio citado alugado por 550\$0 (quinhentos e cinquenta mil réis) anuais, incluídas as taxas.

Esta comunicação se faz mister, em face da alteração do valor locativo feita pela interessada para 700\$0, conforme consta da ficha n. 19.962, emitida em 3 de corrente por esse Departamento.

— Sr. diretor geral do Pessoal do Ministério da Marinha — Nesta:

N. 646-A — Tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento que se apresentaram nesta Comissão, cumprindo o disposto no Aviso n. 742, de 18 de corrente, do Exmo. Sr. ministro da Marinha, os funcionários civis do Quadro I desse Ministério, abaixo relacionados:

Oficial administrativo, classe II, Tomé Torres da Silva Reis.

Escrivão, classe G, Duarte Teixeira dos Reis.

Escrivão, classe F, Argemiro da Costa Araujo

Dia 19

A Comissão do Abastecimento, à vista da majoração de fretes estabelecida pela E. F. C. B. e devidamente comprovada pelas Companhias "Texas" e "Standard Oil", concedeu às citadas companhias a necessária autorização para ajustarem seus preços de venda de querosene e gasolina nas localidades servidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, na razão seguinte:

	Caixas Gasolina Que-sene	Tambores (litro) Gasolina Que-sene
De 1 a 50 quilômetros	\$5	\$2 \$010 \$005
De 51 a 100 quilômetros	\$9	\$6 \$025 \$020
De 101 a 150 quilômetros	1\$1	1\$2 \$050 \$010
De 151 a 200 quilômetros	2\$0	1\$8 \$060 \$060
De 201 a 250 quilômetros	2\$0	2\$0 \$060 \$060
De 251 a 300 quilômetros	2\$0	2\$2 \$060 \$060
De 301 a 350 quilômetros	2\$0	2\$5 \$060 \$080
De 351 a 400 quilômetros	2\$0	2\$8 \$060 \$090
De 401 para cima	2\$0	2\$8 \$060 \$090

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. GCM-159, DE 30 DE MAIO DE 1940
Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., junto aos processos concernentes ao assunto, o telegrama em que o engenheiro civil Raul Zenha de Mesquita apela para V. Ex. no sentido de ser determinado o integral cumprimento da decisão deste Ministério, de 5 de janeiro de 1938, que, julgando procedente a reclamação que apresentou contra o seu afastamento, como licenciado, sem vencimentos, do cargo que exercia na Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (Rede de Viação Paraná-Santa Catarina), lhe deu, em parte, provimento, para o fim de assegurar ao reclamante o direito à reintegração, com percepção dos vencimentos atrasados, mas somente a contar de 16 de julho de 1934, quando cessavam os poderes discricionários do Governo, até à data de sua efetiva readmissão.

Essa decisão, homologada, em sentença unânime, pelo Supremo Tribunal Federal, segundo afirma o postulante no aludido telegrama, determinou a execução da carta de sentença expedida em favor do interessado.

A respeito, e dada a circunstância acima assinalada, cabe-me informar a V. Ex., nos termos das informações prestadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, que, encontrando-se a matéria, já agora, sujeita ao mais alto tribunal judiciário do país, cujo "verdictum" foi favorável ao postulante, resta a este, passada em julgado a decisão, valer-se dos meios coativos legais para compeli-la a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina a readmiti-lo em seus serviços, por força daquele julgamento.

Ao Conselho do Trabalho é que não mais cabe manifestar-se sobre o assunto, já liquidado na instância administrativa.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — **Waldemar Falcão**, Aprovado. Em 5-6-940. — G. VARGAS. Despacho extarado pelo Sr. ministro: Compra-se. Em 8-6-940. — **W. Falcão**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCm-161, DE 31 DE MAIO DE 1940

Sr. Presidente da República:

O Sindicato dos Motoristas da Marinha Mercante, com sede nesta Capital, na petição que inicia o incluso processo, solicita a V. Ex. seja decretada não somente a abolição do privilégio de que gozam os maquinistas para exercerem as suas funções, com exclusividade, nos navios motores, circunstâncias que anula qualquer possibilidade de admissão dos motoristas em tais mistéres, mas também a equiparação dos vencimentos atribuídos às duas classes.

Encaminhando o aludido processo a V. Ex., depois de ouvida a Delegacia do Trabalho Marítimo do porto desta Capital, tenho a honra de informar que, de acordo com a tabela das soldadas em vigor, nenhum privilégio foi criado para os maquinistas, que ali estão colocados, contrariamente ao alegado, nas mesmas condições dos motoristas quando portadores do diploma expedido pela Escola da Marinha Mercante do Rio de Janeiro, na conformidade do que estabelece o Decreto n. 20.589, de 31 de outubro de 1931, invocado, aliás, pelo reclamante, podendo eles, assim, exercer as suas funções, com responsabilidade própria, em navios daquela natureza, sem embargo, porém, de ser também facultado o exercício aos maquinistas diplomados antes da existência da mencionada Escola.

Acontece, por outro lado, que os maquinistas com funções de motoristas são conservados nas empresas de navegação quando, contando mais de dez anos de serviço, não podem ser dispensados.

Afigura-se, entretanto, que o principal movel da reclamação do Sindicato consiste no desejo de serem equiparados os motoristas aos maquinistas, de modo absoluto e sem nenhuma consideração pelas características dos navios a motor, do que resultaria a absurda condição de igualdade entre o motorista de um navio de 80 toneladas e o de um de 8.000 toneladas.

São essas as considerações com que, ao encaminhar a V. Ex. o presente processo, sugiro o respectivo arquivamento, pela absoluta falta de fundamento da pretensão que lhe deu origem.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — *Waldemar Falcão*. Arquivase. Em 5-6-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo senhor ministro: Cumpra-se. Em 8-6-940. — W. Falcão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCm-162, DE 31 DE MAIO DE 1940

Senhor Presidente da República:

O cidadão Pedro Emílio Pereira, Agente, aposentado, da Estrada de Ferro Sorocabana, alegando as dificuldades em que se encontra para ocorrer, com a quota mensal que lhe coube, de 265\$0, à manutenção de seus 10 filhos, apela para a magnanimidade que caracteriza os atos de V. Excia. no sentido de ser melhorado aquele benefício, tornando-o em condições de fazer face às despesas a que está obrigado.

Passando às mãos de V. Excia. o respectivo processo, tenho a honra de informar, nos termos do acordão proferido a respeito pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que a pretensão do postulante foge às possibilidades deste Ministério, uma vez que o benefício que lhe foi deferido, por intermédio da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana, se ajusta rigorosamente aos imperativos da legislação vigente, consoante verificação de cálculo realizada pelo Serviço Atuarial do mesmo Conselho.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — *Waldemar Falcão*. — Arquivase. Em 7-6-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro: — Cumpra-se. Em 11-6-940. — W. Falcão.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 25 de junho de 1940

Marcelino Pereira dos Santos, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a viúva Frederico Costa. (MTIC 12.161-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por falta de base legal.

Dia 28

Banco do Estado de São Paulo, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e José Neves Lobo (MTIC 10.537, de 1940). — Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta e quo nos termos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que se refere este despacho é o de teor seguinte: — "Visto. Não vale a alegação de que a questão, que é tipicamente de trabalho, estava julgada definitivamente pela justiça comum. E não vale a) porque a justiça comum não tinha competência para julgar questões de trabalho, vigente como estava o Decreto n. 22.132, que criou as Juntas de Conciliação; b) porque a questão suscitada perante a justiça ordinária não é a mesma suscitada perante a Junta. Vale, porém a alegação de que, tendo-se a rescisão do contrato operado em 1932, antes portanto do Decreto n. 24.615, de 8 de julho de 1931, que assegura a estabilidade de bancários, a espécie ha de se reger, não por este decreto, mas pelo Código Comercial, que não reconhece nem a estabilidade, menos ainda a reintegração no emprego. De maneira que a decisão da Junta mandando reintegrar o empregado e pagar-lhe os ordenados e comissões que deixou de receber, vai contra direito expresso. É pois, de se

anular a decisão para que, baixando o processo novamente à Junta, considere esta a espécie à luz do Código Comercial, que é a lei que a rege".

Babini & Cia., recorrendo da multa que lhes foi imposta nos termos da alínea a, do art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 (MTIC 9.221-940). — Convento o julgamento em diligência para que sejam solicitadas informações ao Departamento dos Correios e Telégrafos, tendo em vista a informação de fls. 11 v. (A informação a que alude este despacho declara ter sido a referida firma notificada por telegrama para cumprimento da sentença da Junta, constando o aludido telegrama da Guia de expedição que na Portaria deste Ministério tomou o n. 16.618.)

Martinez & Castro, recorrendo da multa que lhes foi imposta nos termos da alínea a) do art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 (MTIC 25.849-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso de fls. 9-11, à vista do parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo não provimento do recurso, em vista de ter sido o mesmo apresentado desacompanhado da prova do depósito prévio da multa, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.)

Paschoal Nobis & Filho, pedindo seja avocado o processo em que são partes os requerentes e Manuel Craveiro Bandinha (MTIC 7.339, de 1940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por falta de fundamento legal.

A. Martins & Comp., pedindo seja avocado o processo em que são partes os requerentes e Antônio Sansaverino (MTIC 12.572-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação de fls., por falta de fundamento legal.

Salvador dos Santos Figueiredo, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres por seu associado Paulo Vital do Nascimento (MTIC 11.601-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por falta de fundamento legal.

Sindicato dos Alfaiates e Classes Anexas de Campos, com sede na mesma cidade, Estado do Rio de Janeiro, pedindo aprovação de seus estatutos e consequente reconhecimento oficial (MTIC 20.609, de 1940). — Aguardem os interessados as instruções ministeriais a serem baixadas na forma do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos, do Distrito Federal, pedindo aprovação do regulamento da sua Escola Técnica de Cortadores em Calçados (MTIC 15.940-937). — Transmitem-se aos interessados o parecer do consultor jurídico, excluída a parte final. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: "Em relação ao pedido do Sindicato, parece-me muito inteligente a iniciativa tomada e, neste ponto, o referido Sindicato se antecipou a nova lei sindical, que instituiu, como dever precípua dos sindicatos, o desenvolvimento do ensino profissional. Aliás, a Constituição de 37 cria-lhes esta obrigação. Quanto ao pedido de aprovação dos estatutos da nova escola, não vejo necessidade disto, pois que se trata de um serviço interno do sindicato. Apenas, este serviço estará sujeito à fiscalização dos inspetores do ministério no tocante às condições do trabalho ali feito, garantias contra acidentes, etc., e à fiscalização do Ministério da Educação, já que é uma escola técnico-profissional. Aliás, a aprovação não poderia dar aos estatutos a força que pretende o Sindicato, a ponto de torná-lo um verdadeiro regulamento da profissão, elevando a dita escola à condição de única expedidora de diplomas para o exercício da profissão. Para tanto seria necessário uma lei regulando a profissão dos operários nas indústrias de calçados. Quanto ao item sobre modelos industriais criados por operários encarregados disto, este ponto já está regulado pelo Decreto n. 24.507, de 1934 (art. 9º), que dá ao patrão o direito a estes modelos. Nossa legislação, está, aliás, um pouco atrasada neste ponto; pois, que hoje já se cogita de atribuir ao inventor uma certa indenização. É o que acontece na Itália, por exemplo.

Vicente Rosso, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a firma Vaccari Filho Ltda. (MTIC 10.530-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por lhe faltar base legal.

A. Lobo, sucessor da firma extinta Silva & Lobo, recorrendo da multa que lhe foi imposta nos termos do art. 18 do Decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926 (MTIC 20.516-939). — Dou provimento ao recurso de fls. 22, à vista do documento do fls. 21.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1940

Rêde de Viação-Santa Catarina, solicitando pagamento por exercícios findos, da importância de 152\$6 (proc. 24.666-39). — Reconheço a dívida na importância de cento e cinquenta e dois mil e seiscentos réis.

Departamento Nacional de Imigração comunicando a razão pela qual o Servente, classe "E", Dorvalino Tavares não assinou o ponto a 1 de junho último (proc. 17.323-40). — Atenda-se, em vista do justo motivo exposto pelo Chefe do Serviço.

Dia 28 de junho

Avisos:

Ao Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1-DP-94 — Remetendo, afim de ser submetida à apreciação do Sr. Presidente da República, a exposição de motivos n. 1-SP-46, acompanhada do processo n. MTIC. 17.447-40.

— Ao Ministro da Fazenda:

N. 2-DP-95 — Remetendo o processo n. MTIC. 711-33, em que Manuel Vidal Barbosa Lage se apresenta credor, por exercícios findos, da importância de 720\$0 (setecentos e vinte mil réis), e solicitando pagamento no Tesouro Nacional.

Dia 29

Ministério da Fazenda:

N. 2-DP-96 — Remetendo o processo n. MTIC-13.783, em que Humberto de Oliveira, Oficial Administrativo, classe "K", se apresenta credor, por exercícios findos, da importância de 251\$6, e solicitando pagamento no Tesouro Nacional.

N. 2-DP-97 — Remetendo o processo n. MTIC. 12.353-37, em que o Inspetor de Previdência classe "K", Oscar de Azevedo Brandão, se apresenta credor, por exercícios findos, da importância de 600\$0 (seiscentos e trinta mil réis), e solicitando pagamento no Tesouro Nacional.

Processo despachado

Dia 28 de junho de 1940

Genésio Souto Vilela, inspetor fiscal XVII, solicitando concessão de ajuda de custo (proc. 14.352-40). — Indeferido, à vista da informação da D.P.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

Por portaria de 2 de julho de 1940, de acordo com o despacho exarado pelo Presidente da República, a 24 de junho último, na exposição n. 856, de 22, feita pelo Departamento Administrativo do Serviço Público à vista da exposição de motivos n. SCm-174, de 5 do mesmo mês, conforme publica o *Diário Oficial* de 27, foi designado o engenheiro José Marinho de Andrade, técnico especializado do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, para exercer, como encarregado decorrente de dispositivo do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, as funções de Administrador do Serviço de Alimentação, nos termos da portaria ministerial n. SCm-344, de 5 de junho de 1940. (Processo n. MTIC. 20.350-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 2 de julho de 1940, foi designado o Contador classe "II", interino, Alaide Lisboa Helena para ter exercício na Secção de Controle. (Processo n. MTIC. 18.244-40).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento de Administração — Divisão do Pessoal — N. MTIC. 19.431, de 1940-1-SP-45.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da República:

Havendo o Comissário Geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York encarecido a vantagem de continuar o Oficial Administrativo classe J, do Quadro Único deste Ministério, Eurico Oliveira de Campos, no exercício da função de contador junto àquele Comissariado, a qual, já em 1939, foi pelo mesmo exercida eficientemente, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de conceder, na conformidade do disposto no art. 41 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a devida autorização para que o referido funcionário, sem prejuízo dos seus vencimentos, possa seguir para os Estados Unidos da América.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — Waldemar Falcão. Autorizado. Em 26-6-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Senhor Ministro a 1 de julho corrente: Cumpra-se.

Pedidos de licença

Dia 17 de junho de 1940

Neli Campos, auxiliar de escritório X, solicitando licença para tratamento de saúde. — Em face do atestado médico, resolvo conceder licença à requerente, por seis dias, de 11 a 16 de junho de 1940, inclusive, nos termos do art. 162, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Dia 27

Neli Campos, auxiliar de escritório X, solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde. — Em face do atestado médico, resolvo prorrogar a licença do servidor interessado, de 18 a 25 de junho de 1940, inclusive, nos termos do art. 162, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Dia 29

Nanci Bandeira de Menezes, auxiliar de escritório IX, solicitando licença para tratamento de saúde. — Em face do atestado médico, resolvo conceder licença à requerente, por oito dias, de 13 a 30 de junho de 1940, inclusive, nos termos do art. 162, § 2º do Decreto número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Dia 1 de julho de 1940

Raimundo Fraga de Castro, fiscal de seguros padrão L, solicitando licença para tratamento de saúde. — Em face do atestado médico, resolvo conceder licença ao requerente, por 18 dias, de 25 de junho a 12 de julho de 1940, inclusive, nos termos do art. 16, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Inspeção de saúde para prorrogação de licença do escriturário XIII, Adalberto Eduardo Silva. — Em face do laudo médico, resolvo não prorrogar a licença do servidor interessado.

Iracema Martins Palha, praticante de escritório VI, solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde. — Em face do atestado médico, resolvo prorrogar a licença do servidor interessado, de 21 de junho a 5 de julho de 1940, inclusive, nos termos do artigo 162, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Dia 29 de junho de 1940

Offícios:

Ao diretor da Divisão do Pessoal — Ministério da Agricultura:

N. 2-DP-1.626 — Remetendo o processo n. MTIC 13.869-34, em que é interessado Miguel Zelone, solicitando seja tomado em consideração o parecer constante de fls. do mesmo.

— Ao diretor do Departamento Nacional de Imigração:

N. 2-DP-1.627 — Remetendo o processo n. MTIC 7.325-3a, em que é interessado Manuel Fernandes de Sousa, solicitando seja tomado em consideração o parecer de fls. do mesmo.

N. 2-DP-1.628 — Remetendo o processo n. MTIC 7.343-39, em que é interessado Salvador Magalhães Barbosa, solicitando seja tomado em consideração o parecer de fls. do mesmo.

N. 2-DP-1.629 — Remetendo o processo n. 7.344-39, em que é interessado Salvador Magalhães Barbosa, solicitando seja tomado em consideração o parecer de fls. do mesmo.

N. 2-DP-1.631 — Remetendo o processo n. MTIC 7.390, em que é interessado Manuel Antônio Ribeiro, solicitando seja tomado em consideração o parecer de fls. do mesmo.

NN. 2-DP — Remetendo o processo n. MTIC 7.388-39, em que é interessado Manuel Antônio Ribeiro, solicitando seja tomado em consideração o parecer constante de fls. do mesmo.

N. 2-DP-1.632 — Restituindo o processo n. MTIC 16.781-39, em que são interessados Francisco Teodósio de Abreu e outros.

— Ao delegado da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional —

Goiaz:

N. 2-DP-1.633 — Remetendo o processo n. MTIC 15.644-40, em que é interessada a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, solicitando seja tomado em consideração o parecer de fls. do mesmo.

— Ao diretor do Serviço de Estatística e Previdência e Trabalho:

N. 2-DP-1.634 — Remetendo o processo n. MTIC 12.520-39, em que é interessada a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, solicitando seja tomado em consideração o parecer de fls. do mesmo.

— Ao diretor da Divisão do Material:

N. 2-DP-1.635 — Remetendo o processo n. MTIC 16.695-40, em que é interessado Antônio Alves Taveira, solicitando seja tomado em consideração o parecer de fls. do mesmo.

Dia 1 de julho de 1940

Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-DP-1.637 — Comunicando que o escriturário, classe "F", José Garrido Torres, se encontra ausente desta capital em objeto de serviço, não podendo receber pessoalmente seus vencimentos relativos a junho último.

N. 2-DP-1.638 — Comunicando que o oficial administrativo, classe "II", Eugénia Alves da Silva se encontra ausente desta capital em objeto de serviço, não podendo receber pessoalmente os seus vencimentos referentes ao mês de junho último.

N. 2-DP-1.640 — Comunicando que o tecnologista, classe "J", interino, Nanci Guimarães de Queiroz, se encontra ausente desta capital, em objeto de serviço, não podendo receber pessoalmente seus vencimentos relativos ao mês de junho último.

N. 2-DP-1.641 — Comunicando que o atuário, classe "M", Paulo Leopoldo Pereira da Câmara se encontra ausente desta capital em objeto de serviço, não podendo receber pessoalmente os seus vencimentos referentes ao mês de junho último.

— Ao delegado do 5º Distrito Policial — Distrito Federal:

N. 1-DP-1.642 — Esclarecimentos relativos ao assunto de que trata o ofício n. 632, de 19 de junho último, daquela Delegacia.

— Ao delegado da Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1-DP-1.644 — Esclarecimentos relativos ao assunto de que trata o ofício n. 33, de 1 de fevereiro último, daquela Delegacia.

— Ao delegado regional no Estado do Espírito Santo — Vitória:

N. 1-DP-1.645 — Esclarecimentos relativos ao assunto de que trata o telegrama n. 63, de 28 de maio último, daquela Delegacia.

— Ao presidente do Instituto de Resseguros do Brasil:

— Ao diretor do Departamento Nacional de Imigração:

N. 2-DP-1.647 — Remetendo o processo n. MTIC 7.378-39, em que é interessado João Pedro de Alcântara, solicitando, seja tomado em consideração o parecer de fls. do mesmo.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-DP — Comunicando que o servente, classe "E", Eroyil Garcia está licenciado para tratamento de saúde, não podendo receber pessoalmente seus salários referente ao mês de junho último.

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com as disposições constantes do Decreto-lei n. 617, de 28 de agosto de 1938, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 103, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de junho próximo findo, Francisco Antônio Coelho e outros, num total de 5 nomes, por serviços prestados na qualidade de membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. A despesa, como se vê do conhecimento de empenho global n. 3-24, de 2 de fevereiro último, deverá correr à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 5 — Gratificações de Representação — 03) — Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, do orçamento vigente deste Ministério. (Processo MTIC 3.831-40).

Matrícula — Cargo — Nome — Gratificação por sessão — Número de sessões — Líquido a receber

1. Diretor P. em comissão — Francisco Antônio Coelho	100\$0	8	800\$0
2. Diretor N — João Maria de Lacerda	100\$0	8	800\$0
73. Diretor, em comissão — José Caetano de Oliveira	100\$0	6	600\$0
68. Oficial administrativo L — Dermeval de Sá Lessa	100\$0	7	700\$0
86. Diretor M, em comissão — Heraldo de Sousa Matos	100\$0	8	800\$0
Total			3:700\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na importância bruta de 3:700\$0 (três contos e setecentos mil réis).

S. Financeira, 2 de julho de 1940. — Samuel França de Almeida, escriturário G. — Visto, Jês C. de Paiva, chefe da S. Financeira.

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com a portaria do diretor do Departamento Nacional do Trabalho, datada de 30 de março de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 4 de abril último, que se faz publicar em cumprimento ao determinado no § 2º, do art. 103, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e relativa às gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, durante os meses de abril, maio e junho do corrente ano, pelo extranumerário-mensalista, Manuel Garcia Martins, auxiliar de Escritório X e outro, num total de dois nomes, e relativa ao arquivamento e juntadas de processos no arquivo do mesmo Departamento. A despesa respectiva, conforme empenho por estimativa, n. 2-78, de 6 de abril próximo findo, deverá correr à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação n. 4 — Gratificações por serviços extraordinários — 13 — Departamento Nacional do Trabalho, do orçamento vigente deste Ministério. (Processo MTIC 7.486-40).

Matrícula — Cargo e salário — Nome — Salário hora — Número de horas — Líquido a receber

2.254. Auxiliar de escritório X — 550\$0 — Manuel Garcia Martins:			
Abril	3\$055	42	128\$3
Maio	3\$055	52	155\$9
Junho	3\$055	26	79\$4
A pagar		120	366\$6
2.356. Servente VI — 350\$0 — Antônio Garcia de Matos:			
Matos:			
Abril	1\$944	42	61\$6
Maio	1\$944	52	101\$1
Junho	1\$944	26	50\$5
A pagar		120	233\$3
Total			599\$8

Confere e importa a presente folha de pagamento na importância bruta de 599\$8 (quinhentos e noventa e nove mil e oitocentos réis).

Tratando-se de primeira prorrogação não se aplica o disposto na alínea "n" do art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

S. Financeira, 2 de julho de 1940. — José Mauro R. de Souza, escriturário XIII. — Visto, Jês C. de Paiva, chefe da S. Financeira.

Divisão do Pessoal. Folha de pagamento organizada de acordo com as determinações constantes da portaria n. 5, de 4 de maio último, do diretor do Departamento Nacional de Imigração, publicada no "Diário Oficial" de 15 do mesmo mês, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e relativa às gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, durante os meses de maio e junho do corrente ano, pelo dactiloscopista, J. Pêricles de Faria Melo Carvalho e outros, num total de 15 nomes, tendo em vista a necessidade de atender aos serviços de

recebimento, desembarque, hospedagem, encaminhamento dos alienígenas que chegam ao país e as visitas a bordo. A despesa respectiva, como se vê do empenho sob n. 4/116, de 18 de maio citado, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 4 — Gratificações por serviços extraordinários — 09) Departamento Nacional de Imigração. Referência: Processo MTIC 13.428-40.

Código da repartição: 09.

Matrícula — Cargo — Nome — Salário-hora — Número de horas — Total

210. Dactiloscopista J (1:500\$0) — Pêricles de Faria Melo Carvalho:			
Maio	8\$333	28	233\$3
Junho	8\$333	32	266\$7
A pagar		60	500\$0
307. Dactiloscopista I (1:300\$0) — Raimundo Toledo Lopes:			
Maio	7\$222	28	202\$2
Junho	7\$222	32	231\$1
A pagar		60	433\$3
331. Insp. Imig. I (1:300\$0) — Felipe do Amaral Savaget:			
Maio	7\$222	28	202\$2
Junho	7\$222	32	231\$1
A pagar		60	433\$3
325. Insp. Imig. II (1:100\$0) — Cesar Dragoneiro:			
Maio	6\$111	28	171\$2
Junho	6\$111	32	195\$5
A pagar		60	366\$7
515. Insp. Imig. II (1:100\$0) — Carlos Teodoro Dannemann:			
Maio	6\$111	28	171\$2
Junho	6\$111	32	175\$5
A pagar		60	366\$7
768. Insp. Imig. F (700\$0) — Mário Jaci Monteiro:			
Maio	3\$888	28	108\$9
Junho	3\$888	20	77\$8
A pagar		48	186\$7
323. Insp. Imig. F (700\$0) — Joaquim Alcino Rui de Carvalho:			
Maio	3\$888	28	108\$9
Junho	3\$888	32	124\$4
A pagar		60	233\$3
333. Insp. Imig. F (700\$0) — Mozart Varella:			
Maio	3\$888	28	108\$9
Junho	3\$888	32	124\$4
A pagar		60	233\$3
401. Dactiloscopista II (1:100\$0) — Hélio Roberto Toledo Lopes:			
Maio	6\$111	28	171\$2
Junho	6\$111	32	195\$5
A pagar		60	366\$7
872. Dactiloscopista F (700\$0) — Reinhold Appelt:			
Maio	3\$888	28	108\$9
Junho	3\$888	32	124\$4
A pagar		60	233\$3
878. Dactiloscopista F (700\$0) — Alcino Teixeira de Melo:			
Maio	3\$888	28	108\$9
Junho	3\$888	32	124\$4
A pagar		60	233\$3

375. Dactiloscopista F (700\$0) — Nilson
Silveira Lima:

Maio	3\$888	28	108\$9
Junho	3\$888	32	124\$4
A pagar		60	233\$3

533. Dactiloscopista F (700\$0) — Ormin-
do Soares de Andrade:

Maio	3\$888	28	108\$9
Junho	3\$888	32	124\$4
A pagar		60	233\$3

431. Escriturária G (900\$0) — Rodolfo
Pedro Cintra:

Maio	5\$0	28	140\$0
Junho	5\$0	32	160\$0
A pagar		60	300\$0

371. Dactiloscopista F (700\$0) — Oscar
Barreira de Alencar Matos:

Maio	3\$888	28	108\$9
Junho	3\$888	32	124\$4
A pagar		60	233\$3

Total..... 4:586\$5

Confere e importa a presente folha de pagamento em 4:586\$5 (quatro contos, quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos réis).

Em cumprimento ao disposto na alínea "n" do art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, esclareço que se trata de segunda prerogativa de expediente, exceto para os inspectores de imigração, classe F, Joaquim Alcino Rui de Carvalho e Mozart Varela, que vem de ter primeira prerogativa.

Secção Financeira, em 2 de julho de 1940. — Samuel França de Almeida, escriturário G. — Visto, J. C. de Paiva, chefe da Secção Financeira.

Nota — Organizada novamente, por ter sido publicada com incorrecções.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 1 de julho de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto 23.101 de 19-8-33:
DNT. 13.625-40 — A. Santa Cruz Alves & Irmão — 100\$0 (cem mil réis). Em 28-6-40.
Por infração do Decreto 21.361 de 4-5-32:
DNT. 11.048-40 — Camilo Matos — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 28-6-40.
Por infração do Decreto 24.637 de 10-7-34:
DNT. 13.243-40 — Francisco Fernandes — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 28-6-40.
DNT. 13.154-40 — Manuel P. de Azevedo — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 28-6-40.
DNT. 11.827-40 — Rosalino de Queiroz — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 28-6-40.
Por infração do Decreto 21.696 de 12-7-34:
DNT. 13.155-40 — Santos & Pinheiro — 100\$0 (cem mil réis). Em 28-6-40.
DNT. 10.388-40 — Antônio Moreira Martins — 100\$0 (cem mil réis). Em 28-6-40.
DNT. 24.602-39 — Francisco Antônio Pinto — 100\$0 (cem mil réis). Em 28-6-40.
Por infração do Decreto 22.033 de 29-10-32:
DNT. 13.663-40 — Luiz Marques da Costa — 100\$0 (cem mil réis). Em 28-6-40.
DNT. 13.626-40 — Antônio Soares da Costa — 100\$0 (cem mil réis). Em 28-6-40.
DNT. 13.311-40 — Bernardino de Sousa & Cia. — 100\$0 (cem mil réis). Em 28-6-40.
DNT. 13.310-40 — M. Fernandes Duque — 100\$0 (cem mil réis). Em 28-6-40.
DNT. 13.292-40 — Cia. de Calçados Clark S/A. — 100\$0 (cem mil réis). Em 28-6-40.
DNT. 12.118-40 — João Gandelman — 100\$0 (cem mil réis). Em 28-6-40.
DNT. 12.015-40 — Alberto Soares Ferreira — 100\$0 (cem mil réis). Em 28-6-40.
DNT. 11.918-40 — J. C. Chaves — 100\$0 (cem mil réis). Em 28-6-40.

DNT. 11.628-40 — A. Pereira Guimarães — 100\$0 (cem mil réis). Em 28-6-40.

DNT. 11.612-40 — Gabino Ferreira Neto — 100\$0 (cem mil réis). Em 28-6-40.

DNT. 11.584-40 — Teixeira Rocha & Cia. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 28-6-40.

DNT. 10.184-40 — Pinto Ramos — 100\$0 (cem mil réis). Em 28-6-40.

DNT. 9.979-40 — Luiz & Lima — 100\$0 (cem mil réis). Em 28-6-40.

Pedidos de certidão:

DNT. 13.561-40 — Sociedade Técnica "Bremensis" Ltda. — A requerente deve citar o número da relação do corrente exercício. Em 28-6-40.

DNT. 13.723-40 — Cia. de Propaganda, Administração e Comércio (Propac) — Requeira nos termos do § 1º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Arquive-se. Em 28-6-40.

DNT. 10.001-40 — Lima, Borsani & Oliveira — Dê-se vista no Serviço Interno na forma da lei. Em 28-6-40.

DNT. 12.395-40 — Certifique-se, advertindo-se, entretanto à requerente da obrigatoriedade de conter a relação a totalidade de empregados no dia 25 de abril do ano em curso. (Artur Viana & Cia Ltda.)

Certidões arquivadas:

DNT. 24.216-39 — Trindade Nelson.

DNT. 26.491-39 — Cia. Mercantil Pan Americana.

DNT. 12.507-40 — Cia. Carbonífera de Urussanga.

Diversos despachos:

DNT. 31.441-34 — N. Cavalcanti — Cumpra-se a lei do Selo. Em 28-6-40.

DNT. 13.258-40 — José de Resende — Cumpra-se a lei do Selo. Em 28-6-40.

DNT. 13.477-40 — Sociedade Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway — Cumpra-se a lei do Selo. Em 28-6-40.

DNT. 13.601-40 — Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S/A. — A requerente deve apresentar nova relação de acordo com o que declara em fls. 2. Em 28-6-40.

Convenções deferidas:

De acordo com o art. 10 do Decreto n. 22.033 de 29-10-32:

DNT. 10.715-40 — R. & G. Block Ltda. — Em 28-6-40.

DNT. 11.368-40 — Francisco Pinto Barbosa — Em 28-6-40.

DNT. 12.420-40 — Antônio Pereira & Rodrigues — Em 28-6-40.

DNT. 12.686-40 — Manuel Afonso Viana — Em 28-6-40.

De acordo com o Art. 2º do Decreto n. 24.696 de 24-7-34:

DNT. 12.474-40 — Francisco Santoro — Em 28-6-40.

DNT. 12.602-40 — Manuel da Costa — Em 28-6-40.

DNT. 12.687-40 — Gonçalves & Sierra — Em 28-6-40.

De acordo com o Art. 3º do Decreto n. 21.364 de 4-5-32:

DNT. 10.396-40 — Agostinho Rodrigues & Pinto — Em 28-6-40.

DNT. 11.451-40 — J. Almeida & Filho — Em 28-6-40.

DNT. 11.458-40 — Franco, Fernandes & Cia. — Em 28-6-40.

Convenções arquivadas:

DNT. 13.725-40 — Santos & Pinheiro.

DNT. 13.689-40 — Taveira & Irmão.

Processos arquivados:

DNT. 9.447-39 — Soc. Auto Distribuidora Ltda.

DNT. 12.606-39 — Del Boca & Irmão.

DNT. 8.921-40 — Atlas Administradora Ltda.

DNT. 9.305-40 — Heráclito Fernandes da Silva.

DNT. 13.378-40 — José Espínola.

DNT. 17.918-38 — Sindicato dos Industriais de Lã, seda e pêlo.

DNT. 3.111-40 — Sindicato dos Trabalhadores em Mercenarias e Classes Anexas.

DNT. 50.651-36 — Pan-Techne S. A.

DNT. 703-38 — Torres Costa.

DNT. 12.596-37 — Sindicato União dos Trabalhadores em Padarias do Rio de Janeiro.

DNT. 40.961-37 — Centro dos Proprietários de Café.

DNT. 38.376-35 — Distribuidores Filmes Brasileiros Ltda.

DNT. 13.826-40 — Escola Técnica de Serviço Social.

DNT. 11.540-39 — Gomes Neves & Cia.

DNT. 1.016-39 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

DNT. 4.094-39 — Juízo de Direito de Acidentes no Trabalho.

DNT. 5.935-39 — J. Ortigão & Cia.

DNT. 28.442-39 — Cia. Geral de Material Rodante S. A.

DNT. 28.311-39 — Instituto Médico Dr. Heyder.

DNT. 27.633-39 — Joaquim Gonçalves Lopes.

DNT. 2.227-40 — Tijuca Tennis Club.

DNT. 7.116-40 — Oscar do Vale Azevedo.

DNT. 12.751-40 — 3.ª Secção do D. N. T.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 5 de junho de 1940

Manuel Nogueira de Sá, solicitando registro de jornalista.
(SIP 18.735-40). — Deferido.

Dia 24

Processos arquivados:

- SIP. 7.370-39 — Olímpio Silva
SIP. 21.649-38 — Diversos.
SIP. 1.669-40 — C. E. Nabuco de Araújo Júnior
SIP. 15.408-40 — Edison Machado.
SIP. 21.239-40 — Cia. Burroughs do Brasil Inc.
SIP. 15.379-40 — João Batista Lauro.
SIP. 18.224-40 — Antônio da Costa.
SIP. 9.453-40 — Aristotélina Jorge da Rocha
SIP. 21.238-40 — Banco do Brasil.
SIP. 19.311-40 — Dorival de Lima Izquierdo.
SIP. 9.101-40 — Aristides Callipoli.
SIP. 18.955-40 — Sofia Folly.
SIP. 7.312-40 — Salvador Giorno.
SIP. 19.995-40 — Athlete dos Santos.
SIP. 16.960-40 — Rubem Duarte.
SIP. 19.358-40 — Bruzzi, Andrade & Cia.
SIP. 4.584-40 — Antônio Araújo Aguiar.
SIP. 15.700-40 — Ambrósio da Silva Laranjeiras
SIP. 12.496-40 — Antero Anacleto Filho.

Dia 26

- SIP-35.170-39 — Elias Tavares da Silveira.
SIP-34.563-39 — Valdemar Freire da Silva.
SIP-41.125-39 — João Francisco F. Ferreira.
SIP-35.517-39 — Manuel Ferreira Canelela.
SIP-21.058-39 — Eraminondas Soares.
SIP-13.657-39 — Darcilio F. R. & Comp
SIP-32.145-39 — Jovino Silva.
SIP-36.629-39 — José M. Aires.
SIP-30.917-39 — José E. R. dos Santos Lima.
SIP-37.812-39 — Pedro Gerônimo.
SIP-42.084-39 — Meri Gannarski.
SIP-16.312-39 — Frederico Dolabela Portela.
SIP-44.023-39 — Jovenc Luiza Valim.
SIP-39.219-39 — Milton Righetti Mendes.
SIP-13.500-39 — Daiva Gomes da Costa.
SIP-36.008-39 — Nilo Padilha.
SIP-37.049-39 — José Florêncio de Oliveira.

Dia 28

- SIP-12.179-40 — Manuel da Rima.
SIP-11.605-40 — Antônio Maria Borges de Pinho
SIP-7.818-39 — Hortêncio José Dias.
SIP-45.122-39 — Maria T. Jimenez.
SIP-6.088-40 — Encarregado do S. I. P. em Corumbá.
SIP-43.978-39 — João Luiz de Oliveira.

Pedidos de registro de corretor de seguros deferidos:

- SIP 19.602-40 — Francisco Monteiro.
SIP 21.508-40 — Otávio da Gama Bentes.
SIP 20.511-40 — Leopoldo de Castilho Massu
SIP 20.711-40 — Adelino dos Santos Vieira.
SIP 20.695-40 — Fernando Rodrigues da Costa
SIP 21.005-40 — Maria da Glória G. Azevedo.
SIP 21.016-40 — José Maria Tomaz Pereira
SIP 21.007-40 — Alípio Joaquim Guedes.
SIP 20.126-40 — Manuel Dias Reguffe.
SIP 21.002-40 — Olavo Cardoso de Carvalho Leme
SIP 19.601-40 — Esmeraldino José da Cruz.
SIP 20.942-40 — Adolf Hergfeld.
SIP 20.918-40 — Oldemar Gonçalves Cardoso.
SIP 20.924-40 — Orval Pinto Vieira.
SIP 19.641-40 — José Camilo Martins.
SIP 20.970-40 — Francisco Antônio Cesar.
SIP 20.765-40 — Artur Charles E. Skey.
SIP 20.917-40 — João Wenceslau Pinto.
SIP 21.013-40 — João Alves de Magalhães.
SIP 21.009-40 — Azeil Paladino.
SIP 21.004-40 — Alceu Rodrigues.
SIP 21.029-40 — Esther Maigre.

Pedidos de identificação deferidos:

- SIP 17.838-40 — Adriano Pinto Martins Leitão.
SIP 40.085-40 — Francisco Gonçalves Carvalhinho.
SIP 12.113-40 — Cândido Luiz.
SIP 20.322-40 — Augusto Cardoso.
SIP 20.529-40 — Bento Rodrigues Alves.
SIP 15.314-40 — Manuel de Sousa Gomes.
SIP 8.263-40 — Jorge Gurjan.
SIP 9.562-40 — Francisco Joaquim Coelho.
SIP 20.477-40 — Marcelo Correia de Lima.
SIP 20.505-40 — Augusto Júlio Beiragraude.
SIP 20.586-40 — José Quirino de Gouveia.

- SIP 20.194-40 — Heinz Israel Rosenthal
SIP 20.945-40 — Paulo Fernandes.
SIP 20.034-40 — Angelo Ferreira Maria.
SIP 21.056-40 — Manuel Felgueiras.
SIP 21.197-40 — Jerônimo Lopes Coelho.

Duílio Matteis Garrafa, solicitando registro como químico diplomado. (SIP 32.279-39). — Indeferido, em face das informações.

José Soares, solicitando entrega de carteira. (SIP 13.706-40). — Emita-se a carteira de acordo com as normas adotadas.

Nahum Jorge Bigani, solicitando entrega de carteira. (SIP, 20.287-40). — Entregue-se a carteira de acordo com as normas adotadas.

Carlos da Silva, idem. (SIP 20.283-40). — Idem.

Redorindo Ferreira Garcia, solicitando certidão. (SIP 18.885, de 1940). — Deferido, em face da informação.

João Francisco da Silva, reclamando contra a firma Américo Soares & Irmão. (SIP 14.977-40). — Em face do que ficou apurado nos autos, considero insubsistentes as alegações da defesa e imponho à firma "Américo Soares & Irmão", estabelecida à rua Ramalho Ortigão n. 30, a multa de 200\$00 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29-10-32, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a João Francisco da Silva.

Manuel Simões Raposo, reclamando contra a firma João Carvalho & Cia. (SIP 23.559-38). — Não tendo sido apresentada defesa e em face do que já ficou apurado nos autos, imponho à firma "João Carvalho & Cia." estabelecida à rua São Viana, n. 20, a multa de 200\$00 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29-10-1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Manuel Simões Raposo.

Processos arquivados:

- SIP 23.660-39 — Antonieta Quanteia Martins.
SIP 1.817-40 — Maria Perez de Carvalho.
SIP 8.598-40 — José Martins Wending.
SIP 8.926-40 — Maria da Conceição Glicério.
SIP 7.003-39 — José da Silva Damázio.
SIP 19.388-40 — João de Freitas.
SIP 19.993-40 — Cândida da Silveira Melo.
SIP 19.994-40 — Clarence Juvencal de Sousa.
SIP 21.016-40 — Etienne Brasil.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 27 de julho de 1940

- Albano da Rocha (5.031-40) — Certifique-se o que constar.
Berta Breslaner (5.032-40) — Certifique-se.
Olinda da Silva Carvalho (5.034-40) — Certifique-se o que constar.
Sara dos Santos Ferreira da Silva Carvalho (5.035-40) — Certifique-se o que constar.

Dia 28

- Laurits Lachmann & Comp. Ltda. (1.550-40) — Lavre-se o termo de registro na forma requerida.
Companhia Comercial e Marítima S. A. (4.983-40) — Satisfaça a exigência do parecer.
Air France S. A. (4.991-40) — Defiro a petição, nos termos do parecer da seção.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Dia 25 de junho de 1940

Ao Sr. inspetor de Seguros da 3ª Circunscrição — Salvador, Bahia:
S.G. 815 — Solicitando providências no sentido de ser remetido àquela Inspeção o imposto de selo penitenciário pago pelas Companhias de Seguros sediadas naquela Circunscrição. (Proc. 3.045-1940).

— Ao Sr. inspetor da 4ª Circunscrição — Nesta:
S.G. 816 — Solicitando informações sobre o encaminhamento à Divisão do Pessoal das declarações a que se refere o art. 3º do Decreto-lei n. 2.148, de 25 de abril último. (Proc. 3.163-40).

Dia 27

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 1ª Circunscrição — Nesta:
S.G. 852 — Solicitando seja remetido a esta Diretoria Geral, o relatório circunstanciado das atividades realizadas nos setores sob a responsabilidade daquela repartição, no exercício de 1939. (Processo n. 357-40).

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:
S.G. 853 — Idem.

Dia 28

Ao Sr. inspetor de Seguros da 1ª Circunscrição — Belém, Pará:
S.G. 855 — Solicitando relação dos segurados que deixaram de cumprir o disposto no artigo 5º do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1931. (Proc. 3.410-38).

S. G. 856 — Remetendo cópia da relação contendo a ordem da numeração de apólices de seguros do ramo incêndio, a partir de 1 de abril de 1940. (Proc. 3.277-40).

S. G. 858 (Circular) — Ao Sr. Inspetor de Seg. da 1.^a Circunscrição — Belém — Pará:

Comunicando que a ordem da numeração de apólices de seguros do ramo incêndio a que se refere o ofício 856, foi adotada pela Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Aliança da Baía". (Proc. 3.277-40).

S. G. — Ao Sr. Inspetor de Seguros da 3.^a Circunscrição — Salvador — Bahia:

Idem.

Telegramas:

Dia 1 de junho de 1940

Traguros — S. Paulo:

N. 243 — Comunicando classificação de lesão referente à consulta feita pela Sul América T. M. A., devendo ser aplicado o número 220, índice 3. (Proc. 2.445-40).

Traguros — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 244 — Comunicando classificação de lesão referente ao acidente sofrido por Modesto Fernandes, devendo ser aplicado o número 95, índice 5. (P. 2.804-40).

N. 245 — Comunicando classificação de lesão em referência ao telegrama n. 78 daquela Inspetoria, devendo ser aplicado ao caso, o número 355, índice 8. (Proc. 2.445-40).

Traguros — S. Paulo:

N. 246 — Comunicando classificação de lesão sofrida por Agnir Bernardino, devendo ser aplicado ao caso o número 277, índice 10. (Proc. 2.805-40).

N. 247 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido por Sérgio Pizzo, devendo ser aplicado ao caso o número 105, índice 6. (Proc. 2.874-40).

Dia 5

Delegado Regional do Trabalho — Belo Horizonte, Minas Gerais:
N. 248 — Comunicando classificação de lesão em resposta ao telegrama n. 492 daquela Inspetoria, devendo aplicar o n. 340, índice 3 (Proc. 2.668-40).

— Traguros — Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 249 — Comunicando classificação de lesão em resposta ao telegrama daquela Inspetoria, devendo ser aplicado ao caso o n. 162, índice 4 (Proc. 3.015-40).

— Delegado Regional do Trabalho — Belo Horizonte, Minas Gerais:

N. 250 — Solicitando esclarecimentos sobre o telegrama n. 352 daquela Inspetoria (Proc. 2.993-40).

— Traguros — Recife, Pernambuco:

N. 251 — Comunicando classificação de lesão em resposta ao telegrama n. 30 daquela Inspetoria, devendo ser aplicado o n. 178, índice 4 (Proc. 3.014-40).

— Traguros — São Paulo:

N. 252 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido por Adolfo Richter, devendo ser aplicado ao caso o n. 105, índice 6 (Proc. 2.984-40).

— Traguros — Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 253 — Comunicando classificação de lesão em resposta ao telegrama daquela Inspetoria, devendo ser aplicado ao caso o n. 106, índice 7 (Proc. 2.992-40).

— Traguros — São Paulo:

N. 254 — Comunicando classificação relativa ao acidente sofrido por Joaquim Miranda Braz, devendo ser aplicado o n. 178, índice 4 (Proc. 2.597-40).

— Traguros — Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 255 — Solicitando esclarecimentos sobre o ofício n. 188, daquela Inspetoria (Proc. 2.605-40).

Dia 6

Delegado regional do Trabalho — Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 256 — Solicitando esclarecimentos sobre o telegrama n. 665, daquela Inspetoria. (Processo n. 3.357 de 1940).

— Traguros — São Paulo:

N. 257 — Comunicando classificação relativa ao acidente sofrido por José Soriano, devendo ser aplicado ao caso o número 286, índice 4. (Proc. 3.302/40).

— Traguros — Recife — Pernambuco:

N. 258 — Solicitando esclarecimentos sobre o telegrama n. 35, daquela Inspetoria. (Proc. 3.599/40).

— Traguros — São Paulo:

N. 259 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido por Maria Albenghini, devendo ser aplicado ao caso o número 256, índice 5. (Proc. 3.292/40).

Dia 7

Traguros — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 260 — Respondendo o telegrama n. 262 daquela Inspetoria. (Proc. 3.596/40).

— Traguros — São Paulo:

N. 261 — Solicitando esclarecimentos relativos à consulta feita pela Sociedade de Seguros de Acidentes do Trabalho "A Textil", sobre classificação de lesão. (Proc. 3.291/40).

— Delegado regional do Trabalho — Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 262 — Comunicando classificação de lesão em resposta ao telegrama n. 456 daquela Delegacia, devendo ser aplicado ao caso o número 65, índice 32. (Proc. 248/40).

— Traguros — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 263 — Respondendo o telegrama n. 96, daquela Inspetoria. (Proc. 2.670/40).

Traguros — S. Paulo:

N. 264 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido por Vatter Osvald, devendo ser aplicado o número 180, índice 2. (P. 3.327-40).

Delegado Regional do Trabalho — Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 265 — Solicitando esclarecimentos sobre o telegrama número 453, daquela Inspetoria. (Proc. 2.545-40).

Delegado Regional do Trabalho — Curitiba — Paraná:

N. 266 — Solicitando esclarecimentos sobre o telegrama n. 132 daquela Inspetoria. (Proc. 3.726-40).

Traguros — São Paulo:

N. 267 — Retificando o telegrama n. 199 desta Diretoria Geral. (Proc. 1.958-40).

Dia 10

Traguros — São Paulo:

N. 268 — Comunicando classificação de lesão referente ao acidente sofrido por Henrique Giez, devendo ser aplicado o número 105, índice 11. (3.227-40).

N. 269 — Comunicando classificação de lesão em referência ao acidente sofrido por José Silva, devendo ser aplicado o número 336, índice . (Proc. 2.966-40).

Traguros — Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 270 — Retificando o telegrama n. 173 desta Diretoria Geral. (Proc. 2.145-40).

Dia 11

Traguros — São Paulo:

N. 271 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido por Antônio Santos Prada, devendo ser aplicado ao caso o número 139, índice 2. (Proc. 3.000-40).

N. 272 — Comunicando classificação de lesão referente ao acidente sofrido por Agostinho José, devendo ser aplicado o número 59, índice 3. (Processo 3.006-40).

N. 273 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido por Eduardo Bernardi, devendo ser aplicado ao caso o número 255, índice 3. (Processo 2.308-40).

— Traguros — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 274 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido por Anésio Francisco Rezenour, devendo ser aplicado ao caso o número 105, índice 10. (Processo 3.019-40).

Dia 13

— Traguros — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 275 — Comunicando classificação de lesão em resposta ao telegrama daquela Inspetoria, devendo ser aplicado ao caso o número 292, índice 3. (Processo 3.377-40).

N. 276 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido por Raimundo Gomes Silva, devendo ser aplicado o número 31, índice 18. (Processo 2.990-40).

— Delegado regional do Trabalho — Fortaleza — Ceará:

N. 277 — Solicitando esclarecimentos sobre o telegrama número 77, daquela Inspetoria. (Processo 2.583-40).

— Traguros — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 278 — Respondendo o telegrama n. 121 daquela Inspetoria. (Processo 2.669-40).

Dia 17

Traguros — Recife — Pernambuco:

N. 279 — Respondendo o telegrama n. 40 daquela Inspetoria. (Processo 3.878-40).

— Traguros — Belém — Pará:

N. 280 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido por José Miranda Conceição, devendo ser aplicado o número 106, índice 11. (Processo 3.085-40).

— Delegado Regional do Trabalho — Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 281 — Solicitando esclarecimento sobre o telegrama n. 490 daquela Inspetoria. (Processo 2.666-40).

N. 282 — Comunicando classificação de lesão em resposta ao telegrama n. 488 daquela Inspetoria, devendo ser aplicado ao caso o n. 177, índice 1. (Processo 2.664-40).

— Traguros — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 283 — Comunicando classificação de lesão em resposta à consulta feita por aquela Inspetoria, devendo ser aplicado ao caso o n. 141, índice 3. (Processo 3.356-40).

— Traguros — Belém — Pará:

N. 284 — Comunicando classificação de lesão sofrida por José Alípio Abreu, devendo ser aplicado ao caso o n. 295, índice 2. (Processo 3.084-40).

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1940

Requerimento de M. Lobo & Comp., de 10 de junho de 1940, tendo considerações em torno da fixação do salário mínimo em Maceió e interior de Alagoas, onde têm instalada a fábrica de Fiação e Tecelagem de Algodão "Alexandria" (Proc. S.E.P.T. n. 1.870-40). — Indeferido, à vista da informação do S.E.P.T. O dispositivo do art. 14 do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril, de 1938, proporcionará a solução adequada, uma vez cumpridas as exigências legais. A informação a que se refere o presente despacho é a seguinte: "Sr. ministro — M. Lobo & Comp., proprietários da Fábrica de Fiação e Tecelagem de Algodão "Alexandria", situada em Maceió, Estado de Alagoas" (fls. 2), vêm declarar que "esperam que V. Excia. não deixará de tomar as providências que se fizerem necessárias para que seja adotado o salário mínimo de 100\$0 para a zona suburbana da cidade de Maceió" (fls. 4).

2. De início, cabe mencionar que o instrumento que veicula a pretensão não encontra apoio no texto do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, assim como não obtém amparo na letra do Decreto-lei n. 2.162, de 1º de maio de 1940. O ato que pleiteiam que seja revogado teve a aprovação de V. Excia. por despacho de 18 de abril de 1940. Todavia, considerando que "o recurso, por "via hierárquica", é, antes de mais nada, uma garantia presa ao direito de petição" (José Malos de Vasconcelos — "Direito Administrativo". Vol. I, página 123), e, por outro lado, atendendo a que o art. 2º do Decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, estabelece para que se conheça "do pedido de reconsideração" o prazo de "um ano após a data da primeira decisão, proferida pela autoridade de última instância", parece aconselhável o desprezo da preliminar em benefício do exame que julgue o mérito.

3. Sim; manifestando-se no processo S.E.P.T. n. 2.358-39, "relativo à fixação do salário mínimo no Estado de Alagoas", esta direção opinou:

"A ata final da Comissão de Salário Mínimo no Estado de Alagoas, § 2º do art. 42 combinado com o art. 44 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, ata que figura a fls. 63 usque 66, evidencia que:

a) "o salário mínimo do perímetro urbano será de 135\$0 (cento e trinta e cinco mil réis) mensais, ou sejam 5\$4 (cinco mil e quatrocentos réis) diários; o salário mínimo do perímetro suburbano será de 100\$0 (cem mil réis) mensais ou sejam 4\$0 (quatro mil réis) diários e o salário mínimo de 90\$0 (noventa mil réis) mensais ou sejam 3\$6 (três mil e seiscentos réis) diários para as localidades situadas fora desses perímetros ou sejam as situadas na zona puramente rural".

b) "Estes salários são devidos ao operário adulto sem distinção de sexo e são constituídos pelas seguintes parcelas: — "Perímetro urbano: — Alimentação, 72\$9, 54%; Higiene, 27\$0, 20%; Vestuário, 18\$9, 14%; Total — 135\$0. Perímetro suburbano: — Alimentação, 59\$5, 59,5%; Higiene, 18\$0, 18%; Vestuário, 18\$0, 18%; Total, 100\$0. Perímetro rural: — Alimentação, 49\$5, 55%; Higiene, 18\$0, 20%; Vestuário, 18\$0, 20%; Total — 90\$0."

c) "do salário mínimo normal, respectivamente, conforme se trate de trabalhador da zona urbana, suburbana do Município da Capital, que se trate de trabalhador da zona rural do Município da Capital e dos demais Municípios do Estado, respeitados e compreendidos os dispositivos dos §§ 1º (primeiro) e 2º (segundo) do art. 5º do citado decreto."

Todavia, não houve pronunciamiento quanto à percentagem a vigorar nos casos de trabalho em operações consideradas insalubres. Ora, atendendo à manifestação geral, o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho sugeria as taxas de 50%, 35% e 20% conforme se tratasse dos graus máximo, médio e mínimo.

Ha que dizer que não se verificou a interposição de recurso; entretanto, não se afigura aconselhável a divisão de Maceió em três perímetros teoricamente distribuídos: — urbano, suburbano e rural. Se não atentemos, urge não perder de vista que se trata de um município de 367km², contando 133.858 habitantes, conforme se lê a págs. 91 e 141 do "Anuário Estatístico do Brasil" — Ano III — 1937, edição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Não é tudo; a mais elevada das quantias fixadas, "5\$4 diários", apenas torna de direito uma situação de fato, sem que determine um aumento sensível nas folhas de pagamento. É fácil apurar. Entre 4.583 salários, recolhidos na capital de Alagoas, nada menos que 2.516 saíram da indústria, fls. 9, e, distribuídos na escala percentual, provam que a moda, isto é, o tipo de remuneração mais frequente, perfazendo 77,9% logra, somando 3.867 salários, devido à inclusão do comércio e agricultura, situar-se na variação de 50\$0 a 150\$0.

Compreende-se que a divisão genérica entre capital e interior tenha nas zonas ou regiões de mais baixa densidade populacional início às portas do centro urbano. É um imperativo da realidade social; contrariá-lo seria criar sérios e perigosos obstáculos à execução de uma lei que deve mais que outra qualquer ajustar-se à realidade do meio, respeitado o espírito que a ditou e resguardada a forma que a expressa. Contudo, não é o caso de Alagoas, onde a população relativa por quilômetro quadrado ascende à taxa de 42, contra 1 em Goiás e 0,25 em Mato Grosso.

Alega-se frequentemente a situação de estabelecimentos industriais que localizados na divisória ficariam sujeitos a tratamento diferente, um com a folha de pagamento mais elevada que o outro. O argumento peca pela base. Mesmo que não se leve em conta o risco e dano que origina a referência particular se consegue projetar-se sobre o princípio de ordem geral, ocorre lembrar que a diversidade na linha de separação, a linha da testada, é consequente de qualquer delimitação. Somente a unidade logra extingui-la, mas o Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, e acertadamente, que salário mínimo seja fixado por zona ou região. Ademais, a diversidade não é oriunda do salário; ela existe no preço do transporte, existe nas taxas municipais. Apenas, sucede que se mantém permanente e definitiva na arrecadação fiscal, enquanto que se apresenta suscetível de alteração na matéria prima é de importação marítima. Nesse caso, a proximidade de porto de mar não a onera, como onera a restaria se baixasse dos centros longínquos de plantio ou extração.

Bem; quanto ao salário oferece dois aspectos. De início, ela se entremostra. Cedo, porém, praticamente se esvai, uma vez que a melhoria de pagamento, automaticamente, força a ascensão, provocando a alta que se completa no nivelamento que a extingue. É mera questão de tempo, fenômeno, que, aliás, rapidamente se processa.

4. Deixada à margem a parte que concerne "a percentagem a vigorar nos casos de trabalho em operações consideradas insalubres", a leitura patenteia que a impugnação feita à "divisão de Maceió em três perímetros teoricamente distribuídos: — urbano, suburbano e rural" — repousou na objetividade de motivos de ordem técnica:

a) tratar-se de município de 367 quilômetros quadrados, contando 133.858 habitantes;

b) tornar a mais elevada das quantias fixadas, "5\$4 diários", apenas de direito uma situação de fato, sem determinar um aumento sensível nas folhas de pagamento;

c) distinguir que, se é compreensível "que a divisão genérica entre capital e interior tenha nas zonas ou regiões de baixa densidade populacional início às portas do centro urbano", tal, "contudo, não é o caso de Alagoas, onde a população relativa por quilômetro quadrado ascende à taxa de 42, contra 1 em Goiás e 0,25 em Mato Grosso";

d) reconhecer, entretanto, "que a diversidade na linha de separação, a linha da testada, é consequente de qualquer delimitação", e, portanto, "a diversidade não é oriunda do salário" porque existe "no preço do transporte, existe nas taxas municipais", sucedendo "que se mantém permanente e definitiva na arrecadação fiscal, enquanto que se apresenta suscetível de compensação no preço do transporte" e, contrastando, oferece no que se refere ao salário dois aspectos.

I) "De início, ela se entremostra".

II) "Cedo, porém, praticamente se esvai, uma vez que a melhoria de pagamento, automaticamente, força a ascensão, provocando a alta que se completa no nivelamento que a extingue".

5. Nenhuma contestação lhes erguem M. Lobo & Comp.; a rigor, não os distinguem com uma referência. Escrevem:

"A Comissão de Salário Mínimo do Estado de Alagoas, atendendo à reclamação dirigida por esta firma, não teve dúvida em deferir, em parte, o seu pedido, estabelecendo o salário mínimo de 135\$0 por mês para o perímetro urbano, 100\$0 por mês para o perímetro suburbano e 90\$0 para o interior do Estado".

6. Acrescentam:

"Acontece, entretanto, que o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho entendeu que devia ser alterada a conclusão a que chegara a Comissão de Salário Mínimo de Alagoas, por não se ter compenetrado da procedência dos argumentos que a levaram a assim proceder e por não ter enviado a proposta ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e audiência do Departamento de Estatística e Publicidade para que houvesse autorização para ser feita a divisão em região ou zona".

7. Afirnam:

"Preliminarmente, desejam os peticionários salientar a V. Ex. que a Comissão de Salário Mínimo do Estado de Alagoas agiu acertadamente" porque "ninguém melhor do que a própria Comissão de Salário Mínimo do Estado de Alagoas poderia verificar se eram ou não verdadeiras as alegações apresentadas e tendo o assunto sido discutido e cuidadosamente examinado, foi reconhecido que a zona suburbana de Maceió deveria ter ou não um salário mínimo idêntico ao do interior do Estado (90\$0), mas o de 100\$0, estabelecendo-se, assim, uma inteligente proporção de acordo com as condições econômicas das respectivas zonas".

8. Concluem:

"Se, entretanto, a Comissão aludida, para assim proceder, deveria ter solicitado autorização a V. Ex. e não o fez, esse fato em nada diminui a justiça e a procedência do seu ato", pois, "trata-se apenas do cumprimento ou não de uma mera formalidade, porém, que não deve prejudicar os legítimos interesses e direitos dos signatários, que em nada concorreram para que o assunto não tivesse sido previamente submetido a V. Ex. (fls. 3 e 4)".

9. Ha que insistir em que não erguem uma só contestação. Apegam-se a que "o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho entendeu que devia ser alterada a conclusão a que chegara a Comissão de Salário Mínimo de Alagoas, por não se ter compenetrado da procedência dos argumentos que a levaram a assim proceder". Realmente, esta direção não se compenetrara "da procedência dos argumentos". Por que? Porque, a seu ver, a impugnação que moveu

a. "divisão de Maceió em tres perfimetros teoricamente distribuidos: urbano, suburbano e rural" — repousou na objetividade de motivos de ordem técnica que, até agora, permanecem de pé, aguardando a análise que os enfraqueça e golpeie, se possível.

10. Mas, paralelamente, evitando o onus da prova que lhes pertencia satisfazer, tentam o envolvimento, alegando:

"Se, entretanto, a Comissão aludida, para assim proceder, deveria ter solicitado autorização a V. Ex. e não o fez, esse fato em nada diminui a justiça e a procedência do seu ato", pois, "trata-se apenas do cumprimento ou não de uma mera formalidade, porém que não deve prejudicar os legítimos interesses e direitos dos signatários, que em nada concorreram para que o assunto não tivesse sido previamente submetido a V. Excia."

11. Todavia, esquecem:

a. que o ato administrativo é real e eficaz, produzindo os devidos efeitos, quando reúne os elementos ou requisitos necessários para a sua formação (Oreste Ramelletti "Le quarentigie della Giustizia nella Publica Amministrazione", pag. 120);

b. que é matéria pacífica no direito brasileiro que a validade do ato administrativo só pode ser apreciada sob o aspecto da ilegitimidade, compreendendo a desobediência à lei e a incompetência da autoridade;

c. que se reputa "ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (§ 2º do art. 3º do Código Civil);

d. que o art. 14 do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, estatue que "sempre que, em uma região, ou zona, se verificarem diferenças de padrão de vida, determinadas por circunstâncias econômicas de caráter urbano, suburbano, rural ou marítimo, poderá o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta da respectiva Comissão de Salário Mínimo e ouvido o Departamento de Estatística e Publicidade de seu Ministério, autorizá-la a subdividir a região, ou zona, de acordo com tais circunstâncias";

e. que, "se, entretanto, a Comissão aludida, para assim proceder, deveria ter solicitado autorização a V. Excia., e não o fez "esse fato" não constitui:

I. um "ato jurídico perfeito" porque não se consumou "segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou";

II. um ato administrativo "real e eficaz, produzindo os devidos efeitos", porque não reuniu "os elementos ou requisitos necessários para a sua formação".

III. antes é um ato ilegítimo e insubsistente porque compreende "a desobediência à lei e a incompetência da autoridade", além da oposição que lhe dirige a objetividade de motivos de ordem técnica, sobrelevando-se o que decorre da circunstância de tornar a mais elevada das quantias fixadas, "5\$4 diários" — e após o ajustamento são unicamente 5\$0, Decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940 — apenas de direito uma situação de fato, sem determinar um aumento sensível nas folhas de pagamento.

12. Isto posto, Sr. ministro, sou pelo indeferimento do que requerem M. Lobo & Comp. — *Costa Miranda*.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 1 DE JULHO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cory Peixoto, vogal dos empregados — Tina Vito, secretária.

Processos:

P. 5.782 de 1940 — Durvalino Antônio dos Santos, reclamando contra João Faria, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. Procedente em 640\$0. — Pagas as custas pelo reclamado. O reclamado deixou de comparecer.

P. 5.706 de 1940 — Gabriel Pereira, reclamando contra União Transporte Interestadual de Luxo, devolução de fiança. Improcedente em 200\$0. — Pagas as custas pelo reclamante.

P. 5.885 de 1940 — Hildo Borba, reclamando contra Pellegrino & Fernandes, dispensa sem prévio aviso e férias. Improcedente em 264\$0. — Pagas as custas pelo reclamante.

P. 5.781 de 1940 — Albino Fernandes, reclamando contra Bernardino Braga Filho, dispensa sem prévio aviso. Conciliação em 10\$0. — Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.998 de 1940 — Alberto de Carvalho, reclamando contra Pellegrino Fernandes & Comp., suspensão por tempo indeterminado. Arquivar em 481\$0. — Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.701 de 1940 — Antônio Morgado, reclamando contra S.A. Marvin, dispensa sem justa causa. — Adiado para o dia 19 de julho corrente, às 16 horas.

P. 5.891 de 1940 — Benjamin Moraes, reclamando contra Franz Timon, mudança de serviço. — Adiado para o dia 26 de julho corrente, às 16 horas. O reclamado não compareceu.

P. 6.012 de 1940 — Gervásio Xavier Guerra, reclamando contra Papellaria Record Ltda., suspensão injusta e dias de salários. — Adiado para o dia 26 de julho corrente, às 16 horas.

P. 6.005 de 1940 — Antônio de Assis Filho, reclamando contra Joaquim Jorge Fernandes, dispensa sem justa causa e férias. — Adiado para o dia 31 de julho corrente, às 15 horas.

P. 5.705 de 1940 — Antônio Joaquim Alves, reclamando contra José Pinto Mendes, dispensa sem justa causa e dias de salários. — Adiado para o dia 31 de julho corrente, às 15 horas.

P. 5.783 de 1940 — Domingos Sebastião de Andrade, reclamando contra Fundação Americana, dispensa sem justa causa. — Adiado para o dia 31 de julho corrente, às 15 horas.

P. 5.702 de 1940 — João Francisco Marques, reclamando contra Comp. Lopes Sá, dispensa sem prévio aviso. — Adiado para o dia 31 de julho corrente, às 16 horas.

P. 5.703 de 1940 — Edgar Viana, reclamando contra a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, dispensa sem prévio aviso, e dias de salários. — Adiado para o dia 31 de julho corrente, às 16 horas. O reclamante não compareceu.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 26

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, BERNARDINO JOSÉ DE SOUSA — SECRETÁRIO, SEGISMUNDO SOARES BATISTA

Dia 17 de junho de 1940

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 4.465 e 4.466, de 3 de junho atual, pedindo a distribuição de 21:028\$8 às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados de Alagoas, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, para pagamento de vencimentos de disponibilidade a vários funcionários (6.521) e réis 55:600\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados de São Paulo, Santa Catarina e Bahia, para despesas com pessoal extraordinário diarista (6.525).

N. 4.767, de 14, pagamento de 29\$9 a Edgard da Costa Amorim, extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Saúde, de diferença de vencimento em maio próximo findo, por promoção (6.531).

N. 4.413, de 31 de maio, pagamento de 3:500\$0 a Gicelia Campelo e dois outros inspetores, de gratificação em 1938, por conta do crédito aberto pelo Decreto n. 1.592, de 12 de setembro de 1939 (6.524).

N. 1.580, de 4 de junho atual, pagamento de 2:500\$0 a Aloísia Ewald Cavalcanti de Albuquerque, e outros, do salário de maio próximo findo, como extranumerários mensalistas do Serviço de Malária da Baixada Fluminense (6.515).

N. 1.605, de 6, pedindo a entrega de 8:000\$0 a José Alves da Moraes, presidente do Diretoria Acadêmico da Faculdade Nacional de Filosofia, para as despesas com a formatura da primeira turma de alunos (6.533).

For ordenado o registro das despesas.

N. 1.768, de 14, idem de 13:575\$7 a Adeleílio José Marques e outros extranumerários mensalistas do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, de salários nos meses de janeiro a maio deste ano (6.530). — O julgamento foi convertido em diligência para que seja esclarecida a razão de figurarem três funcionários com exercício em desacordo com o artigo 59 do Decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De 4:800\$0 a Múcio Torres Carrilho e 1 responsável, relativo a salário de maio próximo findo como extranumerários mensalistas da Fiscalização Bancária (8.658). — O julgamento foi convertido em diligência para os fins indicados pela Diretoria.

De 7:466\$6 a Vilar Viveiros de Sá e outros, extranumerários mensalistas do Serviço de Fiscalização da Carimpagem e do Comércio de Pedras Preciosas, relativo ao salário de maio próximo findo (8.709).

De 1:695\$0 ao escriturário José Coelho Muniz, de diárias de janeiro a 22 de abril deste ano (19.801).

De 12\$9 à Rede Mineira de Viação (19.799) 1:800\$0 a José Francisco de Albuquerque (19.769) 3:769\$7 a Francisco de Sousa Machado (11.185) 780\$0 a Nelson do Livramento Coutinho (19.783) 358\$6 a Companhia Telefônica Brasileira (19.719) 266\$7 a Euclides Borges (19.809) 2:413\$3 ao capitão tenente Mário Costa Furtado de Mendonça (19.688) 1:109\$6 a José Togo de Barros (19.818) de dívidas de exercícios findos.

De 720\$0 ao major Celso de Melo Redondo, processo n. 28.062 de 1940, de restituição de descontos sofridos a título de sêlo de promoção (19.839).

De distribuição de crédito:

De 4:266\$1 ao Tesouro Nacional para pagamento de pensão de montepio a D. Mariana Canabarro Lucas de maio a dezembro (11.182).

De 450\$0 ao mesmo Tesouro, idem, de melhoria de pensão de D. Guiomar da Silva Rego e outra, no ano corrente (11.747).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. 358, 360 e 361, de 3 de junho atual, pedindo os pagamentos de 7:325\$0 à Companhia Hotéis Palace (412) 2:000\$0 a Jaime Ferreira & Comp. (414) e 1:442\$6 à Companhia da Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (413) por trabalhos executados, serviços prestados e fornecimento de energia elétrica neste ano. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 1.405, de 7 do mês atual, pagamento de 19:950\$0 a Francisco Barbosa de Resende e outros, de gratificação em maio próximo findo como membros do Conselho Nacional do Trabalho (411). — Foi determinado o registro da despesa.

Dia 18

Presidência da República:

Departamento de Imprensa e Propaganda:

N. 543, de 11 de junho atual, pagamento de 500\$0 a Carlos Marinho, de salário em abril último como extranumerário mensalista (2.598). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 4.326, de 28 de maio próximo findo, pedindo o pagamento de 320\$0 a Oton Henry Leonards, de diárias em janeiro (6.478).

Da Divisão de Contabilidade:

N. 1.616, de 8 de junho atual, pedindo a entrega de 30:000\$0 ao naturalista Paulo Batista Roquete Pinto, do Museu Nacional, como auxílio para despesas com explorações científicas no interior do país, nos meses de maio a julho (6.546);

Ns. 1.517, 1.520, 1.521, de 30 de maio próximo findo, pagamentos de 1:000\$0 a Nellie Figueira, por trabalhos feitos para o Museu Nacional em abril (6.520) 8:095\$2 a J. C. Mendonça (6.510) e 5:524\$0 a Soares, Lavrador & Comp. Ltda. (6.499), por fornecimentos feitos à Colônia Juliano Moreira, em maio. — Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:452\$6, a Gonçalves Fonseca & Comp. (8.716) 316\$0 a H. A. Moreira & Comp. (8.715), por fornecimentos feitos neste ano à Casa da Moeda;

De 1:017\$6, à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de gaz e luz elétrica em abril último à Diretoria de Estatística Econômica Financeira (8.710);

De 100\$0 a Aristides Lima (8.754), 700\$0 a Luiz Flores Abbot e outro (8.755) 675\$0 a Vicente Ferrer Correia Lima (8.756) 1:227\$5 e Frederico Moura Moore (8.757), todos funcionários da Diretoria do Domínio da União, de gratificação por serviços extraordinários prestados nos meses de março, abril e maio deste ano;

De 15:000\$0 como adiantamento ao oficial administrativo Guilherme dos Santos Devesa, com exercício na Diretoria do Imposto de Renda, para despesas miúdas e de pronto pagamento, etc., no segundo trimestre (8.744);

De 196\$5 a cada um dos seguintes: Melquiades de Oliveira Bastos (19.744), José Alves de Oliveira (19.752), Angelo Ramos dos Santos (19.785), Getúlio Feitosa (19.786), Valdemar Brigido de Farias (19.787), Olímpio Francisco da Silva Brito (19.812), Manuel José Ferreira (19.813), Luiz Antônio de Barros (19.815), Viriato de Medeiros (19.816), Adelino de Almeida Cruz Filho (19.729), Joaquim Correia do Amorim (19.731), José Lourenço Rodrigues (19.755), Edmundo Anísio Lobo de Medeiros (19.778), Miguel Cruz (19.770), Manuel Messias dos Santos (19.784), Augusto Joaquim dos Santos (19.788), Alvaro Aguirio da Silva Santos (19.789), Pedro Alves da Costa (19.790), Firmino Máximo Bispo (19.791), Amaro Euzébio Barbosa (19.792), Manuel Pacheco (19.793), 142\$8 a Rui de Andrade Sandim (19.773), 750\$0 a José Falcão de Moura Vasconcelos (19.712), 300\$0 a Juvenal Pereira dos Santos (19.713), 900\$0 ao capitão Eduardo Gomes Kuhner (19.717) 8:036\$8 ao general de brigada Cristóvão Ferreira da Silva (19.716), 8:340\$6 ao doutor José Valois de Castro (19.707), 516\$1 a Manuel de Lima Torres (8.407), 223\$3 a Mário Salerno (19.796), 2:838\$7 a Antônio Cândido da Câmara Arrarte (19.795), 165\$3 a Alceu Carneiro da Cunha (19.814), 9:125\$0 e 8:300\$0 a Mário de Barros Fontes (19.867, 19.868), 31:628\$0 ao capitão-tenente Alvaro Pereira do Cabo (19.817), 154\$5 a Mário da Rosa Afonso (19.753), 193\$5 a Joaquim Alves Machado (19.754), 264\$0 a Aires Ferreira Barroso Júnior (19.811) de dívidas de exercícios findos.

De distribuição de crédito:

De 6:851\$6 e 5:200\$0 às Delegacias Fiscais no Pará e no Rio de Janeiro, para pagamento de diferença de vencimentos por substituição ao ajudante de tesoureiro Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro (8.713) e de diárias ao inspetor de coletorias Edgar de Brito Chaves (8.714);

De 251\$4 à Alfândega do Rio de Janeiro, idem, idem de diferença de vencimentos neste ano a José dos Santos Leal e outro, de acordo com o Decreto-lei n. 1.817, de 7 de dezembro de 1939 (8.712). — Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

De pagamento:

De 169\$5 a José Fernandes Bezerra (19.730), de dívidas de exercícios findos. — O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados pela Diretoria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício:

Do Serviço do Pessoal:

N. 398, de 11 de junho atual, pagamento de 5:400\$0 aos doutores Murilo Freire Fontainha e Osvaldo Soares Monteiro, de vencimentos por substituição em maio próximo findo, como 2º curador de ausentes e do Orfãos e 6º promotor público (2.603). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

Ns. 233, 240 e 241, de 27 e 31 de maio próximo findo, e 3 de junho atual, pedindo a entrega, como adiantamentos de 1:000\$0 ao oficial administrativo Natalia de Castro Lima, com exercício no Conselho Atuarial, para despesas miúdas nos meses de maio a julho (381) 10:000\$0 ao tecnologista Ruben de Carvalho Roquete, com exercício no Instituto Nacional de Tecnologia, para concerto de cadinhos, cápsulas de platina, etc., nos meses de junho a agosto (403) e 2:600\$0 ao estatístico auxiliar Raimunda Helena da Cruz Nogueira, com exercício no Gabinete do ministro, para despesas de encadernação nos meses de junho a agosto (401). — Foi determinada o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 1.605, 1.603, 1.601, 1.621, 1.622, 1.623, 1.625, 1.626, e 1.666 de 1, 3 e 4 de junho atual, pagamentos de 21:522\$5 a Angelo Barbosa (17.080) 55:524\$8, 26:657\$8, 21:157\$2, 53:629\$1 à Casa Bancária Fluminense, S. A. (17.070 a 17.073), 19:561\$1 a J. Barcelos (17.079), 75:623\$9 e 45:460\$9 a Mário D. Pereira (17.078, 17.077), 47:895\$9 a Benedito Neto (17.074), 60:538\$0 a Aurélio Soares (17.075), por trabalhos executados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Ofícios:

Da Diretoria de Contabilidade:

Ns 1.585, 1.672, de 31 de maio próximo findo e 1 de junho atual, pagamentos de 5:745\$6 e 6:520\$0 à Casa Bancária Fluminense, S. A., por trabalhos executados no ano corrente em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (17.069, 17.076);

N. 3.673, de 10 de junho atual, pagamento de 1:306\$4 a Adalício Caldas Machado de Queirós e outros, de gratificação por serviços extraordinários em abril e maio (17.091).

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 1.560, de 30 de maio próximo findo, pedindo a entrega de 3:000\$0 como adiantamento ao escrivão Guilherme da Cunha Bastos, para despesas miúdas e de pronto pagamento no segundo trimestre (17.088).

Da Inspeção Federal das Estradas:

N. 225, de 30 de maio, idem de 3:573\$9 ao Lloyd Brasileiro, por passagens e transportes concedidos neste ano (17.109).

Do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ns. 2.191, 2.188, 2.192, 2.190 e 2.189, de 11 de junho atual, idem de 6:734\$0, 6:216\$0, 6:349\$0, 6:869\$0, 6:854\$0, relativos às folhas do pessoal para estudos e projetos na barra dos rios que desagüam na baía do Rio de Janeiro, correspondentes aos meses de janeiro a maio deste ano. — Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 19

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão de Contabilidade:

N. 1.547, de 31 de maio próximo findo, pedindo a entrega de 1:350\$0 como adiantamento ao contabilista Iracema Magalhães, com exercício na Reitoria da Universidade do Brasil, para despesas miúdas, etc., nos meses de maio a julho (6.536);

Ns. 1.583 e 1.593, de 5 de junho atual, pedindo a entrega, como adiantamento, de 6:300\$0 ao zelador Antônio Joaquim da Costa, para despesas miúdas de asseio, etc., da Casa de Rui Barbosa, nos meses de junho a agosto (6.537) e 60:000\$0 ao médico sanitário doutor Savino Gasparini, com exercício no Serviço de Propaganda e Educação Sanitária, para despesas com a ampliação da educação sanitária em todo o país, no segundo trimestre (6.547).

N. 1.582, de 5, idem de 3:000\$0 à Confederação Universitária Brasileira, como auxílio, para despesas com a estadia da delegação universitária argentina, neste ano (6.554);

Da Divisão do Pessoal:

N. 4.414, de 31 de maio próximo findo, pedindo o pagamento de 4:800\$0 a Noêmia Nascimento Gama e Pedro Trois da Mota, inspetores de Ensino Secundário, de gratificação em 1937 (6.540).

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:498\$8 como adiantamento ao escrivão José Fausto de Araujo Júnior, com exercício na Diretoria das Rendas Internas, para despesas miúdas, etc., nos meses de julho a setembro (8.766);

De 2:400\$0 a Ezio Goretti, processo n. 49.051-38, pela Recebedoria do Distrito Federal, de restituição de imposto de indústrias e profissões pago a mais em 1937 e 1938 (19.866);

De 660\$0 ao 1º tenente Alexandre Galazans de Moraes, de restituição de descontos sofridos a título de selo de promoção (19.923);
De 41.674\$0 à Rede Mineira de Viação (19.820) 982\$5 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (19.960) 900\$0 a Israel Rabelo Borges (19.857) 127\$6 a Artur Donato & Comp. (19.838) 900\$0 a Izaura de Castro (19.853) 2.620\$0 a Jacira Cabral Velho Dias (19.820) de dívidas de exercícios findos.

Foi mandado dar registro às despesas.

20

Presidência da República.

Conselho Federal de Comércio Exterior.

Ofício n. 102-312.4, de 3 de junho atual, pagamento de 5:333\$3 a Américo Wanick, relativo à remuneração de janeiro a 20 de março deste ano como extramunerário contratado (2.618). Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde.

Ofício:

Da Divisão de Contabilidade.

N. 1.519, de 30 de maio próximo findo, pagamento de 6:380\$0 a Abílio Monteiro & Irmão, por fornecimento feito neste ano (6.548);

N. 7.645, de 11 de junho atual, pedindo a entrega de 1:000\$0 a Paulo Tagliaferro, de auxílio relativo à bolsa de estudos concedida a seu filho Ariel, correspondente a maio próximo findo (6.556);

N. 1.452, de 24 de maio, próximo findo, pagamento de 8:000\$0 à Soc. A. "A Noite", do aluguel de março e abril últimos das salas ocupadas pelo Serviço de Estatística (6.550);

N. 1.552, de 3 de junho atual, idem de 2:000\$0 ao Dr. Joaquim de Oliveira Botelho da aluguel do prédio 169, à rua General Polidoro, relativo a março e abril (6.539);

N. 1.573, de 4, idem de 1:283\$5 a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., por fornecimentos feitos neste ano ao Hospital Psiquiátrico (6.544);

Da Divisão do Pessoal.

N. 4.542, de 5 de junho atual, pagamento de 2:700\$0 ao inspetor do Ensino Secundário, Aniceto Macheroni, de gratificação nos meses de agosto a outubro de 1938 (6.541).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 909\$0, pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais, a Lydston Atouso Ribeiro, de vencimento de ajudante do tesoureiro, interino, em abril último (19.808).

De 5:980\$0 a Roderico Valeriano de Moraes e outros funcionários de gratificação por serviços extraordinários de 13 de maio a 15 de junho atual, prestados na Diretoria da Despesa Pública (18.790);

De 191\$1 ao escriptorário Jandir Cesar Sampaio, de despesa de passagem (8.708);

De 4:467\$7 a Arí O'Leary Paes Leme e outros funcionários da Diretoria do Domínio da União (7.792) 80:091\$1 a João Batista do Rosende Costa e outros funcionários da Casa da Moeda (8.793) de gratificação por serviços extraordinários de 5 de abril a 10 de maio e de 31 de janeiro a 15 de abril;

De 129\$0 a João Gonçalves Borges (19.854) 23\$6, 128\$8 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (19.963, 19.864) 1:399\$7 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (19.852) 2:083\$9 à Companhia Telefônica Brasileira (19.853) 900\$0 a Duarte de Lima (19.835) 1:750\$0 à Rede Mineira de Viação (19.768) 196\$5 a cada um dos seguintes: Valdemar Martins Correia (19.819), Orestes Gomes (19.824), Manuel Vicente de Oliveira (19.826), Benedito Pinto da Paixão (19.837), 794\$6 ao 1º tenente Renato da Silva Freire (19.969), 489\$6 a Raimundo Cavalcanti (19.876), 1:000\$0 a Antônio Teixeira Viana (19.816), 1:400\$0 a J. Castro Bustos (19.965), 243\$0 a Iracema Marques Viana (19.882), de dívidas de exercícios findos;

De 720\$0 a cada um dos seguintes oficiais do Exército: majores Luiz Ravedutti Sobrinho (19.945), Hídio Rômulo Colônia (19.952); capitães José Lopes de Lima (19.912), Datero De-Lorenzi Maciel (19.917), Francisco Mariani Guariba (19.920), Alcebiades Patrício de Azambuja Filho (19.948), 660\$0 aos primeiros tenentes Nilo Nogueira Adeodato (19.913), Adolfo Cecílio de Farias (19.914), Luiz Irabense Monteiro de Barros (19.947), Mezofoante Gomes Pinto (19.949), Raimundo José de Sousa (19.950), 280\$0 ao major Marçal Carlos da Silva (19.915), 180\$0 ao major Astrogildo Pereira da Cunha (19.951), 280\$0 ao capitão Enjolras Vieira de Melo (19.916), 770\$0 ao capitão Luciano de Arruda (19.918), 745\$0 ao capitão Arnaldo Silveira Avancini (19.919), 720\$0 a D. Ambrosina Pinto Ulisses, viúva do major Heitor Cabral Ulisses (19.946), de restituição de descontos sofridos a título de selo sobre promoção;

De 513\$0 à Estrada de Ferro do Paraná (Proc. n. 86.312-39), pela Delegacia Fiscal no dito Estado, de restituição de direitos aduaneiros (19.944);

De 1:484\$2 e 2:452\$5 ao Lloyd Brasileiro, por passagens e transportes de bagagem, neste ano (8.747 e 8.748).

Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Avisos:

Ns. 721 e 738, de 30 de maio próximo findo e 5 de junho atual, pedindo os pagamentos de 3:800\$0, a Heitor de Menezes Côrtes e Teodoro Arthon (2.616), e 7:233\$3 a João Frederico Mourão Russell e dois outros (2.606), de vencimentos, por substituição, como pro-

motores públicos os dois primeiros em março e os demais em abril;
N. 682, de 23 de maio, pedindo a entrega de 1:250\$0 como adiantamento ao vice-diretor, no exercício de diretor geral da Secretaria do extinto Senado Federal, Dr. Luiz Nabuco, para despesas com assinatura de jornais, etc., nos meses de junho a agosto (2.617);

N. 701, de 28, pedindo a distribuição de 7:256\$7, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, para pagamento de vencimentos de disponibilidade de Isaac Bezerra de Menezes, no corrente ano (2.615).

N. 743, de 6 de junho atual, idem, de 1:437\$6 ao Tesouro Nacional, idem, de Maurício Teixeira de Melo, de 1 de janeiro a 11 de abril deste ano (2.607);

Ns. 699 e 706, de 28 e 29 de maio próximo findo, pagamentos de 10:643\$8 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (2.616), 280\$3, à Companhia Telefônica Brasileira (2.614), por fornecimento de energia elétrica e aluguel de transformadores em proveito da Imprensa Nacional em fevereiro último e assinatura de aparelhos telefônicos para a Escola João Luiz Alves, nos meses de janeiro a março.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 366-347, de 5 de junho atual, pagamento de 152\$3 à Companhia Telefônica Brasileira, por serviço telefônico interurbano em maio (425). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 1.473, de 14 de junho atual, pagamento de 3:183\$0 a Manuel Alves de Araujo e outros, de gratificação por serviços extraordinários prestados em maio e junho no Gabinete do Ministro (418). — Foi determinado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 3.852, de 14 de junho atual, pedindo o pagamento de 2:180\$0 a Apriço Gomes de Matos e outros funcionários, de gratificação por serviços extraordinários prestados em maio próximo findo no Protocolo e Portaria do Ministério (17.410). — Foi mandado dar registro à despesa.

Dia 21

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Ofício n. 1.167, de 13 de junho atual, pagamento de 3:370\$0 a Adrião Ferreira de Almeida, por trabalhos feitos neste ano (2.604). — Foi ordenado o registro da despesa.

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofício n. 614, de 13 de junho atual, pagamento de 9:300\$0 a Raimundo Monte Arraes e mais censores, de quotas de arrecadação, relativas ao mês atual (2.630). — Foi determinado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 1.522 e 1.611, de 30 de maio p. findo e 7 de junho atual, pagamentos de 361\$3 e 1:400\$0 a Manuel Ventura da Fonseca e Silva, de aluguel da dependência ocupada pela Tesouraria do Instituto Osvaldo Cruz no prédio à rua Buenos Aires n. 66-A, de janeiro a março deste ano (6.545, 6.553).

N. 1.502, de 5 de junho, distribuição de 5:000\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, para despesas da Faculdade de Medicina de Porto Alegre (6.538).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:284\$2 a Ilea Palhares, representada por seu pai, Francisco de Paula Palhares Júnior, de dívida de exercícios findos (19.936) o julgamento foi convertido em diligência para que seja reconhecida a dívida.

De 8:710\$0 a Benedito Francisco da Silva e outros, extranumerários diaristas da Diretoria do Domínio da União, admitidos para a execução dos Serviços previstos no Decreto-lei n. 26 de novembro de 1938, relativo ao salário de maio p. findo (8.803).

De 2:413\$3 a Fernando Medeiros e outros funcionários do Serviço do Pessoal, de gratificação por serviços extraordinários de 11 de maio a 14 de julho corrente (19.928).

De 196\$5 a cada um dos seguintes: José Alves de Jesus (19.822), Júlio Martins (19.823), Severino Gomes de Menezes (19.828), João Gonçalves Luiz Duarte (19.830), Alvaro de Souza (19.831), João Gomes Pereira da Silva (19.833), José Alfredo Cruz (19.834), João Batista dos Santos (19.844), Benedito da Mota (19.847), Clemente Pacifico da Silva (19.848), Antônio Alves da Silva (19.848), José Aires da Cunha (19.855), Cícero Ferreira de Oliveira (19.856), Cícero Joaquim dos Santos (19.859), 3:797\$7 à Rede Mineira de Viação (19.875), 1:060\$0 a Manuel Soares Vilarins (19.878), 471\$0 a Getúlio José Alves (19.832), 2:400\$0 a Osvaldo Luiz do Rosário (19.850), 38\$5 à Companhia Força e Luz Norte de São Paulo (19.880), 126\$0 a Antônio Augusto da Silva (19.862), 750\$0 a João Roberto (19.825), 193\$5 a Severino Luiz de Sousa (19.845), réis... 1:378\$1, 1:166\$9 a Renato da Silva Freire (19.967, 19.968), 347\$5

a Lúcio Soares Cardoso (19.851), 300\$0 a Valdemiro Borges Gonçalves (19.879), 12\$0 a Companhia de Viação Fluminense (19.861), 195\$0 a Antônio Anacleto dos Santos (19.827), 4:800\$0 a Orlia Guimarães de Aves Dias (19.794), 353\$3 a Valdemiro de Campos Maciel (19.883), 195\$0 a João Florêncio Rodrigues (19.884), 1:498\$0 a Benedito Antunes da Costa (19.924), 2\$7 à Rede Mineira de Viação (19.939), 22\$0 à Empresa de Ônibus Glória (19.936), 3:455\$0 a Isnard & Cia. (19.959), 6:292\$3 a Almiro Botelho Feijó (19.976), 780\$0 a Francisco Frota Lima (19.926), 4:518\$3 ao 1º sargento Decodoro de Azevedo Cruz (19.977), 780\$0 a Alcides Nogueira da Silva (19.927), 244\$1 a Cosme Ferreira de Carvalho Filho (19.938), réis 193\$5 a José Pereira Alves dos Santos (19.940), 196\$5 a José Joaquim de Santana (19.941), 1:163\$8 a Augusto José Bezerra (19.935), 460\$0 a Sebastião Felipe da Silva (19.942), 300\$0 a Mario Ribeiro Correia de Moraes (19.937), 152\$0 a Luiz de Almeida Pequeno (19.934), 125\$0 a Laerte Fernandes Barreto (19.933) de dívidas de exercícios findos.

De 720\$0 a cada um dos oficiais do Exército, tenente coronel Tasso de Oliveira Tinoco (19.907), major Ciro Riograndense de Resende (19.909), capitães Marcos Tourines (19.889), Olavo Amaro da Silveira (19.897), Belarmino Neves Galvão (19.898), Luiz Inácio Jaques Júnior (19.893), Edison Teixeira Condessa (19.901), Luiz Carlos Pereira Tourinho (19.906), Gelei Buzó Brum (19.910), Carlos Ribeiro Trovão (19.955), 660\$0 aos primeiros tenentes Hélio de Albuquerque Melo (19.899), Constantino Monteiro de Souza (19.890), Augusto de Oliveira Pereira (19.894), Manuel Clodoveu Justo (19.896), Valmicki Erichsen (19.902), Armando Portilho de Oliveira (19.903), Manuel Francisco Pacheco (19.953), 367\$5 ao 1º tenente Dr. Mario Ramos de Freitas (19.954) de restituição de descontos sofridos a título de selo de promoção.

De 453\$7 a João Vieira da Luz, idem, idem de contribuições para o montepio (19.956).

De 4:989\$3 a Companhia Cícero Prado, sucessora da Companhia Agrícola e Industrial Computuba, processo n. 86.290/39, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, idem, idem de direitos aduaneiros (19.957).

De 202\$6 a Padrão Melo & Cia. (Expresso Mauá) por transportes concedidos neste ano (8.745).

De 2:145\$6 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de luz elétrica nos meses de janeiro a março (8.794).

De 12:600\$0, 21:630\$0 e 49:500\$0 a Serviços Hollerith S. A., por execução de serviços em abril último, em proveito da Casa da Moeda (8.789) da Diretoria da Despesa Pública (19.965) da Contadoria Geral da República (19.966).

De distribuição de crédito:

De 4:800\$0 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento de salário no ano corrente ao extranumerário mensalista Francisco de Assis Barreto da Rocha (8.780).

De 2:608\$0 à Delegacia Fiscal em Mato Grosso, para pagamento de diárias a Pedro Pires de Camargo e outros (8.779).

De 1:682\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, idem de gratificações por serviços extraordinários a Américo Wenegorowis Brasil e outros funcionários da Contadoria Seccional (8.777).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 720 e 733, de 1 e 4 de junho atual, pagamentos de 312\$7 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (2.611) 9:899\$4 à Companhia Telefônica Brasileiro (2.608) por fornecimento de energia elétrica e assinatura de aparelho telefônicos neste ano.

N. 719, de 1, idem de 346\$0 à Société Anonyme du Gaz da Rio de Janeiro, por fornecimento de luz elétrica ao Arquivo Nacional, em janeiro (2.613).

Offícios:

Da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 3.599, de 5, idem de 8:709\$0 a Fontes Garcia & Cia., por fornecimentos feitos neste ano (2.633).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 337/321.2, de 27 de maio p. findo, pagamento de réis 4:320\$0 a Auto Mascar S. A., por trabalhos feitos neste ano (401).

— Foi determinado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 260, de 8 de junho atual, pagamento de 2:500\$0 a Serviços Hollerith S. A., por aluguel de máquinas em maio p. findo, em proveito do Serviço do Pessoal (429).

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 1.416, de 12 de junho atual, pagamento de 1:000\$0 a Francisco Antônio Coelho e outros, de gratificação em maio p. findo, como membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial (430).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.695, de 6 de junho atual, pagamento de 48:000\$0 a Serviços Hollerith S. A., por execução de serviços nos meses de janeiro a abril deste ano, em proveito do Serviço do Pessoal (474).

Offícios:

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 1.653, de 8 de junho atual, pagamento de 5:000\$0, a Otis Elevator Co., por trabalhos executados no Aeroporto Santo Dumont, neste ano (474).

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 1.797 e 1.798, de 17, pedindo a entrega, como adiantamentos, de 7:500\$0 e 10:000\$0 ao chefe de portaria da Secretaria de Estado, Manuel Marcos, para despesas de asseio, de pronto pagamento, etc., no segundo trimestre (474, 475).

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 3.940 e 4.018, de 18 e 20, de junho atual, pagamentos de 360\$0 ao oficial administrativo Oscar Ramos (474) e 1:810\$0 ao engenheiro Enzo Carlos Pinto e outros, da Inspetoria Federal das Estradas (474) de gratificação por serviços extraordinários em abril e maio.

Foi mandado dar registro às despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos vinte e um dias de junho de mil novecentos e quarenta e lavrada a presente ata, que é assinada pelo secretário e pelo senhor ministro semanal, Bernardino José de Souza. — Segismundo Soares Baptista, secretário. — Bernardino José de Souza.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo do contrato n. 236 — Pedido n. 2 — Req. n. 903.056 — Nota de empenho n. 6.358.

Fornecedor: Willmann, Xavier & Companhia Limitada.

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico — Ministério da Viação.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor doutor Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Willmann, Xavier & Companhia Limitada, estabelecida nesta praça à rua Uruguaiana n. 41, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 139, representada por seu sócio Sr. Oto Ferreira da Silva Paranhos, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
Material especializado "Teletype Corp.,

Chicago" Teletype 11 — Corporation:

2.	Aparelho Teletipo, só receptor, (motor 110 volts — 50 ciclos), um	6	17:480\$0	104:880\$0
3.	Base de transmissão, completa, modelo 11, um	24	5:760\$0	138:240\$0
				243:120\$0

(Duzentos e quarenta e três mil e vinte e quatro réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita até vinte (20) de dezembro de 1940, prazo que começará a ser contado da data da publicação do presente contrato, ao Almoxarifado dos Correios e Telégrafos, Serviço Telegráfico, Rio de Janeiro, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula oitava, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e recitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda.

da corrente nacional, por conta da verba 2 — subconsignação 4 — inciso 03 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 6.358.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição do Departamento Federal de Compras, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 227, do depósito feito no Tesouro Nacional de vinte e cinco (25) obrigações do Tesouro Nacional, ao portador, de 1:000\$00 cada uma, ns. 35.468/72, 70.867/72 e 125.111/24, do Decreto n. 21.717, de 1932, com coupons de agosto de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 326 na ata 68, ficando conveniada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica conveniada que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá o Departamento adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 236, a folhas 537/8 do Livro 23 de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Roberval G. Medeiros*, diretor da D.R.E. — Pelo fornecedor: *Willmann, Xavier & Companhia Ltda.*

Testemunhas: *David Araújo*. — *Luiz Mendes Junior*.

Aprovado por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 234 — Requisição n. 108.047-20 — Pedido 1 — Nota de empenho 9.376.

Fornecedor: *Sullivan Machinery Co, Michigan, U. S. A.*, representada pela firma *Araújo, Pons & Companhia Limitada*.

Repartição — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Fomento da Produção Mineral — Ministério da Agricultura.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor Dr. *Roberval G. Medeiros*, compareceu a firma *Araújo, Pons & Companhia Limitada*, estabelecida nesta praça à rua Beneditinos n. 16, 1º andar, representada por seu sócio Sr. *Antonio Arnaldo Gomes Taveira*, e por ele foi dito que como procurador especial da firma *Sullivan Machinery Co, Michigan, U. S. A.* de acordo com a procuração geral registrada neste Departamento, e de acordo com os plenos poderes outorgados pela mesma *Sullivan Machinery Co, Michigan, U. S. A.* se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Acessórios para sonda de fabricação "Sullivan":

Hastes:

1. N. 6.049-AC, uma	230	\$ 18,60	\$ 4278,00
2. N. 6.014-AC, uma	270	\$ 15,80	\$ 4266,00
3. N. 6.009-AC, uma	140	\$ 11,30	\$ 1582,00
4. N. 6.018-AC, uma	10	\$ 12,50	\$ 125,00
5. N. 6.013-AC, uma	10	\$ 10,20	\$ 102,00
6. N. 6.008-AC, uma	10	\$ 7,50	\$ 75,00

Adaptadores:

7. N. 6.154-AC, um	2	\$ 8,00	\$ 16,00
8. N. 6.157-AC, um	3	\$ 9,00	\$ 27,00
9. N. 6.156-AC, um	3	\$ 8,00	\$ 24,00
10. Jogo de pescadores para revestimento consistindo das peças: 6.182, 6.183, 6.184, 6.192, 6.193, 6.194-AC, jogo	1	\$ 150,00	\$ 150,00
11. Jogo de pescadores de hastes, consistindo das peças ns.: 3.121, 3.122, 3.125, 3.126, 3.129, 3.130, 186, 187, 189, 515, 188, 190, jogo	1	\$ 220,00	\$ 220,00

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

12. Jogo de pescadores de ligações de hastes, consistindo das peças ns.: 3.123, 3.124, 3.127, 3.128, 3.131, 3.132, 174, 175, 177, 547, 176, 178, jogo	1	\$ 190,00	\$ 190,00
---	---	-----------	-----------

Acessórios para sonda de fabricação "Sullivan":

Coroas:

13. N. 6.526-AC, uma	100	\$ 1,60	\$ 160,00
14. N. 6.524-AC, uma	100	\$ 0,98	\$ 98,00
15. N. 6.523-AC, uma	100	\$ 0,64	\$ 64,00
Luvas:			
16. N. 6.345-AC, uma	20	\$ 7,90	\$ 158,00
17. N. 6.344-AC, uma	20	\$ 6,80	\$ 136,00
18. N. 6.515-AC uma	20	\$ 5,40	\$ 108,00

Hastes Guías:

19. NX, uma	4	\$ 36,10	\$ 144,40
20. BX, uma	4	\$ 31,00	\$ 124,00
21. AX, uma	4	\$ 25,00	\$ 100,00

Luvas:

22. N. 6.355-AC, uma	10	\$ 5,20	\$ 52,00
23. N. 6.354-AC, uma	10	\$ 4,30	\$ 43,00
24. N. 6.339-AC, uma	10	\$ 3,50	\$ 35,00

Roldana:

25. N. 70.051-AE, uma	1	\$ 72,00	\$ 72,00
-----------------------	---	----------	----------

Cabo:

26. N. 90.124-AK, um	1	\$ 73,00	\$ 73,00
----------------------	---	----------	----------

27. Tubos de revestimento de 11 cms. de diâmetro externo e 3,05 ms. comprimento, com rosca para a esquerda, um	60	\$ 28,40	\$ 1704,00
--	----	----------	------------

28. Tubos de revestimento iguais aos acima, porém de 4,50 M., um	4	\$ 21,00	\$ 84,00
--	---	----------	----------

29. Tubos de revestimento iguais aos acima, porém de 0,75 M., um	2	\$ 15,00	\$ 30,00
--	---	----------	----------

Cabeçotes:

30. N. 6.136-AC, um	2	\$ 10,00	\$ 20,00
---------------------	---	----------	----------

31. N. 6.135-AC, um	2	\$ 10,00	\$ 20,00
---------------------	---	----------	----------

32. N. 6.132-AC, um	2	\$ 8,00	\$ 16,00
---------------------	---	---------	----------

Barrilete simples:

33. N. 80.175-AC, um	1	\$ 130,00	\$ 130,00
----------------------	---	-----------	-----------

34. N. 80.171-AC, um	1	\$ 100,00	\$ 100,00
----------------------	---	-----------	-----------

35. Luvas n. 2.201-AC para barrilete, uma	4	\$ 21,00	\$ 84,00
---	---	----------	----------

Coroas para barrilete:

36. N. 2.200-AC, uma	20	\$ 17,50	\$ 350,00
----------------------	----	----------	-----------

37. N. 1.814-AC, uma	30	\$ 12,00	\$ 360,00
----------------------	----	----------	-----------

38. Luvas n. 1.812-AC para barrilete, uma	4	\$ 18,00	\$ 72,00
---	---	----------	----------

39. Lubrificadores para sonda, um	2	\$ 17,50	\$ 35,00
-----------------------------------	---	----------	----------

40. Ligações flexíveis para vapor, número 70.050-AE, uma	2	\$ 18,00	\$ 36,00
--	---	----------	----------

41. Jogo de chaves, n. 90.115-AK, jogo	1	\$ 17,00	\$ 17,00
--	---	----------	----------

Adaptadores:

42. N. 6.153-AC, um	4	\$ 6,50	\$ 26,00
---------------------	---	---------	----------

43. N. 6.151-AC, um	4	\$ 5,00	\$ 20,00
---------------------	---	---------	----------

44. N. 6.160-AC, um	4	\$ 5,00	\$ 20,00
---------------------	---	---------	----------

45. N. 6.154-AC, um	4	\$ 8,00	\$ 32,00
---------------------	---	---------	----------

Cabeçotes:

46 — N. 6.131-AC um,	2	\$ 9,00	\$ 18,00
----------------------	---	---------	----------

47 — N. 6.1430-AC um,	2	\$ 7,00	\$ 14,00
-----------------------	---	---------	----------

48 — N. 6.129-AC um,	2	\$ 6,00	\$ 12,00
----------------------	---	---------	----------

49 — N. 6.128-AC um,	2	\$ 6,00	\$ 12,00
----------------------	---	---------	----------

Coroas:

50 — N. 6.525-AC uma,	50	\$ 1,60	\$ 80,00
-----------------------	----	---------	----------

51 — N. 6.524-AC uma,	50	\$ 0,98	\$ 49,00
-----------------------	----	---------	----------

52 — N. 6.523-AC uma,	100	\$ 0,64	\$ 64,00
-----------------------	-----	---------	----------

53 — N. 6.522-AC uma,	200	\$ 0,56	\$ 112,00
-----------------------	-----	---------	-----------

Luvas:

54 — N. 6.345-AC uma,	12	\$ 7,90	\$ 94,80
-----------------------	----	---------	----------

55 — N. 6.344-AC uma,	12	\$ 6,80	\$ 81,60
-----------------------	----	---------	----------

56 — N. 6.515-AC uma,	24	\$ 5,40	\$ 129,60
-----------------------	----	---------	-----------

57 — N. 6.502-AC uma,	50	\$ 4,48	\$ 224,00
-----------------------	----	---------	-----------

58 — N. 6.355-AC uma,	10	\$ 5,20	\$ 52,00
-----------------------	----	---------	----------

59 — N. 6.354-AC uma,	10	\$ 4,30	\$ 43,00
-----------------------	----	---------	----------

60 — N. 6.339-AC uma,	20	\$ 3,50	\$ 70,00
-----------------------	----	---------	----------

61 — N. 6.338-AC uma,	30	\$ 2,90	\$ 87,00
-----------------------	----	---------	----------

Coroas:

62 — N. 6.140-AC uma,	18	\$ 6,80	\$ 122,40
-----------------------	----	---------	-----------

63 — N. 6.139-AC uma,	18	\$ 6,00	\$ 108,00
-----------------------	----	---------	-----------

64 — N. 6.138-AC uma,	18	\$ 2,90	\$ 52,20
-----------------------	----	---------	----------

65 — N. 6.137-AC uma,	12	\$ 2,30	\$ 27,60
-----------------------	----	---------	----------

Hastes:

66 — N. 6.008-AC uma,	4	\$ 7,50	\$ 30,00
-----------------------	---	---------	----------

67 — N. 6.003-AC uma,	4	\$ 6,00	\$ 24,00
-----------------------	---	---------	----------

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
Tubos de revestimento:					
68	N. 6.023-AC um,		4	\$ 5,00	\$ 20,00
69	N. 6.022-AC um,		2	\$ 9,00	\$ 18,00
70	N. 6.021-AC um,		2	\$ 8,00	\$ 16,00
Hastes:					
71	N. 6.018-AC uma,		2	\$12,50	\$ 25,00
72	N. 6.013-AC uma,		2	\$10,20	\$ 20,40
73	N. 6.019-AC uma,		6	\$18,60	\$111,60
Total				\$ 17206,60	

(Dezesse mil duzentos e noventa e seis quarentas e sessenta centavos).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias, após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta (60) dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula décima, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material deverá vir consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias.

Cláusula quinta:

A presente aquisição, que goza da isenção dos direitos e taxas tarifárias, é feita mediante importação direta e pagamento em moeda estrangeira autorizada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda por despacho dado no ofício n. 5.323 da Comissão Central de Compras do Governo Federal, de 14 de maio de 1940 em 22 de maio de 1940.

Cláusula sexta:

O procurador da firma fornecedora deverá apresentar certidão da Alfândega desta Capital de que o artigo não tem similar na indústria Nacional.

Parágrafo primeiro: Verificada a recusa da isenção de direitos referida no parágrafo 1º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de trinta (30) dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula décima.

Cláusula sétima:

O pagamento da soma da fatura comercial, igual à indicada na cláusula primeira deste contrato, isto é de USA\$ 17,296,60 (dezesse mil duzentos e noventa e seis dólares e sessenta centavos), será feito mediante declarações de recebimento aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, em cambiais à vista de dólares sobre a praça de Nova York. Para efeito de lançamento do empenho foi feita a conversão do valor do contrato à taxa de 19\$770 (dezenove mil setecentos e setenta réis) o dólar, equivalente à importância de 341:953\$782 (trezentos e quarenta e um contos novecentos e cinquenta e três mil setecentos e oitenta e dois réis), que adicionada à importância de 17:097\$689 (dezesse contos noventa e sete mil seiscentos e oitenta e nove réis), correspondente ao imposto cambial de 5% (cinco por cento), o para acerto mais a importância de \$029 (vinte e nove réis), perfaz o total de 359:051\$5 (trezentos e cinquenta e nove contos cinquenta e um mil e quinhentos e cinco réis), despesa essa empenhada na verba 2, subconsignação 4 — inc. n. 02, do orçamento federal do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1940, e feita na verba a necessária dedução pela nota de empenho n. 9.376.

Parágrafo primeiro: — Fica expressamente declarado que a entrega dos documentos de embarque não isenta o vendedor das penalidades decorrentes de erros nos ditos documentos e de vício e defeitos ocultos da mercadoria, contanto que sejam levados ao conhecimento do procurador do vendedor, dentro do prazo de quinze (15) dias, marcado pelo Código Comercial, e mais, que qualquer divergência sobre a aceitação da mercadoria será imediatamente submetido à decisão irreversível do Instituto Nacional de Tecnologia.

Cláusula oitava:

É eleito o foro do Distrito Federal para todas as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de dois certificados ns. 210 e 232, dos depósitos feitos no Tesouro Nacional, de: certificado n. 210 em trinta e quatro (34) apólices, ao portador, de 1:000\$0 cada uma, de ns. 98.009, 98.014-20 do Decreto 11.684 de 1921; 259.154-73 do de n. 15.723 de 1922; 410.055 do de n. 16.031 de 1923; 456.336-8, do de n. 16.252 de 1923 e 569.498-9,

do de n. 16.266 de 1923, todas com coupons de julho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 319, na ata 68; certificado n. 232, em duas (2) apólices, ao portador de 1:000\$0, cada uma, ns. 12.789-90, do Decreto n. 4.865 de 1903, com coupons de julho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 327 na ata 68, ficando convenção de reversão das mesmas à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 234, as folhas 528-32, do Livro 23.º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras. — *Roberval G. Medeiros*, diretor da D. R. E.

Pelo fornecedor — *Sullivan Machinery Co., Michigan, U. S. A.*, representada pela firma *Araújo, Pons & Companhia Limitada.* — *Antonio Arnaldo Gomes Teixeira.* — Testemunhas: *David Araújo.* — *Heitor Marques Corrêa.*

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo do contrato n. 238 — Pedido n. 2 — Requisição número 904.928-39 — Nota de empenho n. 5.101.

Fornecedor: — *Fonseca, Almeida & Companhia Limitada.*

Repatrição: — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma *Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.*, estabelecida nesta praça à rua 1º de Março n. 112, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 84 representada por seu procurador Sr. *David Araújo*, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Aço comum, tipo 1, em chapa preta

Usa:

11. De 8" x 4" x 1/4", quilo.....	20.000	18330	26:60080
12. De 8" x 4" x 3/16", quilo.....	10.000	18440	14:40080
13. De 10" x 5" x 3/32", quilo.....	10.000	18625	16:25080
15. De 10" x 5" x 1/4", quilo.....	10.000	18330	13:30080
16. De 10" x 5" x 5/16", quilo.....	10.000	18330	13:30080
17. De 10" x 5" x 3/8", quilo.....	10.000	18330	13:30080
18. De 10" x 5" x 1/2", quilo.....	10.000	18330	13:30080
19. De 10" x 5" x 5/8", quilo.....	10.000	18330	13:30080
20. De 10" x 5" x 7/8", quilo.....	5.000	18330	5:65080
21. De 20" x 4" x 3/16", quilo.....	15.000	18440	21:60080
22. De 20" x 4" x 1/4", quilo.....	10.000	18330	13:30080
24. De 20" x 5" x 1/4", quilo.....	10.000	18330	13:30080
			178:60080

(Cento e setenta e oito contos e seiscentos mil réis).

Nota: O material acima deverá ser fornecido de acordo com as especificações do C. E. e só será recebido no 1º Almoxarifado se acompanhado da nota de entrega e o modelo adotado pelo Departamento de Materiais.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data da publicação do presente contrato, no 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com a Nota constante da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial

estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque é convencionalizada apenas para efeito do desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

§ 1.º Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por este Departamento por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

§ 2.º A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusivas apenas, as constantes do § 1.º desta cláusula.

§ 1.º Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inc. 1 e no art. 18 do Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938.

§ 2.º No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referido no § 1.º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

§ 3.º Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2.º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª (nona).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8, inc. 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 5.401, e foi feita na verba a necessidade dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 128 do depósito feito no Tesouro Nacional de dezoito (18) apólices, ao portador, do valor de 1:000\$00 cada uma, ns. 320.634/5 e 320.670/85, do Decreto n. 15.718, de 1922, com cupões de julho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 181 na ata 51, ficando convencionalizada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 238, às folhas 542/4, do Livro 23º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras, *Roberval G. Medeiros*, diretor da D.R.E.

Pelo fornecedor: P. p., *David Araujo*.

Testemunhas: *Luiz Mendes Junior* — *Heitor Marques Corrêa*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 241 — Pedido n. 1 — Requisição número 904.025-27 — Nota de empenho n. 4.340.

Fornecedor: *Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.*

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento

Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. *Roberval G. Medeiros*, compareceu a firma *Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça à rua Primeiro de Março n. 112, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal sob o n. 84, representada por seu procurador Sr. *David Araujo*, e por ele foi dito que, pela sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Aço comum, tipo I, de seção retangular, com o comprimento aproximado de 6 metros de:

21.	5" x 1 1/4"	quilo.....	6.000	1\$360	8:160\$0
23.	5" x 2 1/4"	quilo.....	2.000	1\$490	2:980\$0
26.	6" x 1 1/2"	quilo.....	3.000	1\$335	4:035\$0
27.	6" x 3/4"	quilo.....	5.000	1\$340	6:700\$0
28.	6" x 1"	quilo.....	10.000	1\$340	13:400\$0
29.	6" x 1 1/2"	quilo.....	6.000	1\$310	8:040\$0
30.	6" x 2"	quilo.....	6.000	1\$340	8:040\$0
31.	6" x 3"	quilo.....	6.000	1\$340	8:040\$0
32.	7" x 1 1/2"	quilo.....	3.000	1\$340	4:020\$0
34.	7" x 1"	quilo.....	8.000	1\$340	10:720\$0
35.	7" x 1 1/2"	quilo.....	6.000	1\$340	8:040\$0
36.	7" x 2"	quilo.....	5.000	1\$340	6:700\$0
38.	8" x 3/4"	quilo.....	8.000	1\$335	10:680\$0
39.	8" x 1"	quilo.....	15.000	1\$335	20:025\$0
40.	8" x 1 1/4"	quilo.....	10.000	1\$335	13:350\$0
41.	10" x 3/4"	quilo.....	6.000	1\$335	8:010\$0
42.	10" x 1"	quilo.....	6.000	1\$335	8:010\$0
43.	10" x 1 1/2"	quilo.....	6.000	1\$335	8:010\$0
44.	10" x 2"	quilo.....	15.000	1\$335	20:025\$0
45.	10" x 3"	quilo.....	10.000	1\$335	13:350\$0
46.	11" x 1"	quilo.....	10.000	1\$335	13:350\$0
47.	12" x 1"	quilo.....	5.000	1\$335	6:675\$0
48.	12" x 1 1/2"	quilo.....	5.000	1\$335	6:675\$0
49.	12" x 2"	quilo.....	5.000	1\$335	6:675\$0
50.	12" x 3"	quilo.....	5.000	1\$345	6:725\$0
51.	14" x 3"	quilo.....	5.000	1\$345	6:725\$0
52.	14" x 4"	quilo.....	5.000	1\$345	6:725\$0
53.	16" x 3"	quilo.....	5.000	1\$345	6:725\$0
54.	16" x 4"	quilo.....	5.000	1\$345	6:725\$0

257:303\$0

(Duzentos e cinquenta e sete contos trezentos e cinco mil réis.)

Nota — O material acima deverá ser fornecido de acordo com as especificações do C.E. e só será recebido no 1º Almoxarifado se acompanhado da nota de entrega adotada pelo D.M.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com a nota constante da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionalizada apenas para efeito do desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro. Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no artigo 11, inc. 1 e no artigo 18 do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação n. 8, inciso 65, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 4.340 e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em câmbio do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 131, do Tesouro Nacional, do depósito feito em três (3) cautelas representativas de apólices, ao portador, do Decreto n. 1.967, de 1937, ns. 469 e 470 do valor de réis 10:000\$0 (dez contos de réis), cada uma, e 484 do valor de 5:000\$0 (cinco contos de réis), todas com juros pagos até dezembro de 1939 e uma (1) apólice, ao portador, de 1:000\$0, n. 552.955, do Decreto n. 15.793, de 1922, com cupões de julho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 183, da ata 54, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 241, as folhas 552-4, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras, *Roberval G. Medeiros*, diretor D.R.E.

Pelo fornecedor, P.p. *David Araujo*.

Testemunhas: *Heitor Marques Corrêa* — *Luiz Mendes Junior*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Diretoria do Domínio da União

Livro 5-A — Fls. 78 verso

Termo de novação do aforamento que assina D. Ilma Masson Jaques, do terreno do lote n. 39 da quadra 3, à rua Ramon Franco, onde está edificado o prédio n. 99, da 1ª Secção da Urca, nesta Capital, conforme o processo n. 22.292, de 1937.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, na Procuradoria da Diretoria do Domínio da União do Te-

souro Nacional, presente o senhor doutor Agripino Gomes Veado, procurador, compareceu a senhora D. Ilma Masson Jaques, brasileira, solteira, maior, proprietária, residente à rua Ramon Franco n. 99, nesta Capital, e disse que, em virtude do despacho de 30 de outubro de 1939 do senhor doutor diretor da Diretoria do Domínio da União, exarado a fls. 29 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 22.292-37, aprovando a concessão da novação do aforamento, vinha assinar o presente termo, pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de cento e setenta mil e seiscentos réis (170\$6) que satisfará, adiantadamente, até 31 de março de cada ano (Circular n. 51 de 9 de dezembro de 1922), da multa de 20 % sobre o valor da dívida nos termos do artigo 3º, letra e, da Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 e Circular n. 27, de 14 de setembro de 1906, e à pena de comisso pela falta de pagamento dos foros durante três anos consecutivos pelo aforamento do terreno designado por lote n. 39, da quadra 3, constituído de terrenos de acrescidos de marilhas desmembrado que fora do de n. 813 da Praia Vermelha, à rua Camon Franco, na 1ª Secção da Urca e freguezia da Lagoa, nesta cidade, onde se acha edificado o prédio sob o n. 99, e bem assim a não vender ou escambar o mencionado terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, à qual deve declarar e a isso se obriga, o preço da transação afim de ser cobrado o devido laudêmio de 5 %. O mencionado terreno está quile de laudêmio e foros e tem a área de 258m2,35 e as seguintes dimensões: frente 9m,95; lado direito 26m,25; lado esquerdo, 25m,68 ambos normais à frente; fundo 9m,96 formando com o lado direito, um ângulo interno de 86º39' e com o lado esquerdo um ângulo interno de 95º01', sendo as seguintes as suas confrontações: pela frente com a rua Ramon Franco; pela direita com o lote 40; pela esquerda com o 38, pelo fundo com o 47 e com o 48-bis, todos do mesmo quarteirão 3. Foi o domínio útil do terreno havido por compra à Sociedade Anônima Empresa da Urca por escritura pública de 17 de novembro de 1927, lavrada em notas do tabelião do 10º Ofício de notas desta cidade, Eduardo Carneiro de Mendonça, a fls. 57 do Livro n. 222, título esse registrado em 2 de dezembro de 1927 à página 397 do Livro n. 3 "FF", sob o n. 26.632, do 3º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital. Pelo senhor doutor procurador, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei e pela outra parte contratante foi dito que aceitavam o presente termo e as obrigações que nele se contém, entrando o mesmo em vigor somente depois de registrado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por indenização de qualquer espécie se aquele Instituto denegar o registro. E, para constar, mandou o doutor procurador lavrar este termo que sendo lido e achado em tudo conforme, assina com a parte contratante e duas testemunhas. Pago o selo devido na importância total de 12\$2 inclusive o de Educação e Saúde. E eu, Dely Nogueira, auxiliar de escrita da classe 7 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, o escrevi. — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Agripino Gomes Veado*. — *Ilma Masson Jaques*. — *Marcos Francisco Corrêa*. — *Mouçyr Coelho da Silva*. Era este o teor *verbo ad verbum* do termo de novação do aforamento lavrado no livro próprio de termos sob o n. 5-A a fls. 78 verso, desta Procuradoria e assinado em 20 de junho de 1940. — Dactilografai a presente cópia extraída do livro próprio de termos sob o n. 5-A a fls. 78 verso, desta Procuradoria. Procuradoria da D.D.U., 21 de junho de 1940. — *Beatriz Luiza dos Santos Dias*, dactilógrafa G. — Confere: *Alcides Alves*, auxiliar de escrita VII. — Visto. Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 21 de junho de 1940. — *Agripino Veado*, procurador.

(C-6.766 — 2-7-940 — 8857)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor José de Lima Campelo, para servir como técnico dirigente do abastecimento de energia elétrica.

Aos 28 dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do excelentíssimo senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do excelentíssimo senhor Ministro da Marinha, de 30 de dezembro de 1939, celebrou-se o presente contrato com o senhor José de Lima Campelo, para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como acima ficou dito, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor José de Lima Campelo, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1940, subordinado ao Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hêlio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça.* — *José de Lima Campelo* e como testemunhas: *Oscar Christaldo Filho* e *Albino Jansen Pereira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Termo de contrato celebrado entre o Departamento de Administração e o Clube Militar, representado por seu presidente, general José Meira de Vasconcelos, para locação do 4º (quarto) andar do Edifício "Marechal Deodoro", sito à Avenida Graça Aranha, 15, nesta Capital, destinado ao funcionamento do Serviço de Proteção aos Índios do Ministério da Agricultura.

Aos 29 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, presentes no Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, o respectivo diretor, Dr. José Solano Carneiro da Cunha, devidamente autorizado pelo senhor Ministro da Agricultura que aprovou a minuta do presente contrato, em 26 de junho corrente. DCM-5.946-10) e o general José Meira de Vasconcelos, como representante do Clube Militar, o qual é presidente, acordaram a locação do 4º (quarto) andar do Edifício "Marechal Deodoro", sito à Avenida Graça Aranha 15, esquina da rua Araujo Porto Alegre, pertencente àquele Clube, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira — O Departamento de Administração contrata com o Clube Militar, proprietário do prédio acima mencionado, o arrendamento do 4º andar do mesmo, para nele instalar a sede do Serviço de Proteção aos Índios.

Cláusula segunda — O referido andar em perfeito estado de conservação e uso, é arrendado pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, ao preço de cinco contos de réis (5:000\$0) mensais, pagos na Tesouraria do Ministério da Agricultura.

Cláusula terceira — As obras de segurança e conservação do andar arrendado inclusive todas as obras exigidas pela Saúde Pública e Municipalidade, bem como todos os impostos federais, estaduais e municipais atuais e futuros, correrão por conta do locador, cabendo ao arrendatário unicamente o pagamento das pequenas reparações por estragos, bem como quaisquer obras relativas a modificações e adaptações necessárias à sua comodidade e proveito, as quais só poderão ser feitas de acordo com o locador.

Correrá, também, por conta do arrendatário o pagamento do consumo de luz e energia elétrica na parte locada.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará por todo o prazo estipulado na cláusula segunda, ainda que o imóvel venha a ser alienado, caso em que o locador se obriga a consignar na respectiva escritura o onus contratual, para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

Cláusula quinta — O pagamento dos alugueis será feito por mês vencido, na Tesouraria do Ministério da Agricultura, mediante conta apresentada em quatro vias, ao Serviço de Proteção aos Índios, e regularmente processada.

Cláusula sexta — O presente contrato só entrará em vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula sétima — O presente contrato será rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula oitava — O presente contrato correrá no corrente exercício por conta da verba 2ª — Material — III — Diversas Despesas — Subconsignação 28 — Aluguel de casas, etc. — 10) — Serviço de Proteção aos Índios, do vigente orçamento deste Ministério e, nos exercícios futuros, por conta dos recursos que, para tal fim, forem dotados, ficando empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da Divisão de Contabilidade do Departamento e Administração.

Cláusula nona — O foro federal desta Capital será o competente para decidir as questões que porventura se suscitarem sobre a execução do presente contrato.

Cláusula décima — O selo proporcional, na importância de seiscentos e quarenta e oito mil réis (648\$0), será cobrado por ocasião da assinatura do presente contrato, apresentando o locador neste ato documento que comprove a isenção do imposto predial ou quitação do mesmo imposto.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Antônio Augusto de Carvalho e Júlia Isabel Duarte e por mim, Heloisa Elvira Suckow de Oliveira, oficial administrativo, classe I do Quadro único do Ministério da Agricultura, servindo na Divisão do Material do Departamento de Administração, que o lavrei no Livro I de contratos e acordos da Divisão de Material. — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *José Solano Carneiro da Cunha.* — General *José Meira de Vasconcelos*, presidente do Clube Militar. — *Antônio Augusto de Carvalho.* — *Júlia Isabel Duarte.* — *Heloisa Elvira Suckow de Oliveira.*

Estavam coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federais no valor de seiscentos e quarenta e oito mil réis (648\$0) e um selo de Educação e Saúde (\$200). — Confere com o original *Heloisa E. S. de Oliveira.* — Visto: *Atmachio Pinheiro de Campos*, chefe de Seção.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Seção de Pluviometria e Inundações — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Aguas.

Dia 2 de julho de 1940

(Estado e tendência do nível dos rios):

Bacia amazônica (dia 1):

Estacionário em Manaus e em declínio em Porto Velho, Humaitá, Parintins e Santarém.

Bacia Itapicuru (Maranhão — Dia 1):

Estacionário, em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 1):

Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, Tibagi, Guaíra, Porto Mendes, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres e Corumbá; estacionário em Terezina e Guaiabá em ascensão em Jataí e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 2):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baja — Dia 1):

Estacionário em Itapicuru e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 2):

Ficará, mais ou menos, estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 2):

Continuará, mais ou menos, estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (Dia 2):

Estará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Cotações oficiais de títulos em 2 de julho de 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	795\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	797\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	805\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.	403\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	816\$0
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$0, 7 %, (1939)	1:010\$0
Obrigações Redoviárias de 1:000\$0, 5 %, port.	690\$0
Empréstimo Municipal de 1904, nom.	475\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.	170\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.	170\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	195\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	810\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª série	147\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série	150\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série	153\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	78\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	196\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:030\$0

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	125\$0
--	--------

Debentures:

B. H. "Lar Br. Asileiro" — S. A. de Crédito Real	202\$0
Cia. Docas de Santos	195\$0

Vendas judiciais:

41 apólices uniformizadas de S. Paulo 1:000\$0, 8 %, com juros	1:011\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

A Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de 28 de julho último, resolveu admitir à negociação a respectiva cotação oficial da Bolsa, as ações ao portador da Companhia Progresso de Valença, em número de 1.400, do valor nominal de 2:500\$0 cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 3.500:000\$0; ficando cancelada a cotação das ações do anterior capital de 1.000:000\$0.

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados o "fac-simile" dos títulos e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
1 de julho de 1940	560:246\$8
1 de julho de 1939	317:897\$8
Receita mensal:	
De 1 de julho de 1940	560:246\$8
De 1 de julho de 1939	317:897\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	242:349\$0
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de julho de 1940	254.358:698\$3
De 2 de janeiro a 1 de julho de 1939	250.096:757\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	4.261:941\$1

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Gerai	Exclusive de depósitos
Arrecadada em 1 de julho de 1940	64:116\$0	53:033\$9
Total	64:116\$0	53:033\$9
Em igual período de 1939	66:431\$2	62:201\$2
Diferença para menos em 1940	2:315\$2	9:167\$3
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de julho de 1940	291.661:935\$4	276.929:152\$9
Em igual período de 1939	255.461:819\$8	249.572:121\$7
Diferença para mais em 1940	36.200:115\$6	27.357:031\$2

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 26 de junho de 1940	27.652:074\$5
Em 27 de junho de 1939	997:002\$8
Total	28.649:077\$3
Em igual período de 1939	29.312:687\$1
Diferença para menos em 1940	663:609\$8
Arrecadada de 1 de janeiro a 27 de junho de 1940	206.537:113\$2
Em igual período de 1939	175.296:597\$8
Diferença para mais em 1940	31.240:515\$4

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 26 de junho de 1940	27.248:886\$9
Em 27 de junho de 1940	985:172\$1
Total	28.234:059\$0
Em igual período de 1939	27.949:138\$0
Diferença para mais em 1940	284:921\$0

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — QUÍMICO XI — DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta data, aprovei os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista — Químico XI — do Instituto Nacional de Tecnologia.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de julho de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — TÉCNOLOGISTA AUXILIAR XV — DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta data, aprovei os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista — Tecnologista Auxiliar XV — do Instituto Nacional de Tecnologia.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de julho de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — QUÍMICO XIV — DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta data, provei os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista — Químico XIV — do Instituto Nacional de Tecnologia.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

TRANSFERÊNCIA PARA A CARREIRA DE ESCRITURÁRIO: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

É convidado a comparecer ao Serviço de Biométrie Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Ancora, edifício Imprensa Nacional, 1.º andar, dia 8 do corrente às 11 horas, afim de se submeter às provas de sanidade e de capacidade física, o senhor Luiz Antonio Rodrigues de Barros Vastancellos, candidato à transferência para a carreira de Escriurário.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 2 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — BIOLOGISTA — DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi habilitado o candidato Tarceio Braga de Magalhães, inscrito sob número 33, com 77,5 pontos.

2. De acordo com o item II do edital de abertura, os candidatos terão três dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova.

D.S. do D.A.S.P., em 2 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA, DO QUADRO PERMANENTE DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos habilitados na prova oral de inglês, do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ficam convocados para a prova de Direito Constitucional Brasileiro e de Direito Administrativo do referido concurso, marcada para quinta-feira próxima, 4 do corrente, às 8 horas da manhã, na sede do mesmo Ministério, ficando os candidatos que prestarem esta última prova convocados para a de Direito Comercial e de Direito Civil, que se realizará no dia seguinte, sexta-feira, 5, à mesma hora e no mesmo local.

D.S. do D.A.S.P., em 2 de julho de 1940. — *Sebastião Luiz da Nascimento*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

TRANSFERÊNCIA PARA A CARREIRA DE ESCRITURÁRIO

Retificação

No *Diário Oficial* de 29 de junho último, página 12.469, 14.ª linha, a esquerda, onde se lê: "Flavio Costa: prova de português; — leia-se: "Salvio Costa: prova de português".

D.S. do D.A.S.P., em 2 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA DIPLOMATA

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 1 do corrente, página 12.586, 9.ª linha, a esquerda, onde se lê: "... aprovados na prova de Direito Internacional Privado, ..."; — leia-se "... aprovados na prova de Direito Internacional Público, ...".

D.S. do D.A.S.P., em 2 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 10, PARA COLOCAÇÃO DE UMA CANCELADA DE FERRO NO 5º ANDAR DO EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

De conformidade com a autorização do Sr. Ministro da Justiça constante do processo n. 006.153 de 6 de abril de 1940, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo especificados a, de acordo com o Código de Contabilidade da União, inscreverem-se até o dia 6 de julho de 1940, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 8 de julho de 1940, neste Escritório de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

1ª Condição — Os interessados nos trabalhos, deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com as Fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a certidão de que trata o Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

2ª Condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para custo e terminação dos trabalhos, deverão ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de 3 vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da firma.

3ª Condição — As referidas propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e estipulações deste edital.

4ª Condição — O prazo máximo, improrrogável para a terminação integral dos trabalhos, será de 15 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5ª Condição — Não serão aceitas propostas superiores a 660\$0.

6ª Condição — Não serão aceitas propostas que contemham uma redução sobre a mais barata nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

7ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

8ª Condição — Na hipótese da firma adjudicada, negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

ESPECIFICAÇÕES

Colocar uma cancela de ferro na galeria de circulação do 5º andar do edifício da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, igual às existentes, inclusive quanto a pintura.

Escritório de Obras do Ministério do Justiça e Negócios Interiores, em 4 de julho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, Engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 17, PARA EXECUÇÃO DAS ALVENARIAS, COBERTURAS, REVESTIMENTOS E OUTROS TRABALHOS NOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL.

Autorizado pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme despacho exarado no processo n. 4.720-40 de 22 de junho de 1939, faço público que às 14 horas do dia 19 de julho de 1940, serão recebidas neste Escritório de Obras propostas para execução das alvenarias, coberturas, revestimentos e outros trabalhos nos pavilhões em construção para os presídios do Distrito Federal, cujos projetos e orçamentos foram aprovados pelo Exmo. Sr. Presidente da República por despacho exarado no processo acima mencionado.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as especificações e condições deste edital, cujo teor fará parte integrante do contrato que, em consequência, for lavrado, independentemente de transcrição.

Primeira cláusula — As firmas construtoras que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Escritório de Obras até o dia 18 de julho de 1940, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, a importância de 20.000\$0, caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do contrato.

Segunda cláusula — As propostas constarão de dois envólucros fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres "Documentos de idoneidade da firma....." conterá:

a) Recibo de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão da lei dos 2/3 (Decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931);

c) Recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional provando ter sido efetuado o depósito de que trata a cláusula 1ª deste edital;

d) O contrato social, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

e) Prova de ter um profissional habilitado na forma do Decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma;

f) Documentos de idoneidade técnica e financeira, com uma relação das obras feitas pela firma ou pelos seus elementos responsáveis.

O segundo envólucro com os dizeres "Proposta da firma....." conterá apenas a proposta em quatro vias, todas estampilhadas de acordo com a lei, datadas e assinadas em todas as suas folhas.

Nas referidas propostas, serão exarados, exclusivamente, os preços unitários e global bem como o prazo, em dias consecutivos, para integral acabamento das obras.

Esse prazo não poderá, em caso algum, ser superior ao fixado neste edital. Os preços unitários serão dados de acordo com a relação da cláusula 3ª. O preço global será o que resultar da aplicação dos preços unitários às unidades constantes da cláusula 3ª.

Terceira cláusula — Os trabalhos a executar serão os constantes dos quadros orçamentários que serão fornecidos pelo Escritório de Obras em cópias mimeografadas devidamente autenticadas folha por folha.

Nesses quadros orçamentários serão inseridos, a máquina de escrever, os preços unitários de cada serviço, os preços dos itens e, por fim, o preço global que será a soma dos preços obtidos para cada item.

Os proponentes deverão rubricar todas as folhas dos quadros que acompanharem as suas propostas.

As especificações, que também serão fornecidas mimeografadas, esclarecem e completam os quadros orçamentários.

Quarta cláusula — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, ou ainda que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Quinta cláusula — Nos dia e hora assinalados no início deste edital, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe I, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envólucros e seus anexos citados na cláusula 2ª.

Sexta cláusula — No mesmo dia, a comissão, em presença dos interessados, passará ao julgamento das idoneidades dos concorrentes, abrindo para isso os envelopes correspondentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta na ordem alfabética indicada na cláusula 2ª. A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando finalmente quais as firmas que julga idôneas e quais as que desclassifica.

Sétima cláusula — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação seja por parte da comissão julgadora, seja por parte de qualquer dos interessados presentes, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

Oitava cláusula — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes serão recolhidos ao cofre da repartição depois de rubricados pelas firmas interessadas presentes e pelos da comissão.

Nona cláusula — Ato contínuo, passará a Comissão à abertura e leitura em voz alta das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

Décima cláusula — Julgados pelo Sr. ministro, em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no "Diário Oficial", haverá uma sessão pública para a abertura das propostas retidas no cofre do Escritório de Obras, nos termos da cláusula 8ª, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela comissão julgadora.

Décima primeira cláusula — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem oferecido. Na hipótese de empate as instalações serão adjudicadas a quem por carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas em sessão pública nos dia e hora marcados pela Comissão. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á a um sorteio.

Décima segunda cláusula — O prazo oferecido pelo concorrente para dentro dele terminar as obras não entrará em linha de conta para a respectiva classificação. Esse prazo, de modo algum poderá ser superior ao fixado neste edital.

Décima terceira cláusula — Antes da assinatura do contrato esta concorrência poderá ser anulada por ordem do senhor Ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Décima quarta cláusula — O proponente classificado em primeiro lugar, deverá comparecer a este Escritório de Obras para assinar o contrato, dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito mediante protocolo; se não o fizer perderá em favor da União, a caução de que trata a cláusula 1ª sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Escritório de Obras serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, pela ordem em que houverem sido classificados, ficando cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese em que também se recusarem ao referido ato.

Décima quinta cláusula — Para garantia da execução do seu contrato, deverá a firma adjudicada apresentar no ato da assinatura do contrato um recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional provando ter efetuado o depósito de Rs.:..... correspondente a 5% sobre o valor da proposta aceita. A referida caução será feita mediante guia fornecida por este Escritório de Obras.

Décima sexta cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 210 dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato.

Décima sétima cláusula — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato sob pena de multa de dois contos de réis por dia de excesso.

Décima oitava cláusula — Os prazos fixados na cláusula 16ª, deverão ser rigorosamente observados. Serão aplicadas multas de dois contos de réis por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

Décima nona cláusula — Os casos de força maior deverão ser notificados por escrito ao Escritório de Obras, que os submeterá à apreciação do senhor Ministro.

Vigésima cláusula — Não serão considerados como de força maior os aumentos de preço dos materiais ou de mão de obra, a falta de materiais na praça, o atraso de chegada de encomendas feitas no estrangeiro, etc.

Vigésima primeira cláusula — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, intimação, entendimento, imposição de multas, etc., entre a fiscalização e a firma contratante, será sempre por escrito e devidamente protocolada e só deste modo produzirá efeito.

Vigésima segunda cláusula — A interpretação deste edital, especificação e contrato compete exclusivamente ao engenheiro chefe do Escritório de Obras.

Vigésima terceira cláusula — De qualquer decisão do Escritório de Obras, haverá sempre recurso ao Sr. ministro da Justiça para o qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo do Escritório de Obras, que os encaminhará à decisão do Sr. ministro.

Vigésima quarta cláusula — O contrato do qual este edital fará parte integrante, poderá, na hipótese abaixo especificada ser rescindido administrativamente, independentemente de interpelação ou ação judicial, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras bem como a caução de que trata a cláusula décima sexta deste edital, além da sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

a) Quando a multa por excesso de prazo atingir a 60:000\$0.
b) Quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos.
c) Quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

d) Quando a firma contratante transferir o presente contrato sem prévia anuência do Sr. ministro da Justiça.

Vigésima quinta cláusula — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados pelo Escritório de Obras, correndo a despesa por conta das parcelas contratuais ainda não pagas cabendo ao contratante ou a seus sucessores a título legal, receber os saldos finalmente apurados.

Vigésima sexta cláusula — Todos os materiais bem como a mão de obra ou acabamento serão de primeira qualidade, dentro da classe ou tipos estipulados neste edital. A fiscalização, poderá impugnar qualquer material ou qualquer trabalho executado, que, a seu critério, não obedecer às condições contratuais.

Vigésima sétima cláusula — A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de 5 dias, remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado seu, cuja conduta e capacidade técnica for julgada pela fiscalização nociva à marcha dos trabalhos.

Vigésima oitava cláusula — Pelo não cumprimento da cláusula anterior incidirá o contratante em multas de 500\$0 a 5:000\$0 que serão aplicadas pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras e confirmadas pelo senhor ministro.

Vigésima nona cláusula — As multas que forem confirmadas pelo senhor ministro serão descontadas da caução de que trata a cláusula décima sexta deste edital.

Trigésima cláusula — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, correrão por conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital e suas especificações.

Trigésima primeira cláusula — O pagamento será em papel moeda, em cinco parcelas iguais, que serão liberadas à medida que o valor dos trabalhos executados ultrapassar a quantia a pagar segundo demons-

tração que deverá ser verificada pelo Escritório de Obras. A última parcela ficará dependendo da total terminação das obrigações contratuais e da plena aceitação dos trabalhos realizados.

Trigésima segunda cláusula — A caução de que trata a cláusula décima sexta do edital só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e visada a última prestação e na hipótese de, nesse tempo, haverem sido atendidas as reclamações do Escritório de Obras referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observadas em qualquer elemento.

Trigésima terceira cláusula — Estas condições e especificações, bem como o opúsculo das especificações gerais, plantas, cortes, detalhes e normas que serão fornecidos aos interessados, por cópias, devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante do contrato independentemente de transcrição no seu texto.

Trigésima quarta cláusula — O contrato não poderá ser, no seu todo ou em parte, transferido ou sobrogado a outra firma, sem prévio consentimento do senhor ministro.

Trigésima quinta cláusula — Todos os cálculos e detalhes que forem necessários serão fornecidos pelo Escritório de Obras.

Trigésima sexta cláusula — A firma empreiteira obriga-se a mandar proceder em qualquer tempo, em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou experiências sobre materiais a serem empregados nos trabalhos, quando exigido pela fiscalização.

Trigésima sétima cláusula — A fiscalização será exercida pelo Escritório de Obras que para tanto designará os engenheiros e auxiliares que julgar convenientes.

Trigésima oitava cláusula — Neste Escritório de Obras serão diariamente das 14 às 17 horas prestados todos os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

Trigésima nona cláusula — Serão fornecidas aos senhores concorrentes, neste Escritório de Obras, diariamente das 11 às 17 horas especificações mimeografadas dos trabalhos a serem executados e que formam o objeto dessa concorrência.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 26 de junho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Norta Barbosa*, engenheiro chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 360.

Ônibus:

Empresa Viagem Vitória Ltda., n. 4 — Art. 151.

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 116 — Art. 248 L.

Auto Viagem Cruzeiro do Sul Ltda., n. 411 — Art. 248 E.

Empresa de Ônibus de Luxo, n. 413 — Art. 248 L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 834 — Art. 248 E.

Mário Bianchi, n. 825 — Art. 144.

Carga:

Vitorino Oliveira, n. 7.279 — Art. 248 L.

Carolino Almeida Chaves, n. 8.148 — Art. 248 L.

Joaquim Pinto Silva, n. 8.801 — Art. 102.

Sebastião Ferreira, n. 13.119 — Art. 102.

Domingos Camelo de Avila, n. 13.545 — Art. 102.

Passeio:

Murilo Vasconcelos, n. 311 — Art. 102.

Néocrates Floriano Peixoto, n. 3.245 — Art. 248 L.

Manuel Silva Micalo, n. 3.499 — Art. 248 L.

João Pinto, n. 3.617 — Art. 248 L.

José Francisco Seabra, n. 4.024 — Art. 102.

José Campos Oliveira, n. 4.411 — Art. 248 L.

Romário Alves Barbosa, n. 4.906 — Art. 248 L.

Antônio Alves Costa, n. 5.183 — Art. 248 L.

Manuel Luiz Rodrigues, n. 5.887 — Art. 248 L.

Aloísio Hamerli, n. 5.677 — Arts. 102 e 257.

Jeová Dias Moreira, n. 5.813 — Art. 248 L.

Joaquim Teixeira Pimentão, n. 5.831 — Art. 248 E.

Alfredo Aires Fernandes, n. 6.263 — Arts. 82 e 257.

Carlos Conteville, n. 6.611 — Arts. 102 e 257.

Manuel Joaquim Vicente, n. 6.655 — Art. 102.

João Batista Rodrigues, n. 6.691 — Art. 248 L.

Antônio Atico S. Leite, n. 6.933 — Art. 248 L.

José Cerqueira, n. 7.340 — Art. 248 L.

Justiniano Luiz Jesus Fernandes, n. 7.530 — Art. 248 L.

Joaquim Luiz Melo, n. 7.709 — Art. 248 L.

Geraldo Rocha Sobrinho, n. 7.957 — Art. 85.

Luiz Furtado Mendonça, n. 7.960 — Art. 248 L.

Lo Turco Gaetano, n. 8.947 — Arts. 102 e 257.

Luiz Antônio, n. 9.305 — Art. 248 L.

Natal Paladini, n. 9.680 — Art. 248 L.

Zacarias de Assis Melo, n. 10.216 — Art. 248 E.

Augusto Teixeira, n. 10.969 — Art. 248 L.

Serafim dos Santos Vitorino, n. 11.068 — Art. 248 L.

Antônio da Costa, n. 11.197 — Art. 81.

Manuel Fernandes Martins, n. 11.244 — Art. 248 L.

Joaquim Pigueiredo, n. 13.313 — Art. 248 L.

Corinto de Andrade Júnior, n. 13.486 — Art. 248 L.

Antônio da Costa Santos, n. 14.128 — Arts. 102 e 257.

João Batista dos Santos, n. 15.040 — Art. 248 J.

Florianos Santos Oliveira, n. 15.063 — Art. 102.

Ramos Marino, n. 15.148 — Art. 248 L.

Antônio José Martins, n. 15.586 — Art. 248 L.

Amadeu de Oliveira Silva, n. 15.874 — Arts. 102 e 257.

Augusto Lopes Paredes, n. 16.058 — Art. 248 L.

João Gonçalves, n. 16.140 — Art. 248 L.

Romeiro Pinto Ferreira, n. 16.375 — Art. 248 L.

Roberto W. Ruben, n. 17.607 — Arts. 79 e 81.

Egídio Esteves, n. 18.236 — Art. 102.

Julio Esteves, n. 19.003 — Art. 248 L.

Pedro Vicente Passine, n. 21.523 — Art. 79.

Leonel Rocha, n. 22.137 — Arts. 79 e 81.

Luiz Pelegrini, n. 22.630 — Art. 248 L.

Armando Serzedelo Correia, n. 26.104 — Art. 248 L.

José Antônio Moreira, n. 26.673 — Art. 248 L.

Roberto da Silva Freire, n. 26.683 — Arts. 102 e 257.

Hermão Dutra Melo, n. 27.119 — Art. 248 L.

Giovane Infante, n. 28.286 — Arts. 79 e 81.

Francisco Valério Vasconcelos, n. 29.143 — Art. 248 E.

Armando Cardoso, n. 29.160 — Art. 248 L.

Adelino Augusto Rodrigues, n. 29.337 — Art. 248 L.

Pedro Paulo Paes de Carvalho, n. 29.872 — Arts. 79 e 81.

Bento Gonçalves Cruz, n. 29.947 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — O inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTA

Resultado dos exames efetuados no dia 2 do corrente:

Aprovados — Iracema Santoro de Abreu, Joaquim Ferreira Campos, José Valter Eichler, Filogônio Gonçalves Batista, Dilermando Alves de Oliveira, João Joaquim de Bastos, Gabriel de Oliveira e Sebastião Laurito Priolli.

Reprovados — 3.

Inspetoria do Tráfego, em 2 de julho de 1940. — O inspetor; Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Material

De conformidade com a autorização superior, faço público que nos termos do art. 52, do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta na Divisão de Material, à Avenida Rio Branco n. 219 — 3º andar (edifício da Biblioteca Nacional), concorrência administrativa para fornecimento de fardamentos de casimira azul marinho e de brim de linho pardo, ambos com boné, aos contínuos e serventes da Secretaria de Estado deste Ministério, nas seguintes condições:

1º — Os candidatos deverão pedir inscrição ao diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade, da prova de quitação referente ao pagamento dos impostos federais e municipais e bem assim de que a firma gira com capital nunca inferior a 50:000\$0 (cincoenta contos de réis).

2º — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente selada, em envelopes fechados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com os preços em algarismo e por extenso, para cada tipo de uniforme (casimira ou brim), composto de jaquetação, calça e boné.

3º — Depois de aprovada a concorrência, o proponente aceitará caucionará na Tesouraria deste Ministério, para garantia do fornecimento, mediante guia expedida pela Divisão de Contabilidade, a importância correspondente a 10 % sobre o valor dos uniformes a fornecer, os quais deverão ser entregues diretamente à Divisão de Material, dentro do prazo improrrogável de sessenta (60) dias, contado da data da requisição. Se, dentro desse período, não forem entregues os uniformes, o proponente perderá a importância caucionada, que reverterá para os cofres públicos.

4º — Os fardamentos deverão ser confeccionados em pano previamente molhado, de acordo com o modelo, discriminações e amostras existentes na Divisão de Material, não sendo permitidas alte-

rações de feitiço, nem substituições, mesmo para qualidade superior dos tecidos escolhidos, sem autorização prévia do diretor da Divisão de Material.

5º — A Divisão de Material poderá designar pessoa de sua confiança para acompanhar a confecção dos uniformes, afim de que os mesmos sejam executados de acordo com o que se acha estabelecido na condição anterior.

6º — Depois de efetivado o fornecimento e considerados em condições os uniformes, o fornecedor apresentará, para o respectivo pagamento à vista, fatura em três vias, todas elas seladas na forma da lei.

7º — As propostas serão abertas na presença dos interessados, no dia 15 do corrente mês, às 14 horas.

8º — Fica o Governo com o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Divisão de Material, em 2 de julho de 1940. — *Annibal B. Richard*, secretário. Visto. — *Alberto Alves Ribeiro*, diretor.

Universidade do Brasil

ESCOLA ANA NERI

— Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrições para matrícula no curso de enfermeiras publicado no "Diário Oficial" de 27 do corrente, à página 12.297.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação para pagamento de penas d'água de 1940 — Zonas do 4º Distrito, publicado no "Diário Oficial" de 28 do mês findo, à página 12.377.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente às irregularidades no abastecimento d'água, cujo prazo é de oito dias para a defesa dos senhores proprietários, a contar da primeira publicação inserta no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 12.028.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 27 do corrente, à página 12.297.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 9 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, n. 62.

Requisição — Material

- N. 101.035 — Sabão, pneus, etc.
- N. 104.043 — Móveis de aço.
- N. 108.049 — Arquivo de aço.
- N. 124.017 — Arquivo de aço.
- N. 136.022 — Arquivo de aço.
- N. 505.033 — Arquivo de aço.
- N. 301.036 — Arquivo de aço.
- N. 301.037 — Arquivo de aço.
- N. 104.045 — Fichas e mapas.
- N. 105.069 — Forno mecânico de precisão.
- N. 105.077 — Papel.
- N. 106.006-A — Óleo para lubrificação.
- N. 107.087 — Papel.
- N. 114.089 — Palha.
- N. 131.011 — Expediente.
- N. 203.008 — Medidor de nível de soma.
- N. 216.009 — Expediente.
- N. 225.082/3-A — Drogas.
- N. 226.497-A — Talha de barro, etc.
- N. 227.430/3-A — Drogas.
- N. 229.029/30 — Utensílios de laboratório.
- N. 229.042 — Expediente.
- N. 245.004 — Expediente.
- N. 254.087-A — Galinhas.
- N. 260.030 — Móveis.

- N. 262.093-A — Camarão, etc.
- N. 402.015-A — Expediente.
- N. 417.020 — Expediente.
- N. 418.040/3-D — Expediente.
- N. 609.025 — Expediente.
- N. 613.090 — Livros em branco.
- N. 615.135 — Matérias primas.
- N. 615.159 — Cola e estanho.
- N. 615.170 — Impresso.
- N. 624.068-A — Fole Manual, etc.
- N. 801.716-A — Rolhas de borracha, etc.
- N. 801.745/6-A — Papel filtro, etc.
- N. 801.761 — Ferragens.
- N. 901.043 — Necessário aos carros que servem ao ministro.
- N. 903.137-B — Ferramentas, etc.
- N. 903.250 — Ferragens, etc.
- N. 909.050 — P/Gabinete Técnico.

Rio, 2 de julho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Primeira Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 17 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, n. 62.

Requisição — Material

- N. 121.120 — Bélico.
- N. 121.131 — Motor.
- N. 121.133 — Caso de lancha.

Rio, 2 de julho de 1940 — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Primeira Divisão Comercial.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para a venda das benfeitorias constantes do prédio n. 116, à Avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que fica contíguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154 da mesma avenida, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 8, de 20 de junho de 1940, publicado às páginas ns. 12.382 e 12.383 do "Diário Oficial", de 28 do referido mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 37.518-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 1 de julho de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha e alienação do domínio pleno dos respectivos prédios neles edificados à rua da Alegria ns. 388 e 390, distrito de São Cristóvão, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 7, de 5 de junho de 1940, publicado à página 11.060 do "Diário Oficial" de 10 do referido mês, relativo ao assunto acima mencionado.

Na sétima linha da cláusula I, em vez de: lado esquerdo 16ms,14, fazendo com...; leia-se: lado esquerdo, 15ms,14, fazendo com... (Processo n. 87.281-39.)

Serviço Regional no Distrito Federal, 11 de junho de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 5

Faço público que, tendo-se extraviado 6 (seis) apólices "Uniformizadas", de 1:000\$0, ns. 500.834 a 500.839, inseridas em nome de Renato Monteiro Junqueira, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos em substituição se, no prazo de 5 (cinco) dias contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação fôr apresentada.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 5 pacotes de cigarros americanos apreendidos em 19 de junho de 1940, no posto fiscal 1-2 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. Processo n. 27.739-40.

Alfândega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — *Jurandino Barcellos*, escrivão.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria de Fazenda**

D. F. 1 (Primeira Divisão)

Registro de exclusividade:

De acordo com a Circular n. 1.913, de 23 de julho de 1935, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, estão inscritas nesta Diretoria as seguintes firmas:

Coza Mayrink Veiga S. A. — Representante exclusiva da "Pittsburgh Plate Glass Co.", de Newark, New Jersey, U. S. A. "Tintas para todos os fins".

Comp. Marconi Brasileira — Representante exclusiva para o Brasil, do material Rádio-Elétrico, de fabricação da Marconi's Wireless Telegraph Co. Ltda. de Londres.

Comp. Eletrolux S. A. — Representante exclusiva dos produtos "Eletrolux".

Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes S. A. — Fabricante de Tintas e Vernizes marca: "Superba".

Diretoria da Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 24 de junho de 1940. — *André Faustino Carlos*, 2º Tenente-Reformado - (ES).

Diretoria de Fazenda

D. F. 1 (Primeira Divisão)

Registro de exclusividade:

De acordo com a Circular n. 1.913, de 23 de julho de 1935, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, estão inscritas nesta Diretoria as seguintes firmas:

Máquinas Importadoras Ltda. — Representante exclusiva da firma L. C. Smith & Corona Typewriters Inc. de Syracuse — N. Y. — U. S. A.

Comp. Hobart-Dayton do Brasil — Representante exclusiva da firma The Hobart Manufacturing Company, dos Estados Unidos da América, fabricantes de máquinas para lavar e esterilizar louças, massadeiras, batedeiras, descascadeiras de batatas e outros legumes, máquinas para moer e picar carne, etc.

Nota — Republica-se por ter saído com incorreção no "Diário Oficial" de 21-6-40, fls. 11.835.

Diretoria da Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 25 de junho de 1940. — *André Faustino Carlos*, 2º Tenente-Reformado - (ES).

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

(C. P. 1)

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, relativo ao desembarque do moço de convez, Raimundo Alves da Silva, do navio "Campeiro", faço ciente aos interessados que nesta Capitania acham-se com vista na forma e prazo da Lei os autos do referido inquérito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Léo Maury*, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Aeronáutica do Exército**

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA

I — De ordem do Exmo. Sr. General Diretor de Aeronáutica do Exército fica prorrogado, até 31 (trinta e um) de julho próximo vindouro, o prazo de entrega das maquetes relativas ao concurso aberto por esta Diretoria (D. O. de 24-1-940 pg. 1.449) destinado a escolha do projeto para a construção de um mausoléu em homenagem aos aviadores do Exército, mortos no cumprimento do dever.

II — Os trabalhos deverão ser dirigidos à autoridade citada, devendo constar na sobrecarta as palavras Concurso do Projeto do Mausoléu.

III — Qualquer informação sobre o concurso em apreço será prestada pelo Sr. Tenente-Coronel Vasco Alves Secco, membro da comissão julgadora, das 14 às 17 horas, de 2^{as} às 6^{as} feiras, nesta Diretoria, edifício do Quartel General, à rua Visconde da Gávea, 1.º andar.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1940. — *José E. A. Granja*, Major Chefe do S. L.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**

Pelo presente edital estão convidados os herdeiros do ex-funcionário desta Diretoria Regional — Mício Muniz Freire — a fim de se habilitarem ao pagamento dos vencimentos líquidos deixados por receber pelo referido ex-funcionário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento de Administração**

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DE APATITA DAS JAZIDAS DE IPANEMA, EM SÃO PAULO, E SUA TRANSFORMAÇÃO EM FOSFATO SOLÚVEL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de junho findo, à página 12.385, bem como para as retificações publicadas no *Diário Oficial* de 1 do corrente à página 12.595.

Superintendência do Ensino Agrícola

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ASSEIO, HIGIENE E DE ACONDICIONAMENTO, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO.

Chamo atenção dos Srs. interessados para a concorrência acima publicada no "Diário Oficial" de 26 de junho de 1940.

Superintendência do Ensino Agrícola, em 1.º de julho de 1940. *Arquimedes de Lima Camara*, Superintendente.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se nesta diretoria geral no dia 9 de julho do corrente ano, o qual veio publicado na íntegra no "Diário Oficial" do dia 28 do corrente mês, à página 12.386.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 29 de junho de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente de inscrição publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página 12.193.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.312.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 55 e 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 8

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, à página 11.452.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 10

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, referente à fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 11.958.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 12

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a processos de registros que devem ser completados pelos interessados publicado no "Diário Oficial" de 28 do mês próximo findo, à pág. 12.386.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Laibô Acherman (Jardim da Moda), Avenida Mem de Sá n. 25:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Primeira (1ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às dezesseis (16) horas do dia vinte e dois (22) do mês de julho de 1940, a fim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Léa Azevedo, alegando pagamento de férias do período de 1935 a 1936.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 612-38).

Em 2 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta, protocolado no respectivo livro desta Repartição, sob o número oito mil e quarenta e quatro: Certifico que, o distrato da firma "Sociedade Brasileira de Valores Ltda.", acha-se devidamente arquivado neste Departamento, por despacho de vinte e três de abril de mil novecentos e quarenta, sob o número cento e quarenta e seis mil quinhentos e noventa e nove. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção, Rio de Janeiro.

Em 2 de julho de 1940. — *Luiz M. Dunn*.

(C. 7.065—2-7-40—245).

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Gastão Hugo Teixeira Lobão a comparecer na 3ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido de estampilhas federais no valor de 8\$0 e de um selo de Educação e Saúde, dentro do prazo de 15 dias, de acordo com o § 1º do art. 11 do Decreto n. 1.137 de 6-10-936.

Em 28 de junho de 1940. — *Antônio Bento*, intendente em comissão.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Alvaro de Paula Pontes a comparecer na 3ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido de uma estampilha federal de 2\$0 e de um selo de Educação e Saúde, dentro do prazo de 15 dias, de acordo com o § 1º do art. 11 do Decreto n. 1.137 de 6-10-36.

Em 28 de junho de 1940. — *Antônio Bento*, intendente em comissão.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Adalberto Mendes a comparecer na 3ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido de estampilhas federais no valor de 2\$0 e de um selo de Educação e Saúde, dentro do prazo de 15 dias, de acordo com o § 1º do art. 11 do Decreto n. 1.137 de 6-10-36.

Em 28 de junho de 1940. — *Antônio Bento*, intendente em comissão.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Aníbal da Costa Alencão, a comparecer na 3ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido de estampilhas federais no valor de 2\$0 e de um selo de Educação e Saúde, dentro de 15 dias, de acordo com o § 1º do art. 11 do Decreto n. 1.137 de 6-10-36.

Em 28 de junho de 1940. — *Antônio Bento*, intendente em comissão.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Henrique Martins Cardoso a comparecer na 3ª Divisão dos Serviços de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido de uma estampilha federal no valor de 2\$0, dentro do prazo de 15 dias, de acordo com o § 1º do art. 41, do Decreto n. 1.137 de 6-10-36.

Em 29 de junho de 1940. — Antônio Bento, intendente em comissão.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 586

José Lente, estabelecido à Avenida Maracanã n. 1.319, apartamento 1.212, na Cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5º e 8º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho estar construindo um prédio à rua Dona Delfina n. 159 sem se achar legalmente habilitado ao exercício da profissão de construtor, acobertado pela assinatura do projeto pelo engenheiro Arnold Brune, infringindo assim as disposições dos artigos 5º e 8º do Decreto número 23.569, acima citado, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial" a fazer o registro de que trata o artigo 8º do citado decreto, sob pena de reincidência; bem assim, a apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra b, do decreto acima referido, e em virtude do fato supramencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1940. — Helio Lemgruber Netto Machado, encarregado do Expediente.

1ª testemunha: Americo de Cunto.

2ª testemunha: João Baptista de Mello.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 585

Arnold Brune, estabelecido à rua Visconde de Inhaúma n. 39-4º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 7º e 8º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho ter assinado o projeto da construção à rua Dona Delfina n. 159 para o Sr. José Lente construir, sem que este profissional se encontre habilitado ao exercício da profissão de construtor, e não ter afixado a taboleta a que é obrigado, infringindo assim as disposições dos referidos artigos 7º e 8º do Decreto n. 23.569 acima citado, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial", a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38º letra "a" e "b", do decreto acima referido, e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — Helio Lemgruber Netto Machado, encarregado do Expediente.

1ª testemunha, João Baptista de Mello. — 2ª testemunha, Americo de Cunto.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM CARGO DE MÉDICO RADIOLOGISTA.

1 — Pelo presente edital, ficam cientificados os interessados que a primeira prova será realizada no dia 12 do corrente.

2 — Segue a relação dos candidatos inscritos:

1. Dr. Bernardo Maerswsky.
2. Dr. Eunir Veloso de Faria.
3. Dr. Franklin Borges Veras.
4. Dr. José Guilherme Dias Fernandes.
5. Dr. José Hortêncio de Menezes Sobrinho.
6. Dr. Romeu Gonçalves Andrade.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — Luiz J. da Costa Leite, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(C. — 7.066 — 2.7 940 — 24\$5)

SOCIEDADES ANONIMAS**BANCO DO BRASIL****Carteira de Redescontos**

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Títulos redescontados. 307.144:989\$200

Passivo

Tesouro Nacional.	270.000:000\$000
Fundo de reserva.	30.508:433\$300
Banco do Brasil — C/corrente.	2.997:677\$500
Redescontos do semestre futuro.	1.954:402\$700
Tesouro Nacional — C/lucros.	1.667:797\$900
Percentagens a distribuir.	10:677\$800
	307.144:989\$200

Foi mantida a taxa de 6% a. a., para as operações de redesconto do mês entrante.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Carneiro de Mendonça diretor. — Frederico Rego Filho, contador-tesoureiro.

LABORATÓRIOS OFORENO S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 9 de julho próximo, às 15 horas, na sede social, à rua Monte Alegre, 30-A, para os seguintes fins:

1.ª Discussão e deliberação sobre uma proposta da diretoria, aprovada pelo conselho fiscal, para aumento do capital social da empresa.

2.ª Exame de contas e atos da diretoria.

3.ª Reforma dos estatutos da sociedade, conforme proposta da diretoria, aprovada pelo conselho fiscal da sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.768—2-7-40—18\$100).

COMPANHIA INDUSTRIAL DE CAIXAS DE MADEIRA**(Em liquidação)**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO EM 28 DE JUNHO DE 1940

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 1940 conforme convocações publicadas no "Diário Oficial" de 16, 17, e 18 de maio último e 4, 8, 17, 20 e 21 de junho corrente achando-se reunidos em terceira convocação na rua General Câmara, número vinte, quarto andar, sala um, às quinze horas, oito acionistas com mil trezentos e trinta e duas ações (1.332) e representando mil trezentos e trinta e dois votos como consta do respectivo livro de presença por indicação unânime assumiu a presidência dos trabalhos da Assembléia o senhor Dr. Sebastião Viana de Sousa o qual convidou para secretários o senhor Carlos Alberto Alves de Araujo e o senhor José Narciso Campêlli Vieira. Assim instalada e constituída a mesa o senhor presidente mandou proceder à leitura do aviso de convocação publicado no "Diário Oficial". O teor do aviso é o seguinte: Companhia Industrial de Caixas de Madeira em liquidação, terceira convocação. Não tendo havido número legal para as reuniões de Assembléia Geral Extraordinária convocadas para os dias 31 de maio e 18 de junho do corrente mês novamente são convidados os senhores acionistas para se reunirem no dia 28 deste mês às 15 horas na rua General Câmara número vinte, quarto andar, sala um, afim de proceder à eleição do novo liquidante, aprovação das contas e ratificação dos poderes anteriormente concedidos em Assembléia Geral de 8 de setembro de 1928. Nesta Assembléia se deliberará com qualquer número de acionistas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — O Liquidante. O senhor presidente declara que os senhores acionistas deverão eleger o novo liquidante e por indicação do senhor Raul Ramos Vilar foi aclamado o senhor Carlos Alberto Alves Araujo. O senhor presidente declara que os senhores acionistas conhecedores de todos os atos praticados pelo antigo liquidante e os motivos que o levaram a deixar o cargo dá a palavra a qualquer dos senhores acionistas e está pronto a dar quaisquer outros esclarecimentos. Ninguém pedindo a palavra o senhor presidente põe em votação a apreciação das contas apresentadas pelo ex-liquidante, senhor Luiz Antônio de Moraes que é aprovada. Em seguida o senhor presidente declara que os senhores acionistas deverão outorgar ao novo liquidante os po-

deres necessários a proceder e prosseguir na liquidação do acervo social da Companhia, poderes esses referidos expressamente outorgados em Assembléa de 8 de setembro de 1928, cuja ata se encontra lavrada às folhas 13 a 15 deste livro. Posta em votação a proposta foi esta unanimemente aprovada para o fim de outorgar ao novo liquidante, ora eleito, todos os poderes expressamente contidos na ata acima referida, de 8 de setembro de 1928 que ficam fazendo parte integrante desta ata para que dito liquidante possa agir de acordo com os poderes ali consignados e mais os de fazer cessão de quaisquer direitos e ações pertencentes à Companhia Industrial de Caixas de Madeira, ora em liquidação. O senhor Carlos Sá Freire pediu que fosse autorizada a Mesa a assinar a ata o que foi aprovado. Nada mais havendo a tratar e não havendo quem mais quizesse usar da palavra o senhor presidente deu por encerrada a Assembléa da qual, eu, Carlos Alberto Alves Araújo, lavrei a presente ata que vai assinada por mim. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — Carlos Alberto Alves Araújo, primeiro secretário — Sebastião Vianna de Souza, presidente. — José Narciso Campbell Vieira, segundo secretário.

(C. — 7.051 — 2-7-940 — 79\$6).

BANCO GERMÂNICO DA AMÉRICA DO SUL

Deutsch-Sudamerikanische Banc A.-G.

Cartas patentes n. 2.287 a 2.289, de 3 de abril de 1940

BALANÇETE DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS
EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	29.665:777\$400
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	34.608:427\$800
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	99.447:504\$000
Empréstimos em contas correntes	55.179:251\$900
Valores caucionados	42:059:206\$000
Valores depositados	72.642:326\$000
Caixa matriz	490:568\$500
Filiais no exterior	2.703:120\$600
Filiais no interior	7.523:751\$900
Correspondentes no exterior	7.731:136\$700
Correspondentes no interior	4.510:041\$750
Títulos e fundos pertencentes ao banco	186:133\$000
Hipotecas	1.029:617\$200
Caixa em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros bancos	50.490:544\$590
Edifício do banco	3.600:000\$000
Diversas contas	24.307:996\$340
	436.205:403\$680

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo para aumento de capital no Brasil	5.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	63.614:733\$900
Depósitos em contas correntes limitadas	8.684:933\$700
Depósitos a prazo	34.453:860\$300
Depósitos em contas correntes sem juros	7.465:650\$340
Depósitos em cobrança do exterior	34.608:427\$800
Depósitos em cobrança do interior	99.447:504\$000
Títulos em caução e em depósito	114.701:532\$000
Caixa matriz	6.289:260\$400
Filiais no exterior	466:546\$300
Filiais no interior	8.096:933\$500
Correspondentes no exterior	10.188:507\$400
Correspondentes no interior	330:423\$900
Valores hipotecários	1.029:617\$200
Letras a pagar	1.760:950\$200
Diversas contas	30.066:514\$740
	436.205:403\$680

S. E. & O. — Banco Germânico da América do Sul — Moeser, pp. Wömmers.

(C. 6.767 — 2-7-940 — 128\$5)

INGERSOLL-RAND DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1940

As dez e meia horas do dia quatorze de junho de mil novecentos e quarenta, na sede social da Ingersoll-Rand do Brasil S. A., à rua Teófilo Otoni número quarenta e oito, presentes acionistas em número legal, assumiu a direção dos trabalhos o acionista Sr. G. N. Baudin que pediu a todos os presentes indicassem, na forma dos estatutos, um presidente para a assembléa, tendo esta, por unanimidade, escolhido o Sr. G. N. Baudin que, agradecendo a escolha convidou para secretários o Dr. Alberto Torres Filho e o Sr. George Henry Holmes. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declarou que o edital de convocação, publicado no "Diário Oficial" de dez do corrente, esclarecia aos acionistas os fins da presente assembléa, ou sejam, tomar conhecimento de uma proposta da diretoria relativa à modificação dos estatutos sociais e renúncia de um dos diretores e sua substituição. Nessa conformidade, o Sr. Presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura da proposta feita pela diretoria e que estava concebida nos seguintes termos: "Srs. acionistas: No decurso dos negócios sociais, a diretoria chegou à conclusão de que era conveniente fazer-se certas modificações nos estatutos atuais, sobretudo no que se refere à parte relativa à administração. Assim sendo, pede a diretoria aos Srs. acionistas a sua aprovação para a proposta que ora faz: 1º) Que o artigo décimo quinto dos estatutos passe a ter a seguinte redação: "Art. 15. A diretoria compor-se-á, no mínimo, de três, e, no máximo, de seis diretores dos quais um será presidente, outro secretário, outro tesoureiro e outro gerente da filial no Estado de S. Paulo, e os demais terão as funções e os deveres que lhes forem atribuídos no ato da sua eleição ou indicação. Parágrafo primeiro. O mandato dos diretores será de dois anos. Nos intervalos entre as assembléas anuais que elegem os diretores, a diretoria poderá aumentar ou diminuir o número dos seus membros, pelo tempo do mandato ainda não decorrido, uma vez que seja observado os limites estabelecidos neste artigo. Parágrafo segundo. A mesma pessoa poderá exercer cumulativamente os cargos de secretário e tesoureiro". 2º) Adotada que seja essa modificação, o artigo vigésimo passará a ter a seguinte redação: "Art. 20. Na ausência, falta ou impedimento do presidente, os seus poderes e atribuições competirão ao secretário; na ausência dos três, pelo diretor que for especialmente designado pela diretoria". A diretoria espera, assim, que os Srs. acionistas, tomando em consideração os termos da presente proposta, decidam sobre a modificação dos estatutos sociais, atendendo às necessidades da sociedade, e reitera os seus protestos de muito elevado apreço e consideração. — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — A diretoria". A seguir o presidente declarou que cabia à assembléa, também, tomar conhecimento do pedido de demissão do Sr. Daniel C. Keefe do cargo de diretor presidente. Tomado esse pedido de demissão em consideração e verificando-se ter o mesmo sido feito irrevogavelmente, foi ele aceito, consignando-se um voto de agradecimento ao diretor demissionário pelos eficientes serviços prestados à sociedade e lastimando-se o seu afastamento da direção da mesma, procedeu-se à eleição do seu substituto. Dando o presidente a palavra a quem quizesse fazer uso da mesma, o acionista Dr. Alberto Torres Filho, fazendo uso da mesma, declarou que achava que a proposta da diretoria referente à modificação dos estatutos devia ser aprovada, dados os termos em que foi apresentada e por trazer maiores facilidades à gestão da companhia. Consultada a assembléa, foi a proposta unanimemente aprovada, ficando, assim, os artigos décimo quinto e vigésimo dos estatutos reformados, passando a ter a redação constante da proposta. Ainda com a palavra o Dr. Alberto Torres Filho, declarou que, dado o irrevogável pedido de renúncia do diretor Sr. Daniel C. Keefe, cabia à assembléa proceder à eleição do novo presidente, juntamente com a designação dos demais diretores já eleitos na última assembléa, mas cujos cargos teriam a sua designação alterada. Propunha, assim, que para diretor presidente fosse eleito, em lugar do Sr. Daniel C. Keefe, o Sr. George N. Baudin; o Sr. George Henry Holmes para o cargo de diretor secretário e tesoureiro e o Sr. Harold Edwin Sallon para o de diretor gerente da filial de S. Paulo. Posta em discussão a proposta do Dr. Alberto Torres Filho foi ela unanimemente aprovada pelos presentes, ficando assim eleitos para o corrente exercício os diretores acima designados, que uma vez prestadas as cauções ficarão automaticamente empossados nos respectivos cargos. O Sr. Presidente declarou, em seguida, que dava a palavra a qualquer dos acionistas que quizesse fazer uso da mesma e como ninguém a solicitasse, levantou a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, submetida à discussão, aprovada e assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940. — Seguiam-se as assinaturas: Alberto Torres Filho, por si e como procurador da Ingersoll-Rand Co., G. N. Baudin, George Henry Holmes, Stanley David Hendersen, como procurador de Daniel C. Keefe e C. C. Hay.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — Alberto Torres Filho.

(C. 6.771 — 2-7-140 — 132\$4).

ELECTRO DENTAL SUIÇO BRASILEIRA S. A.

No dia primeiro de julho de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede da sociedade, presentes acionistas representando a totalidade das ações, assumiu a presidência da mesa o Sr. Louis Wurlod, presidente da sociedade, que convida para secretário o Sr. Pedro Faria Vieira. Pelo presidente foi dito que, de acordo com o aviso da convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre a circunstância de achar-se reduzido a menos de sete o número de sócios da sociedade, e considerar o conteúdo dos relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Convidado pelo senhor presidente, o secretário procede à leitura dos seguintes relatórios:

DA DIRETORIA

"Tendo chegado ao conhecimento desta Diretoria que a totalidade das ações da sociedade acha-se em mãos de um número de sócios menor de sete, submeteu-se o fato à apreciação do nosso Conselho Fiscal, o qual confirmou a conveniência de convocar os acionistas em assembléia extraordinária, afim de deliberar sobre a liquidação ou transformação de nossa sociedade.

Considerando o fato que a deliberação versará com certeza sobre a possibilidade de completar o número de sócios, de acordo com o art. n. 151 do Decreto n. 434, de 4-7-91, para a continuação da sociedade, a Diretoria vem manifestar que neste caso a assembléia deverá resolver também o seguinte dilema, devido ao aumento da concorrência em artigos similares aos nossos: limitar as operações às reduzidas e cada vez menores possibilidades de conseguir mão de obra especializada aqui em Jacarépaguá, ou mudar a nossa oficina mais perto do centro.

Estamos ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — A Diretoria

PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Os membros deste Conselho Fiscal, em virtude do seu conhecimento de que a totalidade das ações da sociedade acham-se em mãos de um número de sócios inferior a sete, são de parecer que em próxima assembléia geral extraordinária seja debatido sobre liquidação ou transformação da sociedade.

A opinião, porém, deste Conselho Fiscal é que, não podendo haver lugar a dúvida enquanto ao prescrito no art. 148, n. 6, do Decreto n. 434, sobre sociedades anônimas, se proceda à liquidação da sociedade, ficando os acionistas remanescentes livres de organizar-se em outra entidade, se assim o desejarem."

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — Pedro Faria Vieira. — Francisco Gomes Cruz. — Frederico Kaie.

Finda a leitura, o senhor presidente declarou estar o caso em discussão. Pediu a palavra o Sr. Pedro Faria Vieira para examinar a lista dos depositantes de ações, verificando-se que nas mãos dos Srs. Louis Wurlod, dona Ida Wurlod, dona Louisette Wurlod, Pedro Faria Vieira e Francisco Gomes Cruz acha-se o total das 150 ações ao portador, constituindo o capital à razão de 200\$0 cada uma.

Feita esta comprovação, declara o senhor presidente que, de acordo com a lei, fosse resolvida a liquidação da sociedade ou a sua continuação, completando o número de sócio, conforme o artigo 151 e consequente mudança da localização da nossa oficina.

Iniciou-se entre os presentes trocas de opiniões, declarando-se finalmente os presentes, por unanimidade, partidários da liquidação e indicando a atual Diretoria como liquidante.

O senhor presidente declara a sociedade em liquidação por força dos arts. 2º a 6º do art. 148 e art. 149 da Lei de Sociedades Anônimas, e aceita o cargo de liquidante, de acordo com os arts. 158 e seguintes do mesmo decreto, declarando que os acionistas serão convocados periodicamente para tomar conhecimento das providências referentes à liquidação.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a reunião e de tudo se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, eu, Pedro Faria Vieira, assino, assim como os demais presentes.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — Pedro Faria Vieira. — Louis Wurlod. — Ida Wurlod. — Francisco Gomes Cruz. — Louisette Wurlod.

(C. 7.064 — 2-7-940 — 112\$2.)

SOCIEDADES CIVIS**TENDA ESPIRITA FÉ E HUMANIDADE**

Rua Miguel Rangel n. 232

A Diretoria em reunião de 27 de junho de 1940, deliberou a assembléia ordinária de acordo com os Estatutos para eleição de nova diretoria a realizar-se dia 18 de julho do corrente ano, em 1ª convocação às 20 horas, em 2ª, às 20 e 30 e em 3ª e última às 21 horas.

— Eurico Layden Moerbeck, presidente.

(C — 7.062 — 2-7-1940 — 112\$2.)

CLUBE DE CAMPO "MONTE ALEGRE"**EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundado nesta capital aos 7 dias do mês de junho de 1940, conforme ata registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em 2 de julho de 1940, no livro C-9 sob número de ordem 19.499 e do Protocolo n. 87.257 onde tem a sua sede e foro por tempo indeterminado, com limitado número de sócios (os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela Diretoria em nome do club) com seu fundo social a constituir-se; e tem por fim proporcionar a um limitado número de sócios todo o conforto, repouso e distrações que a vida de campo oferece em todas as épocas do ano. O club será administrado por uma Diretoria composta de: presidente (que será o seu representante em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários), vice-presidente, 1º e 2º secretários, um tesoureiro, e uma Comissão Fiscal composta de 3 membros. O club só poderá ser dissolvido por deliberação da assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, e com presença de, pelo menos, 2/3 dos seus sócios quites. Dissolvido o club e satisfeito o seu passivo, o restante de seu patrimônio será dividido pró-rata entre os seus associados. Os presentes estatutos só poderão ser reformados pela assembléia geral, em convocação especial para tal fim. A Diretoria Atual e os Fundadores constam dos Estatutos.

(C — 7.069 — 2-7-1940 — 35\$7.)

COOPERATIVA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES CÍVIS DO RIO DE JANEIRO (SINDICALIZADA)

Carta Patente 261

Rua do Senado, 213

Cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária da Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho, da Associação dos Construtores Cívis do Rio de Janeiro (Sindicalizada), realizada em segunda convocação, no dia 25 de junho de 1940.

ATA N. 11

Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Cívis do Rio de Janeiro (Sindicalizada).

Assembléia geral extraordinária em segunda convocação.

Dia 25 de junho de 1940.

Presidente: Dr. Francisco de Magalhães Castro.

Secretário: Dr. Mário M. de Sousa Freire.

Abertos os trabalhos às 21 horas.

O Presidente explana aos quotistas presentes o motivo da convocação da Assembléia, que é, conforme os editais publicados na imprensa, a apresentação do "Plano" organizado pela Diretoria, para a distribuição das sobras verificadas no exercício de 1939.

Comparando as contas relativas ao "Custo do Risco" e à "Administração", salienta que o "deficit" técnico verificado na primeira se explica pelo elevado número de 3.401 operários atendidos em nosso Ambulatório ou internados em nosso Hospital; que na "Administração", ao contrário, verificou-se apreciável saldo graças à compressão de todas as despesas e à mais estrita economia observada nos serviços administrativos.

Pelo artigo 20 dos nossos Estatutos, esclarece em seguida o Presidente o "saldo" deverá ser rateado entre os segurados-quotistas parte proporcionalmente aos lucros deixados por suas apólices e parte proporcionalmente aos prêmios por eles pagos. Não tendo, porém, havido lucro na fonte "Custo de Risco", poderia parecer acertado fosse todo o saldo verificado distribuído pelos segurados-quotistas na proporção dos prêmios por eles pagos. Verifica-se, entretanto, que entre os segurados quotistas que contribuíram com as maiores importâncias para o total dos prêmios arrecadados, encontram-se alguns daqueles que mais concorrerão para a elevação do custo do risco, excedendo as despesas com assistência e indenizações a seus operários a 60 % do prêmio por eles pagos, dando assim à Cooperativa um prejuízo real no "Custo do risco"; enquanto que outros, com atividade equivalente, como se pode verificar pelas folhas dos seus operários, pouco pesaram no "Custo do risco", deixando, assim, as respectivas apólices boa margem de lucro. Por outro lado, segurados-quotistas houve que, embora pagando prêmios sensivelmente menores, pelo reduzido número de acidentados enviados ao Posto, permitiram que ficassem muito aquém da percentagem de 60 por cento sobre o prêmio pago, as despesas ocasionadas pela assistência e indenizações aos seus operários, deixando, assim, as respectivas apólices um resultado positivo, um lucro real para a Cooperativa. Já outros, nas mesmas condições, com folhas relativamente pequenas, concorrendo, portanto, com pequena importância para a arrecadação, deram, pelo número ou gravidade dos seus acidentados, reais prejuízos na fonte "Custo do risco". O Presidente salienta então que, para resultados tão diversos, muito deve contribuir, está claro, a organização e a administração dos serviços, a maior ou menor preocupação dos empregadores em evitar os acidentes, lançando mão dos meios mais eficazes de prevenção, entre os quais a segurança e proteção dos andaimes e a seleção dos operários para determinados trabalhos, do que, infelizmente, ainda muito pouco se cuida entre nós.

Assim sendo, friza, embora o lucro apurado no corrente exercício tenha a sua origem, exclusivamente, na fonte "Administração", porque, como demonstra o balanço, o "Custo do risco" excedeu à percentagem de 60 % dos prêmios arrecadados, justo não pareceu à Diretoria fosse o saldo apurado distribuído sem atender, em parte, ao menos, aos lucros ou prejuízos resultantes das apólices emitidas; razão pela qual foi organizado o "Plano" de distribuição do saldo apurado, na importância de cinquenta e nove contos quatro mil e oitocentos réis (59:004\$800), que ora submete à apreciação da Assembléia e pelo qual a distribuição será feita da seguinte maneira: 40 % entre todos os segurados-quotistas, proporcionalmente ao valor dos prêmios pagos no exercício, e 60 % entre os segurados-quotistas cujas apólices tenham apresentado um saldo positivo na fonte "Custo do risco" e na proporção deste saldo.

Depois de amplamente examinado e discutido o assunto pelos quotistas presentes, foi pelo Presidente posta em votação a proposta da Diretoria para a distribuição dos lucros na forma acima indicada, sendo a mesma unanimemente aprovada.

Declara, então, o Presidente que, de acordo com a lei, o "Plano" para a distribuição dos lucros que acabava de ser aprovado pela Assembléia devia ainda ser submetido à apreciação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, ao qual será assim dirigido um Memorial solicitando a necessária aprovação.

O Sr. Santos Filho, da firma quotista Santos Filho & Cia., fez elogios à forma como foi administrada a Cooperativa e salienta que: — si houve lucro a ser distribuído pelos quotistas, este foi oriundo, exclusivamente, da "Fonte" "Custo da Administração", e que, assim sendo, bem merecem os funcionários da Administração os aplausos e incentivos de todos os quotistas, razão pela qual pede seja submetida à aprovação da Assembléia a seguinte indicação:

"A Assembléia geral, por proposta do Sr. Santos Filho, sugere à Diretoria que estude a possibilidade de ser melhorada a remuneração dos funcionários da Administração, que pelo seu zelo e capacidade de trabalho muito contribuíram para o resultado verificado no exercício de 1939". Posta em votação, é aprovada.

O Presidente agradece em nome da Diretoria as elogiosas referências e também enaltece o trabalho dos funcionários da Cooperativa, destacando o Sr. Lucien Remy, seu Superintendente, a cujo eficiente trabalho, inextinguível zelo e grande dedicação deve-se, em última análise, o bom êxito da Administração.

O Sr. Lucien Remy agradece as palavras elogiosas à sua pessoa. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Presidente agradece o comparecimento dos quotistas e suspende a sessão às 2,05. E, para constar, eu, Mário M. de Sousa Freire, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata.

(C. 7.061—2-7-940—112\$8)

ANÚNCIOS

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 1º de julho corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, afim de resolverem sobre uma proposta de alteração dos estatutos para aumento de um cargo na Diretoria.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — *Thiers Fleming*, diretor-presidente.

(C. 7.068—2-7-940—15\$9—3 vezes)

Companhia Carris Porto Alegre

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 8 a 12 e 15 a 19 de julho corrente, pagar-se-á, no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, aos Srs. portadores de debentures, a importância relativa ao 29º cupão, correspondente aos juros do primeiro semestre de 1940, à razão de 9 % ao ano. Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mês.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.770—2-7-940—42\$8—3 vezes)

Companhia Energia Elétrica Rio Grandense

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 8 a 12 e 15 a 19 de julho corrente, pagar-se-á, no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, aos Srs. portadores de debentures, a importância relativa ao 33º cupão, correspondente aos juros do primeiro semestre de 1940, à razão de 8 % ao ano. Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mês.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.769—2-7-940—42\$8—3 vezes)

Companhia Nacional de Grandes Hotéis

DIVIDENDO

Do dia 5 de julho de 1940, em diante, paga-se, no escritório desta Companhia, à preça Floriano ns. 31/39, 2º andar, o dividendo relativo ao primeiro semestre de 1940, à razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.067—2-7-940—13\$3)

Declaração

José Gonçalves declara que perdeu sua carteira de identidade R. C. n. 177.399, por isso pede publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — A rogo de José Gonçalves, por ser analfabeto, *Secundino Nunes de Moraes*, residente à rua Oito de Dezembro n. 95.

Reconheço a firma de Secundino Nunes de Moraes.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mário de Almeida*, escrevente autorizado.

(C. 7.063—2-7-940—11\$3)

Declaração

Eugênio de Proença Sigaud, que também se assina E. P. Sigaud, vem, pelo presente, trazer ao conhecimento dos interessados, que perdeu o talão da Prefeitura do Distrito Federal, sob n. 3.889, emitido em 11 de abril de 1934, e referente à caução de Engenheiro Arquiteto e Construtor, no valor de 1:000\$0 (um conto de réis), representados por 5 (cinco) apólices do valor nominal de 200\$0 cada uma; que o referido talão perdido nenhum valor tem, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Eugenio de Proença Sigaud*.

Reconheço a firma de Eugenio de Proença Sigaud.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Caio Josué Pimentel*, tabelião.

(C. 7.060—2-7-940—20\$1)

Associação Mútua Auxiliadora dos Empregados da Leopoldina Railway

ASSEMBLÉIA GERAL

Segunda convocação

Novamente convido os Srs. associados para reunirem-se em assembléia geral, no dia 11 do corrente, às 18 hs., 30, no edifício do Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Ltd., à Avenida Lauro Müller n. 98, sobrado, para tratar dos assuntos constantes da publicação já feita no "Diário Oficial" de 19 de junho do corrente ano. — *Mário Desmarais Costa*, auxiliar administrativo.

(C. 7.059—2-7-940—13\$3)

Mesbla S. A.

anteriormente

S. A. BRASILEIRA ESTABELECIMENTOS MESTRE & BLATGE

DIVIDENDO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

Será pago, na nossa Caixa Geral, à rua do Passeio ns. 48/51, 1º andar, do dia 6 até 13 do corrente, das 9 às 11 horas e das 13,30 às 16 horas, o dividendo do 1º semestre de 1940, à razão de 9 % ao ano. — *A Diretoria*.

(C. 7.058—2-7-940—26\$5—2 vezes)

A Praça

Julio d'Albergaria declara, pela presente, que vendeu ao Sr. R. Avelino de Paula, o seu estabelecimento industrial — Tipografia Renascença — sito à rua General Câmara n. 255, nesta cidade, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extra-judicial. Convida a quem se julgar credor a apresentar-se, no local acima, dentro do prazo da lei.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *Julio d'Albergaria*.

Confirmo a declaração supra. — *R. Avelino de Paula*.

Reconheço as firmas de Julio d'Albergaria e R. Avelino de Paula.

Rio, 2 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C. 7.056—2-7-940—55\$1—3 vezes)

Declaração

Henry Filho & Comp., Casa Gonthier, negociantes que foram estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 195, com casa de empréstimos sobre penhores, comunicam a esta praça e a quem possa interessar, que terminaram as suas transações em data de 28 de dezembro próximo passado, pedindo que apresentem suas reclamações à rua Buenas Aires n. 216 sob., com o Sr. Dr. Osvaldo Ferreira Bastos, onde estão ao inteiro dispor de seus clientes e amigos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Henry, Filho & Comp.*
Reconheço a firma de Henry, Filho & Comp.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C. 6.644—25-6-940—19388—10 vezes)

Companhia Parque da Várzea do Carmo**SOCIEDADE DE CRÉDITO REAL****JUROS DE LETRAS HIPOTECÁRIAS**

Na sede desta Companhia, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 6º andar, nesta Cidade, serão pagos, a partir do dia 5 de junho próximo, mediante a apresentação dos títulos originais, os juros relativos ao empréstimo n. 8, vencível no dia 1 do mesmo mês.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.820—1-7-940—3286—2 vezes)

Companhia Comercial de Café**SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas desta Companhia convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária a realizar-se a 31 do corrente, às quinze horas, em sua sede social, à rua da Quitanda n. 187, 5º andar, para, de acordo com os seus estatutos, ouvirem e discutirem o relatório da Diretoria, votarem o balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o ano que decorrerá de 1 de julho do corrente ano a 30 de junho de 1941, e fixarem os honorários dos diretores durante o mesmo período.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.053—2-7-940—1884)

Declaração

O Dr. João Paulo da Cruz Brito, filho do Dr. João Paulo da Silva Brito, já falecido, vem, pela presente publicação, declarar que se extraviou o conhecimento de recolhimento de 10:000\$, em apólices da Dívida Pública Federal, feito no Tesouro Nacional em junho de 1909, guia n. 321, em favor de Aníbal Pedro dos Santos, ficando o referido conhecimento, a partir desta data, destituído de todo valor, perante a autoridade competente.

São Paulo, 3 de junho de 1940. — *Dr. João Paulo da Cruz Brito*.
Reconheço a firma do Dr. João Paulo da Cruz Brito.

São Paulo, 17 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Mendes Rodrigues*, escrevente autorizado.

Reconheço a firma de Luiz Mendes Rodrigues.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C. 6.807—29-6-940—5280—3 vezes)

Academia Nacional de Medicina

Em nome do senhor presidente da Academia Nacional de Medicina, professor Aloísio de Castro, e, de acordo com o art. 46, parágrafo segundo, dos estatutos em vigor, convido todos membros titulares e eméritos para a assembleia geral de 4 de julho, quinta-feira, às 20 1/2, com o fim de se realizarem as eleições para os cargos administrativos no próximo ano social.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *Roberto da Silva Freire*, secretário geral.

(C. 7.057—2-7-940—1783)

Sociedade Anônima Pedroza Jeppert**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Não tendo comparecido número suficiente de acionistas na assembleia marcada para 30 de junho próximo passado, ficam novamente convidados os Srs. acionistas desta Sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 10 do corrente, no mesmo local e hora publicados anteriormente.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.070—2-7-940—1583)

A Praça

Constantino Volpi, sócio remanescente da firma Soares, Ferreira & Companhia, estabelecida à rua São João Batista n. 190, em Vila Mirim, 1º Distrito do Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, com negócio de Entrepósito de Leite, participa à praça e demais pessoas interessadas, que adquiriu dos sócios Antenor Soares de Mendonça e José Ferreira de Carvalho as partes que lhes pertenciam na referida firma, conforme escritura lavrada no Cartório do 9º Ofício de Notas do Tabelião Fonseca Hermes, em data de 27 de maio de 1940, saindo ambos embolsados da importância de suas partes, ficando sob a exclusiva responsabilidade de Constantino Volpi todo ativo e passivo da firma, cujo distrato está se processando no Registro de Títulos e Documentos do 5º Ofício, desta Comarca.

Vila Mirim, 27 de junho de 1940. — *Constantino Volpi*.

Confirmamos a declaração supra. — *Antenor Soares de Mendonça*. — *José Ferreira de Carvalho*.

Reconheço as firmas de Constantino Volpi, Antenor Soares de Mendonça e José Ferreira de Carvalho.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, substituto.

(C. 7.052—2-7-940—3387)

A Praça

Antônio A. Afonso, sucessor de Fernandes Dias & Comp o Afonso & Fernandes, estabelecido à Avenida Lauro Müller n. 66, nesta Cidade, com o negócio de padaria e confeitaria, vem comunicar ao comércio em geral que, de acordo com os anúncios publicados no "Diário Oficial" de 20, 21 e 22 de maio próximo passado, resolve prorrogar por mais 40 dias a liquidação de contas com o seu ex-sócio, Sr. Manuel Fernandes Dias, em virtude do extravio de correspondência após a publicação dos anúncios acima mencionados e, assim, pede a quem se julgar credor, a apresentar as suas contas, afim de serem pagas até o dia 4 de agosto próximo futuro.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — *Antonio Augusto Afonso*.

Reconheço a firma de Antônio Augusto Afonso.

Rio, 29 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C. 6.816—29-6-940—7344—3 vezes)